

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.708 NATAL, 11 DE JULHO DE 2020 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.829, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 07810002.003398/2020 - 46 - ARSEP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2020AN000426					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
25204 Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP						
	04.122.0100.275301	Manutenção e Funcionamento	339039	0.250	Fiscal	R\$ 300.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00
Redução						
25204 Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP						
	04.122.4005.302201	Aquisição de Sede Própria para Funcionamento da ARSEP	449061	0.250	Fiscal	R\$ 100.000,00
	04.125.4005.187301	Implantação e Funcionamento da Ouvidoria da Agência Reguladora dos Serviços Públicos	449052	0.250	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 300.000,00
Total						R\$ 300.000,00

DECRETO Nº 29.830, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 709.234,82 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00610073.000647/2020 - 61 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 709.234,82 (setecentos e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, através da Fonte 4.1.90 - Recursos Diversos 190, e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2020AN000427					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de	339039	4.190	Seguridade	R\$ 709.234,82
Subtotal						R\$ 709.234,82
Total						R\$ 709.234,82

Retificação:

Ato Governamental de convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2015 - SEAD/SEEC, publicado no D.O.E. de 30.11.2015 cuja Convocação deu-se em 25 de outubro de 2017.

ONDE SE LÊ:						
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN. DOE
64801568	MARIA DA GUIA DE ARAÚJO DAMÁSIO	APROVADO	4º	CARLOS VIRGINIO DE OLIVEIRA	555.916	1 01/10/2016
648043090	GABRIELLE FERREIRA DA SILVA	APROVADO	17º	MARIA IVANEIDE GOMES F DE MORAIS	794.015	1 01/07/2016
LEIA-SE:						
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN. DOE
64801568	MARIA DA GUIA DE ARAÚJO DAMÁSIO	APROVADO	4º	FERNANDO DE PAIVA FERREIRA	787108	1 21/12/2019
648043090	GABRIELLE FERREIRA DA SILVA	APROVADO	17º	TEREZINHA AZEVEDO DA SILVA	1034154	2 07/03/2020

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DEMIS ROUSSOS DE ARAÚJO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Imprensa da Assessoria de Comunicação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear, ROBSON ARAÚJO BATISTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Imprensa da Assessoria de Comunicação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (ASSECOM).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Controladoria Geral do Estado

ORIENTAÇÃO CIRCULAR Nº 012/2020 - GCG - CONTROL NATAL/RN, 10 de julho de 2020.

INTERESSADOS Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual

ASSUNTO Dispõe sobre orientações à respeito do fluxo de tramitação dos processos referentes às aquisições e contratações fundamentadas pela dispensa de licitação prevista pela Lei Federal nº 13.979/2020 para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e da atuação da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte e Unidades de Controle Interno na análise de tais processos.

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais dispostas no inciso II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 638/2018 e na forma do inciso II, do artigo 5º, dos Decretos Estaduais nº 28.685/2018 e nº 28.684/2018:

RESOLVE emitir a presente ORIENTAÇÃO CIRCULAR, disciplinando os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte nos processos de despesas públicas decorrentes de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do impacto do novo coronavírus (COVID-19). Este Ato Normativo tem por objeto a apresentação do fluxo processual das despesas que se enquadrem na hipótese de dispensa de licitação prevista pelo art. 4. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como a forma de atuação da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL/RN) nos processos de aquisição e contratação relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo processo referente a despesa pública que consista em medida de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e que se enquadre na hipótese de dispensa de licitação prevista pelo art. 4. da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá, no que couber, seguir as etapas do Fluxograma apresentado no Anexo I desta Orientação Circular, cujo detalhamento se encontra em Roteiro para Instrução Processual (checklist), constante em seu Anexo II.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL/RN) atuará nos processos de aquisição e contratação para o combate à pandemia da COVID-19 que cumpram os requisitos definidos através de procedimento interno desta Controladoria, estabelecidos por técnicas de amostragem baseadas em análise de risco.

Parágrafo único. Caso o processo não cumpra os requisitos necessários para enquadramento na amostra definida pela CONTROL/RN, não será objeto de análise concomitante por esta Controladoria - o que, contudo, não afasta a atuação posterior dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A atuação a que se refere o art. 2º desta Orientação Circular se limita a manifestação de análise estritamente formal, dotada de caráter orientador, não vinculando os atos do gestor público e não exaurindo a atuação dos Controles Interno e Externo quanto à responsabilização deste em eventual e posterior apuração de irregularidade.

Art. 4º A análise de conformidade processual proceder-se-á após emissão de Parecer Jurídico e Nota de Empenho, documentos caracterizados como requisitos mínimos para a atuação do Controle Interno.

Art. 5º Após a expedição do empenho e parecer jurídico, o setor que emitir o empenho fará a remessa do processo para sua análise de conformidade pela Unidade de Controle Interno Setorial do órgão que celebrar a contratação, que deverá utilizar como parâmetro a lista de verificação (check list) incluso como anexo a esta orientação circular.

Parágrafo único. A remessa de processo às unidades de controle interno do Poder Executivo, seja a setorial (UCI) ou central (CONTROL), não implicará em retardamento da sua tramitação.

Art. 6º É possível que a tramitação do processo nos diversos setores administrativos competentes para as subsequentes etapas do processo ocorra de forma concomitante, tendo por fim a celeridade da tramitação processual e a sua conclusão com a maior rapidez possível.

CAPÍTULO II FORMALIDADE DOCUMENTAL

Art. 7º Documento interno da administração pública deverá informar a necessidade da contratação e o que se deseja contratar - incluindo quantitativos necessários e prazos previstos para a efetivação da contratação.

§1º O documento interno poderá ser um memorando, dirigido ao ordenador de despesas ou a agente público com competência delegada para autorizar a formalização processual inicial.

§2º Com o objetivo de garantir maior celeridade processual, poderá, no momento descrito no caput, já estar incluso o Termo de Referência simplificado, nos termos do §1º, do art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/20.

§3º Elaborado juntamente com o documento inicial deve ser realizada a juntada da justificativa para a contratação, de forma explícita, clara e objetiva, atendendo aos pressupostos mínimos legais.

§4º A justificativa contextualizada pela pandemia da COVID-19 já se encontra implícita, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 13.979/2020, não sendo necessária a repetição exaustiva do quadro de emergência generalizado - porém, é importante esclarecer as consequências e impactos ocasionados pelo não atendimento do pleito e as suas consequências no contexto pandêmico.

§5º Na justificativa da contratação, deve se dar maior ênfase à descrição do objeto a ser adquirido quando este não for relacionado diretamente à área da saúde, sendo importante a demonstração da sua pertinência e relação ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como a demonstração objetiva da necessidade da sua contratação e da sua futura aplicação;

Art. 8º O Termo de Referência Simplificado, quando cabível sua utilização, deverá ser elaborado e submetido à autoridade competente na inauguração do pedido de contratação/aquisição, sendo observado o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelo §1º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput contera:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§1º O Termo de Referência deve, na medida do possível, seguir as seguintes recomendações:

I - Caso haja a necessidade de atendimento da demanda por um item de marca específica com possibilidades de concorrência no mercado, deverão ser esclarecidos os fatos que motivam essa necessidade.

II - Deverá ser verificado se o prazo máximo da contratação está limitado a seis meses - mesmo que já seja prevista a possibilidade de prorrogação do prazo em caso de continuidade do cenário pandêmico.

III - A descrição do objeto deve ser suficiente clara e conter meios que permitam a identificação, a correta aferição e o controle das aquisições.

IV - Devem ser estipulados os meios necessários para a verificação de que efetivamente o serviço foi prestado ou o produto entregue.

V - Caso o procedimento não verse apenas sobre bens e serviços comuns, o Termo de Referência, ou o documento equivalente, deverá ser acompanhado de estudos preliminares por profissional habilitado.

VI - Se houver previsão, no Termo de Referência ou em documento equivalente, da possibilidade de aquisição de bens usados, deve constar a exigência de declaração do fornecedor se responsabilizando pelas condições de uso e funcionamento do bem a ser adquirido.

VII - Deve ser observada a existência da ratificação pela autoridade competente, juntamente da realizada pelo servidor ou equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

VIII - Após autorização do ordenador de despesa, terá seguimento a instrução do processo para que se proceda a complementação da sua instrução - da mesma forma, o processo será remetido à GAC/FIA-COVID e à CONTROL/COVID (cujo registro constará no sistema SEI), SETORES QUE NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS POR ETAPAS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, mas que deverão ter conhecimento do processo.

Art. 9º Após a autorização da abertura do processo de compra pelo ordenador de despesa, recomendamos que o órgão realize, por meio do seu setor competente, pesquisa mercadológica com empresas cadastradas ou divulgue no seu site ou por outro meio, se possível, de modo a promover a maior publicidade do interesse público em contratar, concedendo prazo mínimo de vinte e quatro horas para a recepção das propostas, entregue por email funcional aberto exclusivamente para a compra.

§ 1º O email de que trata o caput deste artigo não deve ser acessado durante o interstício de tempo compreendido entre a deflagração da publicidade da operação de compra até a conclusão o encerramento de prazo de recepção das propostas.

§ 2º Quando não for possível realizar a pesquisa mercadológica pela urgência de contratação, o requerente da compra deverá apresentar justificativa para o acato do ordenador de despesa.

Art. 10 Após a conclusão de pesquisa de mercado simplificada, o setor do órgão que realizar o procedimento apresentará, de forma clara e congruente, o(s) fornecedor(es) selecionado(s), elencando os fatores determinantes para a escolha.

Parágrafo único. Caso o preço proposto pela empresa selecionada seja superior àquele alcançado pela estimativa de preços, o gestor público deverá esclarecer os fatos que motivaram a escolha da empresa em questão.

Art. 11 Escolhido(s) o(s) fornecedor(es), deverá ser efetivada a juntada da documentação de habilitação exigida pelo Termo de Referência.

Parágrafo único. Caso não seja possível a apresentação dos documentos mínimos exigidos para a contratação, deverá a autoridade competente atestar a dispensa da documentação - cumprindo, no entanto, o que dispõem os arts. 4º, §3º, e art. 4º-F, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 12 O setor competente deverá juntar aos autos informações que demonstrem a adequação orçamentária da contratação.

Parágrafo único. O pré-empenho será suficiente para comprovação prevista no caput quando a despesa ocorrer integralmente no exercício financeiro corrente.

Art. 13 A autoridade competente deverá indicar o servidor ou a comissão responsável pela efetiva liquidação da despesa.

§1º É necessária a publicação de ato designando o respectivo fiscal ou comissão responsável.

§2º Caso ocorra indicação de Comissão de Recebimento de Materiais já devidamente constituída no âmbito do órgão/secretaria, não se fará necessária nova publicação.

§3º Na ocorrência da hipótese do §2º deste artigo, é necessário que seja informado nos autos processuais que será aquela comissão a indicada para a liquidação da despesa.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 14 Após verificado que o fornecedor atendeu a todos os requisitos necessários para a contratação, deverá ser elaborada a minuta de contrato - que será obrigatória quando envolver obrigações futuras, independentemente de seu valor.

§1º Caso se opte pela substituição do termo do contrato, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93, é necessário que sejam observados os critérios e requisitos mínimos para essa possibilidade.

§2º É recomendável que seja devidamente informado na instrução processual a opção pela dispensa do instrumento do contrato.

§3º Mesmo que ocorra a decisão pela substituição do contrato por outro documento hábil, deverá haver a indicação de quem será o servidor ou a comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da despesa.

§4º Mesmo no caso da dispensa do contrato por outros documentos hábeis, deverão ser claras, na instrução processual, as seguintes informações:

- a) Local da entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- b) Modalidade da contratação: global ou ordinária;
- c) Prazo de entrega dos produtos adquiridos ou início da prestação dos serviços;
- d) Valores unitários dos serviços/produtos a serem entregues.

Art. 15 O processo deverá ser submetido à análise da assessoria jurídica do órgão, ou à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para emissão de Parecer Jurídico.

§1º Caso seja efetivado o envio do processo à PGE, este deverá ser acompanhado pela Minuta de Termo de Dispensa de Licitação.

§2º Como consequência da publicação do Parecer Referencial pela PGE, os processos de contratação direta que tenham cumprido os requisitos estipulados, não serão remetidos à PGE.

Art. 16 Após emissão do Parecer Jurídico e o acolhimento deste pelo ordenador de despesas o processo poderá ser encaminhado concomitantemente para:

- a) Comunicação do anexo 38 - SIAI TCE, com a inserção do recibo na instrução processual;
- b) Emissão de empenho;
- c) Ratificação do termo de dispensa de licitação;
- d) Publicação do termo de dispensa de licitação.

Parágrafo único. O envio do processo de despesa à UCI apenas deverá ocorrer após emissão do empenho e parecer jurídico.

Art. 17 Ocorrida a celebração do instrumento do contrato, deverão ser observados:

- a) O prazo de até 02 (dois) dias úteis para preenchimento das informações do Anexo 38-SIAI/TCE;
- b) Publicação do extrato do contrato/contratação no Diário Oficial; e
- c) Preenchimento do anexo 13-SIAI/TCE, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 18 É possível a opção pela utilização de processos relacionados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para melhor organização da execução da despesa.

Parágrafo único. Caso seja feita opção por processo relacionado, no final da sua tramitação, após o pagamento, este deverá ser juntado ao processo de contratação que lhe deu origem.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

Art. 19 Após a execução de cada parcela, a empresa contratada deverá emitir documento fiscal compatível com a natureza da prestação do serviço ou aquisição realizada, sendo consignadas as informações necessárias para o correto processamento da despesa pelas unidades financeiras dos órgãos competentes.

§1º Compete à contratada informar a não incidência de retenções, ou, ainda, eventuais tratamentos de tributação especiais aos quais esteja submetida - no caso de omissão, a nota fiscal deverá sofrer as retenções cabíveis.

§2º A Nota Fiscal deverá discriminar de forma individualizada os serviços e produtos prestados, não se admitindo, para o processamento da despesa, notas fiscais genéricas nas quais não seja possível a clara identificação da despesa.

§3º O documento fiscal deverá conter informações quanto ao contrato e à Nota de Empenho aos quais se refere.

§4º A contratada deverá apresentar de forma concomitante o documento fiscal e os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

Art. 20 O fiscal do contrato ou a comissão indicada para o recebimento e fiscalização do contrato irão certificar e liquidar a despesa, através de ato próprio.

§1º Será admitido o uso de carimbos de certificação, atesto e visto apostos à Nota Fiscal ou documento comprobatório da despesa, desde que seja possível identificar efetivamente os agentes públicos responsáveis pelo ato.

§2º Caso opte por apor carimbos ao documento comprobatório da despesa, o agente público deverá preservar as informações originalmente consignadas, e caso esse procedimento possa rasurar alguma informação, deverá ser realizado no seu verso.

§3º Será admitido atesto e visto em documento no SEI, desde que seja feita menção ao documento fiscal ao qual se refere e ao seu ID no sistema.

§4º Caso se trate de bem patrimonial, será necessária a adequada liquidação a juntada da guia de tombamento.

§5º Sempre que possível, deverá o fiscal do contrato informar quais procedimentos adotou para a realização da fiscalização do serviço/fornecimento, assim como apresentar eventuais problemas identificados na execução.

§6º Caso o órgão executor da despesa não apresente modelos próprios para a realização da liquidação da despesa, poderão ser utilizados os sugeridos pela Instrução Normativa 003/20-CONTROL.

Art. 21 Após verificada a efetiva liquidação da despesa pelo fiscal do contrato, o processo será encaminhado para o setor competente para o registro contábil da liquidação no SIGEF, que nesse momento registrará:

a) Manter Despesa Certificada (CE); e
b) Liquidar Despesa Certificada (NL).

Art. 22 Concluído os lançamentos contábeis, o processo será submetido ao crivo do ordenador de despesas quanto à autorização para pagamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23 Após a autorização do ordenador de despesas, o pagamento deverá ser efetivado através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

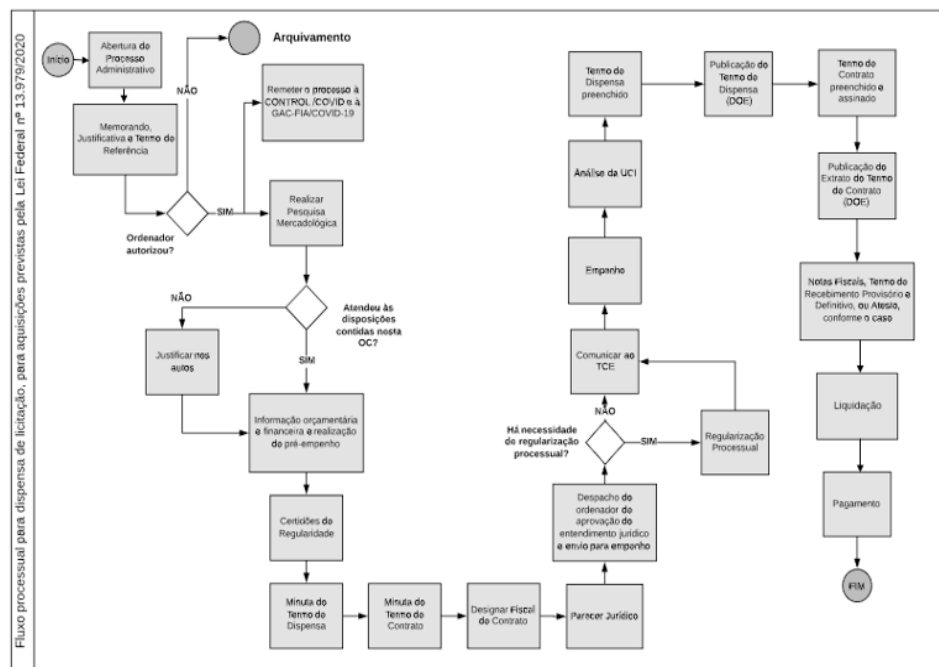
Parágrafo único. Caso seja utilizada fonte de recurso vinculada ou referente a convênio, esta informação deverá ser consignada no processo.

Art. 24 Caso o processo de pagamento tenha tramitado como processo relacionado, deverá, após a conclusão dos trâmites de pagamento, ser juntado ao processo original.

Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

ANEXO I - Fluxograma de Dispensa de Licitação para enfrentamento da COVID-19



Roteiro para instrução processual (Checklist) - Dispensa de Licitação para enfrentamento da COVID-19

Ordem	Procedimento	Observações
1	Memorando	A despesa deve ter relação direta com o enfrentamento à COVID-19, sendo demonstrada objetivamente a motivação da abertura do processo e a sua ligação com soluções de enfrentamento da pandemia, além de identificado, sucintamente, o objeto da aquisição ou serviço a ser contratado e a sua destinação.
2	Justificativa	A justificativa deve se fundamentar na Lei Federal nº. 13.979 de 2020, sendo feita referência direta ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (nos termos do art. 9º da IN 03/2020 - CONTROL/RN). Esse ato será essencial para garantir ao gestor a segurança necessária para a autorização da despesa e permitir aos órgãos de controle o entendimento quanto às decisões tomadas pela gestão. Diante do exposto, a Justificativa deve conter a descrição clara, precisa e objetiva do objeto da contratação, além de apresentar dados objetivos que permitam compreender o quantitativo solicitado e a sua destinação. É importante também que fique claro que a contratação pretendida se mostra imprescindível ao atendimento da população devido à pandemia, sendo o quantitativo contratado o necessário ao enfrentamento da situação emergencial.
3	Termo de Referência (Projeto Básico)	Para a adequada instrução do Termo de Referência (ou Projeto Básico), alguns elementos constituintes são necessários: Quantidades e especificação clara de todos os itens; O prazo que a demanda vai atender; Identificação da demanda que se deseja atender; Fundamentação simplificada da contratação; Requisitos da contratação; Critérios de medição, recebimento, aceitação e pagamento; Descrição do instrumento de formalização; Prazo para entrega; Local de entrega; Adequação orçamentária;

		Vigência contratual de até seis meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública (art. 4º-II, Lei Federal nº. 13.979/2020). Contudo, importa destacar a possibilidade de elaboração de um Termo de Referência Simplificado - o qual, no entanto, deve cumprir os requisitos mínimos exigidos pelo art. 4º-E da Lei Federal nº. 13.979 de 2020 e pelo art. 4º da IN nº. 03 de 2020 - CONTROL/RN.
4	Autorização do Ordenador de Despesa	Consiste em Despacho do Ordenador de Despesa que tem por função a ratificação da Justificativa, a aprovação do Termo de Referência e, por consequência, a autorização ao devido prosseguimento do feito de dispensa de licitação. Na hipótese de não existir especificação legal da autoridade competente para realizar a autorização em questão, esta deverá ser feita pela autoridade máxima do órgão. Caso haja ato de delegação dessa competência, deve-se acostá-lo ao respectivo processo eletrônico (via SEI).
5	Envio do Processo à CONTROL (CONTROL/COVID) e à Força Tarefa Intersetorial Administrativa para o enfrentamento ao novo Coronavírus no Rio Grande do Norte (GAC-FIA/COVID-19)	Os processos de aquisição dos bens, insumos e equipamentos relacionados ao combate da pandemia do novo coronavírus, logo após instaurados, deverão, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ser remetidos à CONTROL/RN, mais precisamente ao seu setor criado especificamente para tratar do tema (CONTROL/COVID), e à Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o enfrentamento ao novo Coronavírus no Rio Grande do Norte (GAC-FIA/COVID-19) - nos termos do art. 22º, §1º, I, da IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN. A imprescindibilidade desse ato reside na importância de se garantir a transparência e a publicidade dos contratos realizados com base na emergência ocasionada pela pandemia do coronavírus (conforme a Lei Federal nº. 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 29.513/2020 e a IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN) e a fiscalização de tais despesas pelo Controle Interno.
6	Pesquisa Mercadológica	A pesquisa mercadológica tem o intuito de balizar a análise da economicidade das despesas a serem efetuadas - consistindo, portanto, na referência de preços da Administração Pública. Recomenda-se que, sempre que viável, essa pesquisa seja realizada, mesmo nas despesas emergenciais. Consoante o art. 4º-E, VI, Lei Federal nº 13.979/2020, o art. 4º, VI e parágrafos, da IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN e os arts. 4º e 5º da presente Orientação Circular, os preços estimados devem ser obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal; Pesquisa publicada em mídia especializada; Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Contratações similares de outros entes públicos; ou Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Deverá ser devidamente demonstrada, no processo administrativo, qual foi a metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência. Além disso, poderá ser utilizado outro parâmetro ou método para pesquisa e obtenção de um valor de referência para a contratação - essa opção, contudo, deverá também ser devidamente descrita e justificada nos autos pelo ordenador de despesas, de forma fundamentada.
7	Informação Orçamentária	O órgão ou entidade deverá, nesse momento, indicar a dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes da contratação em apreço - declarando, assim, que tem como custear a aquisição/contratação. Será, assim, estabelecido o crédito pelo qual correrá a despesa, sendo indicada a classificação funcional programática e a categoria econômica (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93). Cumpra-se destacar que liminar deferida pelo STF na ADI 6357 afastou, durante e em emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus, a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de despesas destinadas ao enfrentamento desta pandemia. Assim, a referida Informação Orçamentária não é imprescindível, podendo ser substituída pelo pré-empenho quando a despesa for integralmente compreendida no exercício orçamentário corrente.
8	Pré-empenho	Instrumento de planejamento, destinado a antecipar o bloqueio de valor determinado na dotação orçamentária antes da celebração da aquisição/contratação, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar. A finalidade do pré-empenho é fazer uma reserva de determinado valor no SIGEF para uma contratação ou aquisição.
9	Habilitação da Empresa	Deverão ser juntados aos autos documentos de habilitação que atestem ao Estado que a empresa com a melhor proposta não possui pendências junto aos órgãos da Administração Pública. Deve-se atentar para a validade e o vencimento desses documentos. Entre outros que ocasionalmente sejam requeridos, são recomendáveis ao processo os seguintes: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU); Certidão de Regularidade Fiscal Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<i>obrigatória</i> - visto que compreende a prova da regularidade perante a Seguridade Social); Declaração de que cumpre a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, encartada no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (<i>obrigatória</i>); Qualificação técnica descrita no termo de referência: quando imprescindível, poderão ser exigidos atestados de experiência que, contudo, poderão ser substituídos pelas empresas por autodeclaração de capacidade técnica - sendo o risco pela adequada execução contratual transferido para a contratada. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço a autoridade competente a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o contratado da apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação - ressalvada a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, que serão requisitos sempre exigidos (art. 4º-F, Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 18, IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN).
10	Minuta do Termo de Contrato	Instrumento através do qual se faz uma redação inicial e provisória do contrato que futuramente será firmado entre as partes, sendo expostas as principais cláusulas que regem a contratação. Esse documento poderá ser substituído, entre outros documentos, pela Ordem de Compra, em razão da previsão do art. 20, §1º da IN nº. 03/2020 da CONTROL/RN (<i>ver item 19 deste checklist</i>).
11	Minuta do Termo de Dispensa	Possui função similar à da minuta de contrato, apresentando uma redação inicial dos pontos que caracterizam a dispensa da licitação.
12	Fiscal de Contrato	A Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 67, que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)". Nesse sentido, é imprescindível a indicação do fiscal do contrato ou de comissão de recebimento de materiais responsável pela conferência dos produtos a serem adquiridos (nos termos do art. 21, §1º, da IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN). Esta designação deverá ser feita através de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados do servidor e os do Contrato Administrativo que será fiscalizado (número, objeto, prazo,

		empresa contratada, etc.). Também será admitida a indicação do fiscal do contrato juntamente a publicação do extrato do contrato.
13	Parecer Jurídico	Importa destacar que, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual de nº. 29.641/2020, "fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada". Conforme o art. 5º deste Decreto Estadual: Art. 5º. Para utilizarem o parecer referencial, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão instruir o processo com: I - identificação pela assessoria jurídica do órgão ou entidade do parecer referencial utilizado como paradigma; II - cópia integral do parecer referencial com a respectiva cota de aprovação; III - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.
14	Despacho do Ordenador de Despesa	Nesse estágio do Processo, a manifestação do Ordenador de Despesa consistirá na análise e eventual concordância com o Parecer Jurídico quanto aos principais aspectos da tramitação processual - destacando-se a dispensa da licitação e a minuta do contrato. Adicionalmente, o processo será remetido para adequação e/ou Empenho.
15	Empenho	O Empenho dá início à relação contratual entre a Administração Pública e os futuros contratados, criando para o Estado a obrigação do pagamento. "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (art. 60 da Lei 4.320/64). "Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho, que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a redução desta do saldo da dotação própria" (art. 61 da Lei 4.320/64). Deve ser observada a adequação da modalidade de empenho pertinente à contratação (art. 60 da Lei 4.320/64): Ordinário: Montante devido apresenta valor conhecido e o seu pagamento será feito em parcela única; Global: Montante devido é conhecido, mas pagamento está sujeito a parcelamento; Por estimativa: nos casos em que o valor devido não possa ser previamente determinado - em virtude da natureza das despesas ou do fato do valor exato ser de difícil identificação.
16	Envio para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte	Conforme a Nota Técnica nº 001/2020-COEX/TCE-RN (detalhada pelo art. 11 da IN nº. 03/2020 - CONTROL/RN), foram previstos procedimentos específicos a serem executados pela Administração Pública perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para a formalização da dispensa de licitação prevista pela Lei Federal nº 13.979/2020: "Nas contratações amparadas pela Lei Nacional nº 13.979/2020, os gestores estaduais e municipais devem informar mediante preenchimento do Anexo 38 do SIAI, no Portal do Gestor do TCE/RN, os dados e documentos essenciais dessa dispensa (...)" "(...) Tal anexo deverá ser preenchido pelo jurisdicionado, de modo individualizado, por cada procedimento de dispensa realizado, utilizando, quando couber, as orientações constantes no manual de preenchimento referente aos procedimentos da "Dispensa de Licitação", o qual se encontra na "Aba 02" do Anexo 38 do Portal do Gestor do TCE/RN (...)" Para a comprovação da execução desse procedimento, deverá ser juntado o Recibo do SIAI (Sistema Integrado de Auditoria Informatizada do TCE/RN), até o segundo dia útil após a autorização do fornecimento ou da dispensa de licitação (art. 11, IN 03/2020 - CONTROL/RN).
17	Temo de Dispensa Preenchido	Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a dispensa da licitação (assim com a sua inexigibilidade) deverá ser justificada e comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior do órgão, para ratificação (através do despacho mencionado no item 14) e a imprescindível remessa à publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.
18	Publicação do Extrato do Tem de Dispensa de Licitação (DOE)	Será essencial a publicação do Extrato do Tem de Dispensa (ou Inexigibilidade) da Licitação na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte), em até 05 (cinco) dias após a comunicação do ato administrativo que autoriza a contratação direta à autoridade superior do órgão - sendo essa uma condição de eficácia do próprio ato de dispensa da licitação (art. 26 da Lei 8.666/93). A importância dessa publicação é reforçada pela Orientação Normativa da AGU Nº 33, de 13 de dezembro de 2011.
19	Temo de Contrato preenchido e assinado	Será necessária a elaboração do contrato apenas nos casos em que isso se mostrar estritamente necessário para estabelecer obrigações complexas entre as partes (TCU, Acórdão 1.234/2018-Plenário). O TCU, no acórdão supracitado, se manifestou pela possibilidade da substituição do instrumento contratual por empenho em compras de entrega imediata - entendimento que se coaduna com o § 4º do art. 62 da Lei 8666/93. Nos termos do art. 20, §1º da IN nº. 03/2020 da CONTROL/RN, "o contrato pode ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".
20	Publicação do Extrato do Tem do Contrato (DOE e Site da SESAP)	O art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 prevê a necessidade da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, sendo essa uma condição indispensável para sua eficácia. Ademais, o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, assim como o art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020, exige a publicidade dos contratos realizados com base na emergência ocasionada pela pandemia do coronavírus, de forma que: Art. 4º. (...) § 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
21	Nota Fiscal	As condições referentes ao recebimento do objeto devem estar previstas no instrumento contratual, podendo ser realizado de forma provisória e/ou definitiva.
22	Liquidação	O recebimento provisório ocorre quando é necessária avaliação mais criteriosa do objeto quanto à sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no edital, não sendo suficiente apenas o momento da entrega do produto ou do serviço. O objeto é recebido de forma temporária, até que se proceda à análise e à verificação de que o produto ou serviço entregue atende e corresponde ao que foi solicitado. O recebimento definitivo, por sua vez, trata da aceitação final do produto ou do serviço, depois de realizada avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações definidos no instrumento convocatório. Quanto a esse momento, faz-se importante destacar a atuação do fiscal do contrato, que deverá juntar aos autos do processo os documentos da liquidação - sua certificação e a respectiva liquidação -, além de documentação comprobatória suficiente para permitir a verificação da efetivação da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens adquiridos.

23	Pagamento	Devidamente liquidado, será encaminhado o processo para os setores de finanças e contabilidade do respectivo órgão para proceder com o registro contábil dos documentos inerentes à liquidação, a após autorização do Ordenador de Despesas, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64.
----	-----------	---

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Gabinete do Procurador-Geral

PORTARIA Nº 058/2020 - GPGE/PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXXI, da Lei Complementar Estadual nº. 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 046/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.671, de 22 de maio de 2020, às fls. 02.

Considerando o término de contratos dos estagiários de graduação.

Artigo 1º - CONVOCAR os candidatos listados a seguir, aprovados no IX Processo de Seleção de Estagiários de Graduação em Direito, para se apresentarem no dia 17/07/2020 (sexta-feira), das 9h às 14h, na sede da Procuradoria Geral do Estado em Natal, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (Vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar de posse dos seguintes documentos:

I) Declaração de matrícula (2020.1/2) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas e que irá cursar no semestre atual), devidamente assinados pela Instituição de Ensino;

II) Cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN, caso não possua acessar: <http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhad.asp>;

III) Cópia da carteira de identidade (RG), CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

IV) Certidões: criminal, eleitoral e de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

V) Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação;

VI) Cópia do cartão, comprovando o número da agência e da conta corrente e/ou universitária junto ao Banco do Brasil;

VII) 01 Foto 3x4 recente;

VIII) Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar:

(site/link: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 10 de julho de 2020.

Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador Geral do Estado

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO SEDE: NATAL

	NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS
7º	GABRIEL DA CÂMARA FONSECA NELSON	02/04/1998	950/1000
8º	JESSICA MAIARA MONTEIRO VITAL	20/10/1998	950/1000
9º	LUIZ HENRIQUE PONTES MONTEIRO	14/03/1999	950/1000
10º	NATALIA BRANDÃO LEITE	11/09/1999	950/1000

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 09/07/2020 ATÉ 09/07/2020 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
Sector: ACESSORIA TÉCNICA			
Procurador	Processo		
ELÓISA BEZERRA GUERRHEIRO	[0809172-44.2013.8.20.0001] [0852146-24.2019.8.20.5001] [0806332-47.2015.8.20.5124]	Total de Processos (3)	
LEILA TINOCO DA CUNHA LIMA ALMEIDA	[00610845.00026/2020-30]	Total de Processos (1)	
Sector: CONTENCIOSO			
Procurador	Processo		
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0025577-09.2004.8.20.0001] [0819844-05.2020.8.20.5001] [0805864-44.2019.8.20.5124] [0809983-68.2020.8.20.5001] [081286-44.2020.8.20.5001] [0817965-60.2020.8.20.5001] [0818625-54.2020.8.20.5001] [0818885-34.2020.8.20.5001] [0805379-88.2020.8.20.5001] [0819576-48.2020.8.20.5001]	Total de Processos (10)	
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0814411-20.2020.8.20.5001] [0858887-80.2019.8.20.5001] [0813184-92.2020.8.20.5001] [0842596-44.2015.8.20.5001] [0821343-92.2018.8.20.5001] [0818654-07.2020.8.20.5001] [0816336-51.2020.8.20.5001] [0819771-33.2020.8.20.5001] [0819101-92.2020.8.20.5001] [0800034-11.2020.8.20.5109]	Total de Processos (10)	
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0808149-54.2020.8.20.5001] [0802041-52.2012.8.20.0001] [0821259-91.2018.8.20.5001] [0813760-85.2020.8.20.5001] [0818053-98.2020.8.20.5001] [0804624-64.2020.8.20.5001] [0818666-21.2020.8.20.5001] [0820141-12.2020.8.20.5001] [0820079-69.2020.8.20.5001] [0819774-85.2020.8.20.5001]	Total de Processos (10)	
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0818576-13.2020.8.20.5001] [0803726-51.2020.8.20.5001] [0813248-05.2020.8.20.5001] [0811762-82.2020.8.20.5001] [0816659-56.2020.8.20.5001] [0829341-82.2016.8.20.5001] [0807107-04.2019.8.20.5001] [0802524-19.2011.8.20.0001] [0800778-39.2020.8.20.5001] [0818784-94.2020.8.20.5001]	Total de Processos (10)	
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0840623-15.2019.8.20.5001] [0845882-25.2018.8.20.5001] [0818642-90.2020.8.20.5001] [0823210-23.2018.8.20.5001] [0820081-39.2020.8.20.5001] [0837734-88.2019.8.20.5001] [0811630-25.2020.8.20.5001] [0820743-03.2020.8.20.5001] [0820090-98.2020.8.20.5001] [0819937-65.2020.8.20.5001]	Total de Processos (10)	

	[081813-62.2020.8.20.5001] [0836212-26.2019.8.20.5001] [0837186-34.2017.8.20.5001] [0814248-40.2020.8.20.5001] [0814408-21.2019.8.20.5001] [0808967-98.2018.8.20.5001] [0826759-12.2016.8.20.5001] [0815072-38.2016.8.20.5001] [081817094.2017.8.20.5001] [0801622-88.2017.8.20.5001] [08027576-29.2018.8.20.5001] [0833708-23.2014.8.20.5001] [081081500-26.2020.8.20.5001] [0800412-97.2020.8.20.5001] [0837755-64.2019.8.20.5001] [0820299-67.2020.8.20.5001] [0809988-25.2020.8.20.5001] [0808339-17.2020.8.20.5001] Total de Processos (8)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0818344-15.2020.8.20.5001] [081597-08.2020.8.20.5001] [0800234-07.2020.8.20.5001] [0812995-17.2020.8.20.5001] [0803568-93.2020.8.20.5001] [0814874-99.2020.8.20.5001] [0817832-18.2020.8.20.5001] [0820612-28.2020.8.20.5001] [0810336-35.2020.8.20.5001] [0801136-23.2019.8.20.5001] Total de Processos (10)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0843005-83.2016.8.20.5001] [0809034-44.2015.8.20.5001] [0803846-85.2019.8.20.5001] [0838416-8.2018.8.20.5001] [0843978-61.2016.8.20.5001] [0838787-75.2017.8.20.5001] [0842614-26.2019.8.20.5001] [0827091-13.2015.8.20.5001] [0833806-37.2016.8.20.5001] [0815246-42.2019.8.20.5001] Total de Processos (10)
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0870651-07.2018.8.20.5001] [0804513-41.2016.8.20.5124] [0825120-90.2015.8.20.5001] [080685-42.2016.8.20.5001] [0831815-26.2016.8.20.5001] [0828684-7.2015.8.20.5001] [0828288-95.2018.8.20.5001] [0822573-09.2017.8.20.5001] [0825123-45.2015.8.20.5001] [0814929-44.2019.8.20.5001] [0809189-68.2019.8.20.5001] Total de Processos (11)
DARIO PAIVA DE MACEDO	[0845633-40.2019.8.20.5001] [0841154-43.2015.8.20.5001] [0808630-12.2016.8.20.5001] [0827767-38.2015.8.20.5001] [0831292-14.2016.8.20.5001] [083732-17.2015.8.20.5001] [0802363-63.2019.8.20.5001] [080992-63.2014.8.20.5001] [0831234-65.2014.8.20.5001] [0815467-25.2019.8.20.5001] [0811347-07.2017.8.20.5001] [0818361-7.2019.8.20.5001] [0822845-32.2019.8.20.5001] [0834115-53.2019.8.20.5001] [0817585-37.2020.8.20.5001] Total de Processos (16)
ELIANE TRIGUEIRO FONTES	[083602-75.2020.8.20.5001] [0844881-05.2018.8.20.5001] [0848641-59.2018.8.20.5001] [0804144-06.2014.8.20.5001] Total de Processos (4)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	[081768-27.2020.8.20.5001] [085859-51.2016.8.20.5001] [0818494-72.2018.8.20.5001] [082551-09.2016.8.20.5001] [0804712-23.2018.20.5001] [0840457-49.2017.8.20.5001] [0817282-55.2014.8.20.5001] [083577-57.2016.8.20.5001] [0835851-87.2016.8.20.5001] [0823653-42.2016.8.20.5001] [0835095-97.2019.8.20.5001] [0843599-34.2015.8.20.5001] [0833880-86.2019.8.20.5001] [0817577-60.2020.8.20.5001] Total de Processos (14)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[085704-67.2019.8.20.5001] [0800250-69.2020.8.20.5001] Total de Processos (2)
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[080060-93.2020.8.20.0000] [080023-50.2020.8.20.5001] [0803432-37.2019.8.20.5001] [0800162-08.2020.8.20.5129] [0804362-43.2020.8.20.5001] [08110044.001949.2020.14] [0814694-82.2017.8.20.5001] [080439-81.2016.8.20.5001] [0803485-82.2017.8.20.5001] [0816058-55.2017.8.20.5001] [0804880-41.2019.8.20.5001] [0812470-69.2019.8.20.5001] [0809973-82.2019.8.20.5001] [0829834-93.2015.8.20.5001] [0841044-44.2015.8.20.5001] [081318-90.2018.8.20.5001] [0814796-07.2016.8.20.5001] [0813292-77.2019.8.20.5124] [080705-86.2020.8.20.5124] [0849734-74.2019.8.20.5001] [0835880-14.2019.8.20.5001] [0876918-85.2018.8.20.5001] [0804688-91.2014.8.20.5001] [0833306-97.2018.8.20.5001] [0840536-30.2017.8.20.5001] [082346-02.2017.8.20.5001] [0811044-56.2018.8.20.5001] [0807122-41.2017.8.20.5001] [0817679-82.2020.8.20.5001] [0816932-35.2020.8.20.5001] [0817340-26.2020.8.20.5001] [0817399-14.2020.8.20.5001] [0817456-32.2020.8.20.5001] [0817580-15.2020.8.20.5001] [0815360-44.2020.8.20.5001] [0802544-30.2020.8.20.5001] [0816456-94.2020.8.20.5001] [0817743-92.2020.8.20.5001] [0808679-58.2020.8.20.5001] [0840181-70.2019.8.20.5001] [0817498-81.2020.8.20.5001] [0809514-70.2017.8.20.5001] [0806833-76.2019.8.20.5001] [0831746-86.2019.8.20.5001] [0844596-31.2019.8.20.5001] [0834562-41.2019.8.20.5001] [0804764-25.2019.8.20.5001] [080216-72.2019.8.20.5001] [0848863-37.2018.8.20.5001] [0807385-44.2015.8.20.5001] [0815588-62.2018.8.20.5001] [0813867-37.2017.8.20.5001] [0800157-42.2020.8.20.5001] [0816044-66.2020.8.20.5001] [0817426-45.2020.8.20.5001] [0817656-39.2020.8.20.5001] [0807374-25.2020.8.20.5001] [0812357-81.2020.8.20.5001] [0827011-10.2019.8.20.5001] [0820432-12.2020.8.20.5001] [0821147-54.2020.8.20.5001] [0838216-57.2019.8.050001] [0851235-20.2019.8.20.5001] [0808108-28.2019.8.20.5001] [0818001-49.2020.8.20.5001] [0817658-09.2020.8.20.5001] [0817664-16.2020.8.20.5001] [0817053-63.2020.8.20.5001] [0817596-66.2020.8.20.5001] [0811811-26.2020.8.20.5001] [0812860-87.2020.8.20.5001] [0847754-41.2019.8.20.5001] [0814046-63.2020.8.20.5001] [0816874-32.2020.8.20.5001] [0816948-86.2020.8.20.5001] [0803376-63.2020.8.20.5001] [0817426-94.2020.8.20.5001] [0814596-58.2020.8.20.5001] [0851111-72.2019.8.20.5001] [0817238-04.2020.8.20.5001] [08060376-55.2019.8.20.5001] [0846877-04.2019.8.20.5001] [0817130-63.2020.8.20.5001] [0817167.02.2020.8.20.5001] [0819506-78.2017.8.20.5001] [0812181-05.2020.8.20.5001] [0808897-16.2020.8.20.5001] [0808416-26.2020.8.20.5001] [0846178-13.2019.8.20.5001] [0808343-54.2020.8.20.5001] [0809139-45.2020.8.20.5001] [0811588-73.2020.8.20.5001] [0812471-20.2020.8.20.5001] [0808391-13.2020.8.20.5001] [0807757-17.2020.8.20.5001] [0803809-19.2020.8.20.5001] [0825487-13.2019.8.20.5001] [0814793-13.2020.8.20.5001] [0811230-11.2020.8.20.5001] [0814618-19.2020.8.20.5001] [0812369-95.2020.8.20.5001] [0814627-78.2020.8.20.5001] [0849010-19.2019.8.20.5001] [0816698-53.2020.8.20.5001] [0816957-48.2020.8.20.5001] [0816305-31.2020.8.20.5001] [0816962-73.2020.8.20.5001] [0849027-87.2019.8.20.5001] [0801946-76.2020.8.20.5001] [0816195-32.2020.8.20.5001] [0817049.26.2020.8.20.5001] [0817017-21.2020.8.20.5001] [0817012-08.2020.8.20.5001] [0816470-78.2020.8.20.5001] [0816225-67.2020.8.20.5001] [0840615-38.2019.8.20.5001] [0806746-50.2020.8.20.5001] [0816800-75.2020.8.20.5001] [0816686-39.2020.8.20.5001] [0816646-57.2020.8.20.5001] [0816606-75.2020.8.20.5001] [0816572-03.2020.8.20.5001] [0816925-43.2020.8.20.5001] [0816936-72.2020.8.20.5001] [0807039-54.2019.8.20.5001] [0816941-94.2020.8.20.5001] [0816880-39.2020.8.20.5001] [0815708-62.2020.8.20.5001] [0817142-86.2020.8.20.5001] [0817316-95.2020.8.20.5001] [0816937-57.2020.8.20.5001] [0816794-68.2020.8.20.5001] [0817372-16.2020.8.20.5001] [0817342-93.2020.8.20.5001] [0816717-75.2020.8.20.5001] [0804086-83.2020.8.20.5001] [080339-05.2010.14.00096.2020-12] [0801206-08.2020.8.20.0000] [0801604-82.2019.8.20.5001] [0820264-20.2014.8.20.5001] [0823384-66.2017.8.20.5001] [0833933-09.2015.8.20.5001] [0100100-83.2018.8.20.0103] Total de Processos (7)
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[080699-40.2014.8.20.0001] [0803516-17.2014.8.20.6001] [0827161-88.2019.8.20.5001] [0825746-41.2017.8.20.5001] [0805588-46.2018.8.20.5001] [080548-46.2018.8.20.5001] [0829168-24.2017.8.20.5001] [0819509-54.2018.8.20.5001] [0806087-23.2014.8.20.6001] [0873568-82.2018.8.20.5001] [0808344-17.2014.8.20.6001] [0800941-53.2019.8.20.5001] [0832796-21.2017.8.20.5001] [0848478-79.2018.8.20.5001] [0818498-92.2015.8.20.5001] [0830842-08.2015.8.20.5001] [0800600-95.2017.8.20.5001] [085922-64.2016.8.20.5001] [0828676-03.2015.8.20.5001] [0814846-04.2014.8.20.5001] [0800772-71.2016.8.20.5001] [0801803-58.2018.8.20.5001] [0829986-44.2015.8.20.5001] [0808923-89.2017.8.20.5001] [0825116-53.2015.8.20.5001] [0807095-29.2015.8.20.5001] [0800131-20.2015.8.20.5001] [085792-11.2015.8.20.5001] [0855156-18.2015.8.20.5001] [0804813-18.2015.8.20.5001] [0812640-17.2014.8.20.5001] [0849484-58.2017.8.20.5001] [0825414-15.2017.8.20.5001] [0830050-20.2016.8.20.5001] [0834133-16.2015.8.20.5001] [0818365-50.2015.8.20.5001] [0830719-10.2015.8.20.5001] [0849462-29.2019.8.20.5001] [0849462-29.2019.8.20.5001] [081933-44.2017.8.20.5001] [0830037-55.2015.8.20.5001] [0837463-21.2015.8.20.5001] [0847637-89.2015.8.20.5001] [0819978-08.2015.8.20.5001] [0830051-39.2015.8.20.5001] [0844007-71.2017.8.20.5001] [0842831-11.2015.8.20.5001] [0842729-86.2015.8.20.5001] [0838631-24.2016.8.20.5001] [0802177-74.2018.8.20.5001] [0847391-93.2015.8.20.5001] [0846800-63.2017.8.20.5001] [0831289-93.2015.8.20.5001] [0825445-60.2018.8.20.5001] [0830817-11.2018.8.20.5001] [0839475-71.2016.8.20.5001] [0834484-54.2018.8.20.5001] [0836782-82.2017.8.20.5001] [0835081-55.2015.8.20.5001] [0817243-31.2017.8.20.5001] [0832025-64.2017.8.20.5001] [0820166-30.2017.8.20.5001] [0818526-93.2015.8.20.5001] [0804093-51.2015.8.20.5001] [0800570-31.2015.8.20.5001] [0856932-82.2017.8.20.5001] [0822357-48.2017.8.20.5001] [0823048-86.2017.8.20.5001] [0801390-24.2017.8.20.5001] [0847555-24.2016.8.20.5001] [0837006-67.2016.8.20.5001] [0833888-34.2017.8.20.5001] [0809394-42.2016.8.20.5001] [0825136-39.2018.8.20.5001] [0825214-04.2016.8.20.5001] [0830466-51.2017.8.20.5001] [0810668-36.2019.8.20.5001] [0834292-26.2017.8.20.5001] [0815500-

	[74.2019.8.20.5001] [0808197-37.2017.8.20.5001] [0845576-90.2017.8.20.5001] [0857974-69.2017.8.20.5001] [0805108-96.2016.8.20.5001] [0851662-77.2017.8.20.5001] [0826062-88.2016.8.20.5001] [0840042-15.2018.8.20.5001] [0805184-11.2017.8.20.5001] [0837255-66.2017.8.20.5001] [0802016-98.2017.8.20.5001] [0818906-20.2014.8.20.5001] [0812919-95.2017.8.20.5001] [0848887-38.2016.8.20.5001] [0821288-52.2017.8.20.5001] [0831008-69.2017.8.20.5001] [0806628-16.2016.8.20.5001] [0813809-68.2016.8.20.5001] [0830995-07.2016.8.20.5001] [082497-48.2018.8.20.5001] [0854473-44.2016.8.20.5001] [084592-26.2016.8.20.5001] [0800582-74.2017.8.20.5001] [0847262-83.2018.8.20.5001] [0827017-22.2016.8.20.5001] [0807558-97.2017.8.20.5001] [0800597-22.2015.8.20.5001] [0807467-07.2017.8.20.5001] [0816308-88.2017.8.20.5001] [0865566-60.2018.8.20.5001] [0813765-15.2017.8.20.5001] [0806094-03.2017.8.20.5001] [0832223-80.2017.8.20.5001] [0801508-55.2017.8.20.5001] [0838464-70.2017.8.20.5001] [0816622-39.2014.8.20.5001] [0806869-23.2014.8.20.5001] [0807895-57.2015.8.20.5001] [0813715-57.2015.8.20.5001] [0809065-44.2016.8.20.5001] [0833739-04.2015.8.20.5001] [0808554-66.2015.8.20.5001] [0805633-37.2015.8.20.5001] [0830335-68.2015.8.20.5001] [0813385-60.2015.8.20.5001] [082150-28.2015.8.20.5001] [0805762-71.2017.8.20.5001] [0816567-88.2014.8.20.5001] [0830269-33.2016.8.20.5001] [0830648-92.2016.8.20.5001] [0800107-72.2017.8.20.5001] [0833363-47.2016.8.20.5001] [0838788-94.2016.8.20.5001] [0857579-14.2016.8.20.5001] [0801681-45.2018.8.20.5001] [0800425-76.2011.8.20.0000] [0848728-83.2016.8.20.5001] [0807998-93.2017.8.20.5001] [0800466-43.2011.8.20.0000] [080870-60.2012.8.20.0000] [0818929-24.2018.8.20.5001] [0800287-12.2011.8.20.0000] [0800857-95.2011.8.20.0000] [080277-65.2011.8.20.0000] [0832685-37.2017.8.20.5001] [0804936-45.2017.8.20.5001] [0818052-21.2017.8.20.5001] [0818371-23.2016.8.20.5001] [0810770-04.2014.8.20.5001] [0809618-48.2014.8.20.5001] [0828168-23.2016.8.20.5001] [0815048-73.2017.8.20.5001] [0849197-61.2018.8.20.5001] [0845303-77.2018.8.20.5001] [0826449-
--	--

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAUJO	[0817484-97.2020.8.20.5001] Total de Processos (1)
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[17216231] [16884451] [17216291] [091840-63.2009.521.0003] [0091840-63.2009.5.21.0003] [0053300-05.2011.5.21.0007] [001252-98.2014.5.21.0014] [0162000-33.2011.5.21.0007] [0162000-33.2011.5.21.0007] [0151400-30.2011.5.21.0007] Total de Processos (10)
Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	[08102820.049.0/2020-25] Total de Processos (1)
VITAL LUIZ COSTA	[051021.000138.2020-13] [01110660.00086/2020-16] Total de Processos (2)
Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[050027-85.1997.8.200134] Total de Processos (1)
ROSA MARIA D'APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0804716-10.2020.8.20.5001] [010014-59.2018.8.20.0153] Total de Processos (2)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[0041021.00025/2020-91] [00610407.00003/2020-53] [00610407.00005/2020-42] [0310004.00021/2020-52] Total de Processos (4)
ROSALDIAS DE ARAUJO PINHEIRO	[00610237.000067/2019-10] [0806419-42.2019.8.20.5001] [0802295-79.2020.8.20.5001] Total de Processos (3)
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	
Procurador	Processo
IDALIO CAMPOS	[085074-54.2018.8.20.5001] Total de Processos (1)
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0806741-67.2016.8.20.5001] [0806136-28.2012.8.20.0001] [0811025-50.2018.8.20.5001] [0806614-92.2019.8.20.0000] [080476-28.2020.0000] [0

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico no Estado do Rio Grande do Norte impõe medidas urgentes, diante da situação de calamidade e em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, cuja ausência ou ineficiência de medidas adequadas poderá ocasionar potenciais riscos à saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 00110012.000625/2020-92,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Recebimento de Combustível com a finalidade específica de acompanhar e fiscalizar as disposições contidas no Contrato de Doação, celebrado em 28 de maio de 2020:

I - JOSIEL DOMINGOS DE ARAÚJO, matrícula nº 225.092-6, presidente;

II - FELIPE MICHAEL JUVÊNCIO DE SANTANA, matrícula nº 221.931-0;

III - ARTYMES SOARES GUEDES, matrícula nº 169.639-4;

IV - SEVERINO TEIXEIRA DE MIRANDA, matrícula nº 177.459-0;

V - GIOVANA PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 225.454-9.

Art. 2º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, porém serão consideradas como relevantes aos serviços públicos, devendo constar em suas respectivas fichas funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração (SEAD), em Natal/RN, 10 de julho de 2020.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1241, DE 08 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803530-09.2019.8.20.5101 - Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 00110013.007357/2020-20 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDMARA KARLA PEREIRA DANTAS GOMES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.272-8/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D", retroagindo seus efeitos à 19.10.2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1290, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858307-50.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007489/2020-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROBERVUR VIANA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.130-6/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1285, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806001-07.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007518/2020-85 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 117.650-1/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1279, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835098-91.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007295/2020-56 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RITA REGINA DE ASSUNCAO SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.496-5/1, da classe/nível/ PN-I "G" para PN-I "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1273, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825115-68.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007197/2020-19 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) IVONE PEREIRA BARRETO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 70.187-4/1, da classe/nível/ PN-IV "E" para PN-IV "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1272, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854399-82.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007329/2020-11 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GILDEILDO BORGES MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 132.699-6/1, da classe/nível/ EN-II "A" para EN-II "B".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1267, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853176-94.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007349/2020-83 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.036-3/1, da classe/nível/ PN-IV "B" para PN-IV "E".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1277, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836762-21.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007235/2020-33 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SANZIA VIVIANE DE FARIAS FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.181-0/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1283, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811898-16.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007485/2020-73 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA NIVANI DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.105-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1282, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806458-22.2014.8.20.6001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.007321/2020-46 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório do (a) servidor (a) LUCIANA FIGUEIREDO BEZERRA, matrícula nº 211.650-2/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Enfermeiro, do Nível 04 para o Nível 05, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1280, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840810-23.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007325/2020-24 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUANA PINHEIRO BEZERRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.422-0/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1276, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858599-69.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007243/2020-80 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO PEREIRA FEITOZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.757-1/1, da classe/nível/ PN-III "F" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1275, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836890-41.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007231/2020-55 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA DE ARAUJO ANTONIO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 29.828-0/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1274, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825107-91.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007198/2020-63 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO DUARTE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 29.620-1/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1268, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850265-12.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007350/2020-16 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALINE DO NASCIMENTO TRAJANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 207.562-8/3, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "B".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1262, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847651-34.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007345/2020-03 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SERGIO OLIVEIRA DE PONTES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.684-7/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1278, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827380-04.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007241/2020-91 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSIMAR FERNANDES ALVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.366-5/1, da classe/nível/ PN-III "G" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1289, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847965-77.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007488/2020-15 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FABIO DA SILVA CAMARA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 170.444-3/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "H".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1287, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812183-48.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007505/2020-14 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DELMA RIBEIRO DE MENESES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 29.412-8/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1266, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826772-06.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007348/2020-39 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CICERO PEREIRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 102.691-7/1, da classe/nível/ PN-I "G" para PN-I "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1264, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839690-42.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007344/2020-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARCOS AURELIO DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.930-2/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "C".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1263, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842642-91.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007343/2020-14 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 205.743-3/2, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1291, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849159-15.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007416/2020-60 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ZOROASTER CAVALCANTI MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.775-0/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "C".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1286, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805119-11.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007508/2020-40 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS DORES FELICIANO BEZERRIL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.567-8/2, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1284, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856400-40.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007487/2020-62 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) VANESSA KAROLINE MONTEIRO ASSUNCAO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.474-2/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "E".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1270, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857849-33.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007326/2020-79 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIANE CLEMENTE LOPES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.523-4/1, da classe/nível/ PN-IV "F" para PN-IV "H".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1269, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850748-42.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007351/2020-52 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) THAISSA DE MELO FREIRES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.036-4/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "C".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1261, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851861-31.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007354/2020-96 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CLIODENOR FELIPE DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 212.288-0/3, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "B".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1281, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850793-46.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007425/2020-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES MORAIS FAGUNDES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.497-6/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "D".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1265, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854523-65.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007347/2020-94 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROBERTA SABOIA RODRIGUES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 134.485-4/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "B".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1260, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839805-63.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007271/2020-05 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALBECI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.719-4/2, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1288, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832703-87.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007415/2020-15 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MICHELL VARELA DE BARROS ALVES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 200.725-8/2, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "C".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1271, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814460-95.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007328/2020-68 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RICARDO MIRANDA SA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.914-0/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "G".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1259, DE 09 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832735-92.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007269/2020-28 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FABIOLA FRANCA RABELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.087-8/1, da classe/nível/ PN-III "C" para PN-III "E".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTRAINDICADOS NA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E, CONSEQUENTEMENTE, ELIMINADOS DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2018 - PMRN/SEARH.

A Comissão Especial de Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos contraindicados na Etapa de Investigação Social do Concurso Público para provimento de Praças da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Edital 003/2018 - SEARH/PMRN - 05 de Julho de 2018, e, consequentemente, ELIMINADOS DO Curso de Formação Profissional do Concurso Público em epígrafe, na forma do item 12.6, do Edital supramencionado, conforme os números de inscrição e CPF, abaixo relacionados:

Nº	Inscrição	CPF	Situação
1	660.601-6	079.980.764-88	Contraindicado
2	662.514-2	017.968.674-70	Contraindicado
3	701.463-7	098.709.414-94	Contraindicado
4	650.082-0	090.420.994-61	Contraindicado
5	652.351-0	097.330.244-57	Contraindicado
6	701.416-6	074.410.234-08	Contraindicado
7	666.135-1	079.516.224-35	Contraindicado
8	701.489-1	070.848.834-01	Contraindicado
9	701.401-3	360.027.858-41	Contraindicado
10	701.236-6	017.249.874-02	Contraindicado

Os candidatos contraindicados poderão obter informações acerca das razões da contraindicação junto à Subsecretaria de Recursos Humanos - SRH/SEAD, localizada na BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, ou pelo telefone institucional (84) 98134-7174. Caso queiram, os candidatos acima listados deverão apresentar recurso à Comissão do certame, no prazo de 2 dias úteis.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ EDIRAN MARGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 009/2020/CRH/PR

Natal, 10 junho de 2020.

Substituição nos Afastamentos e Eventuais Impedimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e o que consta do Memorando nº 28/2020/IPERN - CG/IPERN - PRESIDÊNCIA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ISMAELA PRISCILLA BEZERRA, matrícula nº 2128667, Subcoordenadora de Recepção e Triagem de Documentos - SRT/IPERN, para substituir o Coordenador de Atendimento ao Segurado - CAS/IPERN, ROMILDO POMPEU DE QUEIROS, matrícula nº 1733648, nos afastamentos e eventuais impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 215/2020/CBP/PR

Natal, 5 de Junho de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00917, de 19/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FURTUNATO SOBRINHO, falecido em 30/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.072,98 (dois mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria do Socorro Lopes Furtunato - esposa - R\$ 2.072,98

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 158/2020/CBP/PR

Natal, 17 de Abril de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000401/2020-61, de 30/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada EDILZA QUEIROZ DA SILVA TAVERNARD, falecida em 16/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.350,70 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e setenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Wellington Fernandes Tavernard de Souza - esposo - R\$ 1.350,70

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 287/2020/CBP/PR

Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01109, de 17/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUSINEIDE AZEVEDO BRASIL DE ARAUJO, falecido em 23/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.106,85 (seis mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Ivan Brasil de Araujo - esposo - R\$ 6.106,85

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 288/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01032, de 08/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO BEZERRA FILHO, falecido em 01/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.331,32 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonia Alves Nobrega Bezerra - esposa - R\$ 5.331,32

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 289/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01023, de 04/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ZELIA DE SOUZA BRITO DOS SANTOS, falecida em 21/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.358,50 (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Elias Emídio dos Santos - esposo - R\$ 1.358,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 290/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.0099503, de 01/06/2020, apensados aos de nºs 03810033.000064/2020-10, de 08/01/2020 e 03810033.000356/2020-44, de 28/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO SERGIO VALENTIM DE OLIVEIRA, falecido em 29/12/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.736,33 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º, 58, inciso I, II e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Tatiane Capistrano de Oliveira - filha - R\$ 1.578,78

II - Maria da Paz Sobrinho - esposa - R\$ 1.578,78

III - Marina Silva de Oliveira - ex-esposa - R\$ 1.578,78

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de dezembro de 2019, referente as pensionistas Maria da Paz Sobrinho e Marina Silva de Oliveira, retroagindo a data do requerimento a pensionista Tatiane Capistrano de Oliveira, ou seja; 01 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 291/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00931, de 20/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada RAIMUNDA ALMEIDA DE LIMA CARVALHO, falecida em 28/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.728,38 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oito centavo), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Raimundo Negreiros de Carvalho - esposo - R\$ 5.728,38

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 292/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00892, de 15/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALONSO DOMINGOS MARTINS, falecido em 05/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.414,50 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Jose Gomes - companheira - R\$ 1.414,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 293/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00746, de 24/04/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ DI SOUZA, falecido em 28/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.581,75 (cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Margareth Freire de Souza - companheira - R\$ 5.581,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 294/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005603/2019-65, de 16/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 081/2020/CBP/PR, de 05/02/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.598, de 08/02/2020, para alterar valor da pensão na portaria que atribuiu ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA PAULINO DA SILVA, falecida em 14/09/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.649,31 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Raimundo - esposo - R\$ 1.649,31

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de setembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 295/2020/CBP/PR Natal, 6 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000108/2020, de 09/01/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada SEVERINA LOURENCO DA SILVA, falecida em 21/11/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.144,23 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Manoel Ferreira da Silva - esposo - R\$ 1.144,23

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 296/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01168, de 25/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CLEYTON BARROS DA COSTA, falecido em 08/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.258,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Edsolandia de Lima Barros - esposa - R\$ 2.258,50

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 297/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01126, de 19/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO VIEIRA, falecida em 11/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.630,20 (hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonio Vieira da Silva - esposo - R\$ 1.630,20

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 298/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01081, de 15/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO NETO, falecido em 14/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.410,75 (hum mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Luzinete Silva do Nascimento - esposa - R\$ 1.410,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 299/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01079, de 15/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado DOMINGOS ADOLFO DA COSTA, falecido em 24/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.123,55 (hum mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria Aparecida da Costa - esposa - R\$ 1.123,55

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 300/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01083, de 15/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado PAULO PORFIRIO XAVIER, falecido em 01/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.044,44 (dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Fatima Maria Xavier - esposa - R\$ 2.044,44

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 301/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01076, de 10/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ESTER ELIAS DA SILVA PEREIRA, falecida em 26/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Juvenal Fernandes Pereira - esposo - R\$ 1.045,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 302/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01071, de 10/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA, falecido em 24/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 9.402,80 (nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 3º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria de Lourdes Varela - ex-segurado - R\$ 9.402,80

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 303/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00988, de 29/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO PESSOA DE MEDEIROS, falecido em 10/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 11.846,30 (onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Joana Alves de Freitas Pessoa - esposa - R\$ 11.846,30

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 304/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00940, de 21/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO SOCORRO SILVA, falecida em 09/03/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.926,64 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Cicero Rodrigues - companheiro - R\$ 3.926,64

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 305/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Retificar pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00939, de 21/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 213/2020/CBP/PR, de 05/06/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.682, de 06/06/2020, para alterar o nome e parentesco do pensionista na portaria que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado PAULO ISMAR DE SOUSA, falecido em 25/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.487,64 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Silveira - filho - 2.487,64

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 306/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00933, de 20/05/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DIVANE JANUARIO DE CARVALHO, falecida em 12/05/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.201,75 (hum mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Lima de Carvalho - esposo - R\$ 1.201,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de maio de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 307/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.00739, de 24/04/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EDSON DE OLIVEIRA FERNANDES, falecido em 06/04/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.306,25 (hum mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisca Itania Barbosa Miranda Fernandes - esposa - R\$ 1.306,25

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 308/2020/CBP/PR Natal, 10 de Julho de 2020.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000519/2020-99, de 06/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALMIR MOREIRA DE SOUZA, falecido em 18/01/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 26.361,05 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º, 3º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Arimar Moreno - ex-esposa - R\$ 6.590,26

II - Gelza Maria Coutinho Landivar Vargas - ex-esposa - R\$ 6.590,26

III - Ana Gabriella Coutinho Moreira - filha - R\$ 6.590,26

IV - Anne Giselle Coutinho Moreira - filha - R\$ 6.590,26

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 900, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar do Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003260/2019-02 - SESED,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 538, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.648, de 18 de abril de 2020, para incluir no rol de vantagens o salário família por decisão judicial, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSENILDA MARIA SANTOS COSTA DE OLIVEIRA, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 86.131-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

Salário Família por Decisão Judicial, no percentual de 2% (dois por cento), nos termos do artigo 155, § 2º, da Lei Complementar nº 270/2004.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 901, DE 06 DE JULHO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000836/2019-71 - SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1305, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.504, de 21 de setembro de 2019, para incluir a fundamentação do adicional de insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA RUBIA MATIAS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 157.558-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 902, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000018/2019-79 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 039, de 17 de janeiro 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.337, de 19 de janeiro de 2019, para alterar a proporção da pecuniária no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO SAMUEL LYLE NELSON NETO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 103.863-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 903, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001242/2018-16 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1954, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.273, de 12 de outubro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELENILDA MARIA MASCENA SANTOS ALVES, no cargo de ESPECIALISTA EN - II, Classe "J", matrícula nº 78.994-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 904, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001140/2018-09 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1955, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.273, de 12 de outubro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LENILDE DA CUNHA LIMA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 118.201-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 905, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53015/2018-7-SESAP, Turmalina: 2018.4.02703 - SESAP,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1523, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.246, de 01 de setembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE VIRGINIO NETO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 56.564-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015 e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 906, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00639 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com

proventos integrais, a TANIA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 82:056-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00427 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DA NOBREGA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 104.901-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 908, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005444/2019-07 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENEIDE DA COSTA SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 118.173-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 909, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004857/2019-66 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OLGA FABRÍCIO DE OLIVEIRA CUNHA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 89.054-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 910, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002709/2019-15 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCINEIDE DE LIMA MELO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 116.002-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 911, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001130/2019-27 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ANTONIA DE SOUZA BARBALHO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.063-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 912, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00619 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NEDJMA DIAS DE OLIVEIRA, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 95.228-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 913, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005555/2019-13 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA FRANCILEIDE DA SILVA AMARO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 116.613-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 914, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005520/2019-76 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 19/30 (dezenove, trinta avos), a MARIA LUIZA BEZERRA DA LUZ, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NE 06, matrícula nº 125.176-7/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2007, combinado com o artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 915, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005488/2019-29 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TERESA CRISTINA ALVES FERREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 102.938-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 916, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004373/2019-17 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JERONIMO VIANA DE MEDEIROS ALVES, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "I", matrícula nº 103.911-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 917, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000030/2019-83 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 23/30 (vinte e três, trinta avos), a SYLVIA MARIA PAIVA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 11, matrícula nº 154.195-1/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A, caput e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 44, §1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, acrescido e artigo 1º parágrafo único da Emenda Constitucional 70/2012, retroagindo os efeitos a 14/03/2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015 e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 918, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004924/2019-24 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DA COSTA FERREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 120.169-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 919, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000479/2020-85 - EMATER,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE APOIO A EXTENSAO, Classe "A", Nível 10, matrícula nº 174.701-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Complemento de Vencimento por Decisão Judicial.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 920, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003606/2019-64 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 102.437-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 921, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00886 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDETE VARELA FONSECA DE GOIS, no cargo de NUTRICIONISTA, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 92.979-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 922, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003559/2019-59 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE WILSON MESQUITA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 103.174-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Portaria nº 007/2020-GP Natal, 10 de julho de 2020.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora, IRANETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 172.234-4, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.30.99 - Outros Material de Consumo, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510015.001564/2020-45.

Unidade: CASEF PADRE JOÃO MARIA

Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei nº 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.

HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente da FUNDASE

Portaria nº 008/2020-GP Natal, 10 de julho de 2020.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora, IRANETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 172.234-4, um adiantamento financeiro, a título de suprimento de fundos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender às despesas no elemento 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo nº 03510015.001564/2020-45.

Unidade: CASEF PADRE JOÃO MARIA

Cuja aplicação e prestação de contas serão feitas nos moldes e na forma como dispõe o Capítulo V (art. 54 a 72) da Lei Estadual nº 4.041, de 17.12.71, observando o disposto na Lei nº 8.666/93. Art. 68 da Lei nº 4.320/64. Resolução Nº 011/2016 - TCE, de 06 de março de 2013, art. 19.

HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente da FUNDASE

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERMO DE JUSTIFICATIVA

INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN MÊS - JULHO/2020

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de Fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade da despesa com Locação de Mão de Obra - Motorista, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

FORNECEDORES	CNPJ	BEM/SERVIÇO	VALOR/MÊS	MESES EM ABERTO	VALOR TOTAL	EMPENHO
CLAREAR Comércio e Serviço de Mão de Obra Eirelli	02.567.270/0001/04	Locação de Mão de Obra - Motorista	R\$ 3.442,50	JULHO	R\$ 3.442,50	2019NE000038
R\$ 3.442,50 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)						

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de Fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade da despesa com Locação de Mão de Obra - ASG, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

FORNECEDORES	CNPJ	BEM/SERVIÇO	VALOR/MÊS	MESES EM ABERTO	VALOR TOTAL	EMPENHO
HGA Tercerização e Serviços LTDA	08.220.864/0001-20	Locação de Mão de Obra - ASG	R\$ 15.705,06	JULHO	R\$ 15.705,06	2019NE000036
R\$ 15.705,06 (quinze mil setecentos e cinco reais e seis centavos)						

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de Fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade da despesa com Locação de Mão de Obra - Prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo na função de contínuo, imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

FORNECEDORES	CNPJ	BEM/SERVIÇO	VALOR/MÊS	MESES EM ABERTO	VALOR TOTAL	EMPENHO
Qualyserv Tercerização de Serviços LTDA	18.072.865/0001-29	Locação de Mão de Obra - Prestação de serviços de natureza continuada de apoio administrativo na função de contínuo.	R\$ 9.674,00	JULHO	R\$ 9.674,00	2019NE000289
R\$ 9.674,00 (nove mil seiscentos e setenta e quatro reais)						

Natal/RN, 09 de julho de 2020.
Mário Victor Freire Manso
Diretor Geral - IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA NORMATIVA Nº 017/CG/PMRN, DE 10 DE JULHO DE 2020

Aprova o Brasão do 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual (2º DPRE) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 015/CG/PMRN, de 09 de junho de 2020 que Aprova as Normas para Confecção de Distintivos e concessão de Denominações Históricas às Organizações Policiais Militares no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rio Grande do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 14.684, de 10 de junho de 2020, transcreve no Boletim Geral nº 107, de 15 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Brasão do 2º Distrito de Polícia Rodoviária Estadual - 2º DPRE, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Brasão do 2º DPRE é composto da seguinte heráldica:

I - Escudo português com o chefe, cortado em sable (preto), com cinco torrões e quatro anéis em goles (vermelho), de base um arco em toda extensão de chefe, representando a Polícia Militar como sentinela e guardiã da sociedade; Abaixo dos torrões, centralizada e em fundo branco, uma estrela de cinco pontas, dourada, representando o Estado na República Federativa do Brasil;

II - No centro, um campo com duas fitas paralelas horizontais, sendo a superior em sinopla (verde) e a inferior na cor branca, representando as cores da bandeira do estado do RN, sendo sobrepostos a designação "2º DPRE" em jalne (Amarelo);

III - Abaixo do chefe, três campos partidos, sendo o campo a sinistra em goles (vermelho), sobreposto na parte superior um cavalo mecânico de extração de petróleo e na parte inferior inserido a figura ilustrativa de morros de salinas, destra em blau (azul), possuindo um cacto encimado pelo sol representando respectivamente as riquezas naturais e o clima da região e abismo em jalne (amarelo) com a representação de um Rodovia sobreposto a uma águia representando o Comando de Policiamento Rodoviário;

IV - No listel uma faixa com pontas flutuantes na cor amarela, carregado do dístico"08 de abril de 2002", data criação do 2º DPRE.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, transcreva-se em Boletim Geral da Corporação e arquite-se na Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 10 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral da PMRN

ANEXO ÚNICO
BRASÃO DO 2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL



RESOLUÇÃO Nº 121, DE 09 DE JULHO DE 2020
REFORMA, "EX-OFFICIO"

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, e tendo em vista o Parecer Nº 587/2020 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510118.000297/2020-60;

CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 20 de fevereiro de 2020, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 002.1/2020, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no BG Nº 075, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-officio", de acordo com a Portaria-SEI Nº 375, de 18 de julho de 2018, publicada no BG Nº 135, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Despacho, de 08 de julho de 2020, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 587/2020 - AJur/PMRN, de 25 de junho de 2020, desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº 01510118.000297/2020-60, RESOLVE:

1. Reformar, "ex-officio", o 3º SARGENTO PM Nº 1992.0684 - JOSÉ WILDON RAIMUNDO, matrícula Nº 112.097-2, da Qualificação Policial Militar Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de ANTÔNIO RAIMUNDO E MARIA OLIVEIRA JACINTO de acordo com o art. 24-A, II, do Decreto-Lei 667/1969; e os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso V, artigo 100; artigo 102, inciso II, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 002.1/2020, de 20 de fevereiro de 2020, remunerado por subsídio, de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias; de efetivo serviço, em 20 de fevereiro de 2020, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 13 de maio de 2020, AGREGADO a contar de 20 de fevereiro de 2020, através da Portaria-SEI Nº 1309, de 29 de abril de 2020, publicada no BG Nº 077, de 29 de abril de 2020, para fins de Reforma, "ex-officio", de acordo com os artigos 1º, 10 e 13 Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2020, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Corporação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 09 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito- Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 185/2020 - GDG/ITEP Natal/RN, 09 Julho de 2020.

O DIRETOR GERAL do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA/ITEP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo qualificado como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada, Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Adriano Fernandes dos Santos, presidente da comissão permanente de Licitação - CPL e pregoeiro do ITEP/RN.

Matrícula: 121.873-5, CPF nº: 813.977.714-53.

Art. 3º fica revogada a portaria nº 134, de 05 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 351, de 09 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029000717/2020 - 27.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor (a), DIEGO JOSE FERNANDES FREIRE, matrícula nº 131.6005 - 2, Professora Permanente Nível III "A", 30 horas semanais, vínculo 1, a reassumir suas funções a partir de 18 de fevereiro de 2020, na Escola Estadual Doutor Severiano, na cidade de Macaíba/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 09 de julho de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 618/2020-GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que a Diretoria de Pessoal - DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 2.464 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro), sendo 2.341 (Dois mil, trezentos e quarenta e um) dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e 123 (cento e vinte e três) dias para todos os efeitos, nos termos do art. 29, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I e 114 da LC nº 122/94, em favor do servidor Alcivan Nunes Vieira, matrícula nº 3353-7, lotado no Departamento de Enfermagem da Faen.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de julho de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO

PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 619/2020-GP/FUERN

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º Determina que a Diretoria de Pessoal - DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 2.365 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 29, §§ 10 e 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 117, I da LC nº 122/94, em favor da servidora Maria Reilta Dantas Cirino, matrícula nº 2427-9 se lotada no Departamento de Filosofia/CAC, no cargo de professor adjunto IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de julho de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DA FUERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

EDITAL Nº 05/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, torna pública a abertura de inscrições para o Edital Nº 05/2020 - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor - PROGEP-UERN, por tempo determinado, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista o artigo 37, IX da CRFB/1988; considerando a Lei nº 7.943/2001; considerando o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020 e Portaria nº 346/2020 GP/FUERN; considerando a demanda de sala de aula de 2020.1, amparado no princípio da continuidade do serviço público, em conformidade com o disposto abaixo:

1. DO CURSO/UNIDADE, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, ÁREAS E REQUISITOS.

LOTAÇÃO	AREAS	Nº DE VAGAS	Ampla concorrência	PcD**	RT*	PERFIL DO CANDIDATO
ARTES / MOSSORÓ	Música / Canto e regência	1	1	-	40h	Graduação em Música.
ARTES / MOSSORÓ	Música / Educação Musical e Percussão	1	1	-	40h	Graduação em Música.
QUÍMICA / MOSSORÓ	Ensino de química, físico-química, química orgânica, química geral	1	1	-	20h	Licenciatura em química e mestrado em química ou áreas afins.
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS MOSSORÓ	Farmacologia Aplicada I, Farmacologia Aplicada II	1	1	-	40h	Graduação em Medicina, Residência Médica ou Especialização em Anestesiologia ou Título de Especialista em Anestesiologia e/ou em área Clínica ou Cirúrgica. Disponibilidade para assumir a carga horária conforme a necessidade do Departamento.
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS MOSSORÓ	Urgências Clínicas	1	1	-	20h	Graduado em Medicina com Pós-Graduação lato sensu, obtido através de residência médica em Clínica Médica ou especialidade médica na área objeto da seleção, com o mínimo de dois anos de duração, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, ou graduado em Medicina com Pós-Graduação stricto sensu na área objeto do concurso.
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS MOSSORÓ	Clínica médica; Infectologia	1	1	-	20h	Graduado em Medicina com Pós-Graduação lato sensu, obtido através de residência médica em Clínica Médica ou especialidade médica na área de Infectologia, com o mínimo de dois anos de duração, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Ou graduado em Medicina com Pós-Graduação stricto sensu na área de Infectologia.
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS MOSSORÓ	Pediatria	1	1	-	20h	Graduação em Medicina, residência médica em Pediatria ou título de Especialista em Pediatria, disponibilidade de horários para atender às necessidades do Departamento de Ciências Biomédicas.

*RT - Regime de Trabalho, em horas semanais.

** Pessoa com Deficiência

1.1. Publicação do Edital: 10/07/2020 (no Diário Oficial do Estado e no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>)). O Edital será publicado, também, na edição subsequente do JOURN.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 1.1.

1.3. Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida em que for sendo justificada a necessidade de contratação temporária de Professor de Ensino Superior, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os candidatos classificados que ficarem na suplência das vagas.

1.4. No caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um campus/curso, durante a validade do processo seletivo, os candidatos classificados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados nesse outro campus, a fim de atender à necessidade excepcional de interesse público.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas por e-mail (selecao.progep@uern.br - Título: Inscrição Edital 05/2020) onde o candidato deverá enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, juntamente com os documentos constantes no item 2.3 deste Edital, todos digitalizados no formato PDF.

2.2. Taxa de inscrição

2.2.1. O(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 4687-6, Conta 7068-8, somente na forma de transferência bancária.

2.3. Documentos a serem encaminhados por e-mail no ato da inscrição

2.3.1. Os documentos a seguir deverão ser encaminhados em e-mail único e em formato PDF para o e-mail: selecao.progep@uern.br

- RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

- Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.2 deste Edital;

2.3.2. Os documentos acima devem ser apresentados na sua forma original no ato da contratação.

2.3.3. Não será homologada inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

2.4. Período e horário das inscrições

2.4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por e-mail seleção.progep@uern.br do dia 13, até 23:59h de 20 de julho de 2020.

2.5. Homologação das inscrições

2.5.1. A homologação das inscrições será publicada no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), até o dia 22 de julho de 2020.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. As provas didáticas ocorrerão de forma virtual, na modalidade videoconferência (através do Meet) a serem organizadas pelos respectivos departamentos acadêmicos.

3.2. Prova Didática

3.2.1. Sorteio dos temas

3.2.1.1. O sorteio do tema único para a Prova Didática, bem como a ordem de apresentação, ocorrerá de forma virtual em plataforma que comporte a participação de todos os inscritos;

3.2.1.2. O tema sorteado será encaminhado pelos Departamentos, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para fins de publicação no portal da UERN, imediatamente após a realização do sorteio;

3.2.1.3. Será optativa a presença do(a) candidato(a) de forma on line durante o sorteio do tema único e de sua inteira responsabilidade o conhecimento do resultado.

3.2.1.4. Não caberá recurso na presente etapa.

Departamento/ Unidade Acadêmica	Data provável para a realização do sorteio do tema para a Prova Didática (ver item 4.4.4.1)	Horário provável do sorteio do tema para a Prova Didática
ARTES / MOSSORÓ	23/07/2020	8h
LETRAS ESTRANGEIRAS / MOSSORÓ	23/07/2020	8h
QUÍMICA / MOSSORÓ	23/07/2020	8h
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ	23/07/2020	19h

3.2.2. Data(s) e horário(s)

3.2.2.1. As provas didáticas ocorrerão através de videoconferência, método previsto na Instrução Normativa nº 1/2020-PROGEP, nas datas prováveis especificadas abaixo, com início provável para o primeiro(a) candidato(a) conforme quadro a seguir, tendo continuidade conforme a ordem do sorteio e ocorrerão de acordo com a área de atuação indicada no item 1 deste Edital.

Departamento/ Unidade Acadêmica	Data provável da Prova Didática (ver item 4.4.4.1)	Horário provável de início da Prova Didática
ARTES / MOSSORÓ	24/07/2020	8h
LETRAS ESTRANGEIRAS / MOSSORÓ	24/07/2020	8h
QUÍMICA / MOSSORÓ	24/07/2020	8h
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ	24/07/2020	19h

3.2.2.2. De acordo com o número de candidatos inscritos as datas poderão ser modificadas, sendo comunicadas no momento do sorteio e publicadas no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>).

3.2.3. Resultado da Prova Didática

3.2.3.1. As bancas deverão enviar o resultado das avaliações individuais ao e-mail da PROGEP (assessoria.progep@uern.br) até 9:00h do dia 28 de julho de 2020, com o assunto Resultado da Prova Didática Edital 05/2020 (curso/unidade).

3.2.3.2. O(s) resultado(s) da Prova Didática será(ão) publicado(s) e divulgado(s) através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 30 de julho de 2020.

3.3. Análise de currículo

3.3.1. Os candidatos aprovados na Prova Didática deverão enviar o Currículo Lattes com a documentação comprobatória na ordem do currículo, acompanhada da Ficha de Pontuação (Anexo II) devidamente preenchida, ao Departamento Acadêmico / Unidade Acadêmica, para o qual realiza a seleção, no(s) endereço(s) eletrônico(s) a seguir, em 03 de agosto de 2020, até as 23:59h.

Departamento/ Unidade Acadêmica	Endereço eletrônico
ARTES / MOSSORÓ	dart@uern.br
LETRAS ESTRANGEIRAS / MOSSORÓ	dle@uern.br
QUÍMICA / MOSSORÓ	dq@uern.br
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ	dcb@uern.br

3.3.2. Para pontuação, serão consideradas as atividades expressas nos Grupos 01, 02 e 03 do Anexo II, que tenham sido realizadas nos últimos 3 (três) anos à publicação deste Edital.

3.4. Resultado Preliminar

3.4.1. O resultado preliminar será publicado e divulgado através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 06 de agosto de 2020.

3.4.2. Recursos

3.4.2.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, exclusivamente da Análise de Currículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar, preenchendo anexo constante no resultado preliminar, além de nova ficha de pontuação para Análise de Currículo.

3.4.2.2. O recurso deverá ser enviado pelo próprio(a) candidato(a), exclusivamente para o e-mail do departamento ao qual concorre a vaga (ver item 3.3.1), com cópia para assessoria.progep@uern.br com o assunto Recurso Edital 05/2020 (curso/unidade acadêmica).

3.4.2.3. O(a) candidato(a) deverá ser claro e consistente em seu pleito, informando com precisão o objeto do recurso.

3.4.2.4. Recurso intempestivo ou inconsistente será preliminarmente indeferido.

3.4.2.5. Os recursos serão julgados pela comissão avaliadora em até 01 (um) dia útil e respondidos aos(as) candidatos(as), individualmente por meio eletrônico.

3.5. Resultado Final

3.5.1. O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data de publicação até dia 12 de agosto de 2020.

3.5.2. O resultado final será publicado, também, na edição subsequente do JOURN.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção objeto deste Edital será realizada em etapas sucessivas, conduzidas exclusivamente pela UERN, através de Banca Examinadora designada pelos Departamentos Acadêmicos, de acordo com os critérios e procedimentos constantes no presente Edital.

4.2. Primeira etapa: PROVA DIDÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, tratando de conhecimento específico sobre a área do concurso, conforme item 4.5, avaliadas conforme Anexo III deste Edital.

4.3. Segunda etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO, de caráter apenas classificatório, mediante a análise da documentação comprobatória respectiva, organizada por grupos, conforme Anexo II deste Edital.

4.4. É de total responsabilidade do candidato a garantia dos meios tecnológicos para participar das etapas do processo seletivo.

4.5. PROVA DIDÁTICA

4.5.1. De caráter eliminatório, com obtenção de nota mínima 7,0 (sete) para efeito de classificação. Constará de Aula Expositiva perante Banca Examinadora, de modo virtual, com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.

4.5.2. A banca examinadora não se manifestará no decorrer da Prova Didática; o(a) candidato(a) poderá ser questionado(a) por membro da banca sobre o tema da aula.

4.5.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o controle do tempo de sua apresentação, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não cumprir o tempo previsto.

4.5.4. Será publicado no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), o ponto sorteado para a Prova Didática, a ordem de sua realização pelos(as) candidatos(as), o dia e a hora do início.

4.5.4.1. Caso seja necessário mais de um dia de realização da Prova Didática, haverá um novo sorteio no dia seguinte para os(as) candidatos(as) que apresentarão no segundo dia, e assim sucessivamente até encerrar as apresentações.

4.5.5. A Prova Didática será realizada após o decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do sorteio do ponto da Prova Didática.

4.5.6. Em caso de força maior, a critério da Banca Examinadora, a Prova Didática poderá sofrer interrupção.

4.5.6.1. Havendo interrupção da transmissão, sob qualquer forma, ao retorno da conexão, será considerado o tempo já ministrado, sendo atribuído o tempo que lhe faltava para o término da apresentação.

4.5.6.2. Havendo ocorrências relevantes, estas serão registradas na ata da avaliação da Prova Didática.

4.5.7. Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos compatíveis com a plataforma Meet e com a videoconferência, cumprindo ao(a) candidato(a) providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do recurso necessário.

4.5.8. Até trinta minutos antes do início da Prova Didática, o(a) candidato(a) deverá enviar o Plano de Aula à Banca Examinadora, via e-mail departamental com o assunto Plano de aula - nome do candidato.

4.5.8.1. A não entrega do Plano de Aula implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta Prova.

4.5.8.2. O Departamento deve dar ciência do recebimento do Plano de Aula ao candidato, via e-mail ao candidato e encaminhar o plano de aula, por meio virtual, aos membros da banca.

- 4.5.8.3. A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo.
- 4.5.9. O Departamento deverá destinar 10 (dez) minutos entre as apresentações dos candidatos para proceder com ajustes de transmissão.
- 4.5.9.1. Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma de escolha para a apresentação na hora designada para o início da Prova Didática.
- 4.5.10. A avaliação da Prova Didática procederá de acordo com os critérios constantes no Anexo III.
- 4.5.11. A avaliação da Prova Didática será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal, conforme Anexo III (específico que trata o item 4.2).
- 4.5.12. A nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas ao(a) candidato(a) por cada um dos examinadores, considerando até a segunda casa decimal, realizado o arredondamento de nota.
- 4.5.12.1. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado da Prova Didática.
- 4.5.13. Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.
- 4.5.14. A banca examinadora deverá encaminhar o resultado da Prova Didática até 28 de julho de 2020, para o e-mail assessoria.progep@uern.br com o Assunto Resultado Prova Didática - Departamento/Unidade.
- 4.6. TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

Departamento / Campus Área	Temas	Bibliografia sugerida
ARTES / MOSSORÓ Música / Cant e regência	<ol style="list-style-type: none"> Propostas e metodologias para o ensino de canto coletivo em escolas de Educação Básica; Iniciação musical através do Canto coletivo: articulações entre práticas e possibilidades; Perspectivas e práticas para o ensino de regência e canto coletivo em múltiplos contextos; O canto solista e coral na História da Música. <p>Prova Prática: Execução vocal de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.</p>	<p>BAPTISTA, Raphael. Tratado de Regência aplicada à orquestra, à banda de música e ao coral. 2ed. São Paulo, Imãos Vitale, 2000, 79 p.</p> <p>BEHLAU, Maria; REHDER, Maria Inês. Higiene vocal para canto coral. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.</p> <p>BOELHO, Helena de Sousa Nunes Wöhl. Técnica Vocal para Coros. 5. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2001. 76 p.</p> <p>BOSTA, Edilson et al. Voz e Arte Lírica: Técnica Vocal ao Alcance de Todos. São Paulo: Lovise, 2001. 114 p.</p> <p>BROUT, Donald; PALISCA Claude. História da Música Ocidental. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2001. p. 319-323.</p> <p>MARTINEZ, Emanuel. Regência Coral: princípios básicos/ colaboradores Denise Sartori, Pedro Garcia, Rosemar Brack. Curitiba, 1ª edição, 2000.</p> <p>RUBIM, Mima. Pedagogia Vocal no Brasil: Uma abordagem emancipatória para o ensino-aprendizagem do canto. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em música do Centro de Letras e Artes da Universidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2000.</p> <p>ZANDER, Oscar. Regência Coral. 6ª edição. Porto Alegre, RS. Ed. Movimento. 2008. Nome dos membros da banca examinadora (titulares e suplentes)</p>
ARTES / MOSSORÓ Música / Educação Musical e Percussão	<ol style="list-style-type: none"> Propostas e metodologias para o ensino da percussão em escolas de Educação Básica. Iniciação musical através da percussão: articulações entre práticas e possibilidades; Perspectivas e práticas para o ensino de percussão em múltiplos contextos; Música na educação básica: perspectivas e ações. <p>Prova Prática: Execução com instrumentos de percussão de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.</p>	<p>BRASIL, Nando. Pandeiro: técnicas, grooves, conceitos / Nando Brasil. – São Paulo: Imãos Vitale, 2006.</p> <p>CARVALHO, Eric. A rítmica do Brasil. Vitória: Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira, 2013.</p> <p>DIANESELLA, E. F. O Uso Idiomático dos Instrumentos de Percussão Brasileiros: principais sistemas notacionais para o pandeiro brasileiro. Eduardo F. DianeSELLA (UNESP, São Paulo, São Paulo, Brasil) Revista Música Hodie, Goiânia, V.12 - n.2, 2012, p. 188-200.</p> <p>FERREIRA, Marco. Ritmos brasileiros. Rio de Janeiro: Garbolights, 2007.</p> <p>ALAZAR, Marcelo. Batucadas de Samba. Rio de Janeiro: Lumiar Editon, 1991.</p> <p>AMPAIO, Luiz Roberto Cioci. Ritmos e Instrumentos do Brasil: Surdo e Tamborim. Florianópolis: Editora Livre Percussão, 2018.</p> <p>AMPAIO, Luiz Roberto Cioci. Ritmos e Instrumentos do Brasil: Caxixi Brasileiro – solo e duas mãos combinados com tambores / bateria / atabaque / conga / agogô / bongô / berimbau. Florianópolis: Editora Livre Percussão, 2018.</p> <p>ENNA, M. Música(s) e seu ensino. 2º ed. Rev. e ampl. Porto Alegre: Sulina, 2015.</p> <p>MATEIRO, T.; ILARI, B. (Org.). Pedagogias em educação musical. Curitiba: IbpeX, 2011. 352p. (Série Educação Musical).</p>
QUÍMICA / MOSSORÓ Ensino de química, físico-química, química orgânica, química geral	<ol style="list-style-type: none"> Fomação inicial e continuada de professores para o ensino de química; Teorias da aprendizagem para o ensino de ciências; Estágio e Docência; Temas de química Geral Estrutura atômica Ligações químicas Funções da Química Inorgânica Funções orgânicas Reações Químicas e estequiometria Cinética Termoquímica e termodinâmica 	<p>ARVALHO, A.M.P.; GIL-PEREZ, D. Fomação de Professores de Ciências: tendências e inovações. São Paulo, Cortez, 1993.</p> <p>ALDANER, O.A., A formação Inicial e continuada de professores de Química. Professores/pesquisadores. Ijuí: Ed. Unijui, 2008.</p> <p>ALDANER, O.A.; ZANON, L.B., (ORG.). Fundamentos e Propostas de Ensino de Química para Educação Básica no Brasil. Ijuí: Ed. Unijui, 2007.</p> <p>BOREIRA, M.A. Teorias de aprendizagem. São Paulo: EPU, 1999</p> <p>BOA, M.P., Investigações e Ensino: articulações e possibilidades na formação de professores de Ciências. Ijuí, Ed. Unijui, 2004;</p> <p>BOIMENTA, S.G.; LIMA, M.S.L., Estágio e Docência, 5 edição, Editora Cortez, São Paulo, 2004.</p> <p>ATKINS, P.; JONES, L. Princípios de Química Questionando a vida moderna e o meio ambiente, Ed. Bookman, Porto Alegre, 2006.</p> <p>BADY, J. E., HUMISTRON, G.E., Química Geral. Volumes 1 Ed. Livros Técnicos e Científicos, Rio de Janeiro, 1986.</p> <p>BROWN, T. L.; LeMAY, H. E.; BURSTEN, B.E. Química: Ciência Central. 7ª ed., Ed. Livros Técnicos e Científicos, Rio de Janeiro, 1999.</p> <p>LOTZ, J.C., TREICHEL, P., Química & Reações químicas, Vol. 1, 3ª edição; Ed. LTC, Rio de Janeiro, 1996.</p> <p>MAHAN, M., Química um curso Universitário, Volume Único 4 Ed. Edgar Blucher 1995.</p> <p>RUSSEL, J.B., Química Geral, Ed. McGRAW-HILL, Rio de Janeiro, 1981</p> <p>ATKINS, P.W., Físico-Química, vols. 1 e 3, Ed. LTC, Rio de Janeiro, 1999.</p> <p>BALL, David W., Físico-Química, vols. 1 e 3, Ed. Cengage Learning, São Paulo, 2005</p>

CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ Farmacologia Aplicada Farmacologia Aplicada II	<ol style="list-style-type: none"> Fármacos que atuam no SNC (Sistema Nervoso Central); Fármacos que atuam no SNA (Sistema Nervoso Autônomo); Fármacos que atuam no Trato Gastrointestinal; Fármacos que atuam no Sistema Cardiovascular; Fármacos que atuam no Sistema Endócrino; Fármacos que atuam no Sistema Respiratório; Antidepressivos; Anticonvulsivantes; Antipsicóticos típicos; Fármacos que atuam na coagulação. 	<p>BRUNTON, L. L.; Chabner, B. A.; Knollman, B.C.; As Bases Farmacológicas da Terapêutica de Goodman & Gilman; 12ª ed; São Paulo; Ed. Artmed; 2012. Penilton, S.; Farmacologia; 08ª ed; Rio de Janeiro; Ed. Guanabara Koogan; 2010. Katzung, B.G.; Masters, S.B.; Trevor, A.J.; Farmacologia Básica e Clínica (Lange); 12ª ed.; São Paulo; Artmed; 2014. SILVA, Penilton. Farmacologia. 6ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. Farmacologia Clínica: Série Inconveniente Fácil, Editora Guanabara Koogan S.A., 2003.</p>
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ Urgências Clínicas	<ol style="list-style-type: none"> Suporte Básico de vida; Suporte avançado; PCR; Urgências cardiológicas: SCA e angina, taquiarritmias, bradiarritmias, EAP; Urgências Pneumológicas: TEP, exacerbação asma/DPOC; Urgências Uroterofológicas: Cólica Nefrética, IRA, IRC agudizadas; Urgências Neurológicas: convulsões, AVC, miastenia graves, Síndrome Guillain Barré; Urgências Endócrinas: CAD e coma hiperosmolar, coma mixedematoso, crise tireotóxica, Insuficiência adrenal; Urgências gastroentrológicas: Abdome agudo, hemorragia digestiva, cirrose hepática; Estados de choque não traumáticos: cardiogênico, septic, anafilático, hipovolêmico; Urgências Psiquiátricas: delirium, delirium tremens, surto psicótico; afogamento; Urgências oncohematológicas: citopenias sintomáticas, crises metabólicas. 	<p>KNOBELL Elias. Condutas no Paciente Grave. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.</p> <p>ATALLAH, Alvaro Nagib. HIGA, Elisa Miko Suemitsu. SCHIAVON, Leonardo Luca. Guias de medicina hospitalar e ambulatorial: guia de medicina de urgência/ – São Paulo. Editora: Manole 2004-2007, 2ª ed.</p>
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ Clínica médica; Infecções	<ol style="list-style-type: none"> Febre. Septicemia. Infecções em pacientes granulocitopênicos. Tétano e outras infecções causadas por microorganismos anaeróbicos. Meningite por vírus, bactérias e fungos. Difteria. Tuberculose. Pneumonias bacterianas, viróticas e outras. Empiema pleural. Derrames pleurais. Endocardite. Pericardite. Gastroenterocolites infecciosas. Hepatite por vírus. Síndrome da imunodeficiência adquirida. Antibióticos e antivirais. Osteomielites - diagnóstico e tratamento. Artrites - diagnóstico e tratamento. Controle de infecções hospitalares. Doenças sexualmente transmitidas. Leptospiroses. Leishmanioses. Dengue, febre amarela e outras febres hemorrágicas. Herpes e varicela zoster. Doença de Chagas. Malária. Cisticercose. 	<p>GILMAN, Alfred Goodman; HARDMAN, Joel G. LIMBIRD, Lee E. Goodman & Gilman. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 10 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.</p> <p>MANDELL, G.L.; BENNETT, J.E.; DOLIN, R. Mandell, Douglas and Bennett's Principles and practice of infectious diseases. 6.ed. USA: Elsevier, 2005.</p> <p>VERONESI, R. Tratado de Infectologia, 3ª ed. São Paulo: Editora ATHENEU, 2005.</p>
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS / MOSSORÓ Clínica médica; Infecções	<ol style="list-style-type: none"> Exame Físico normal do RN e da criança; Semiologia pediátrica: aspectos gerais/cabeça/tórax/abdome/genitália/membros; Distúrbios Nutricionais: Desnutrição protéico-calórica / Obesidade; Aleitamento Materno; Imunizações; Desconforto Respiratório no período neonatal; Glomerulonefrite difusa aguda e Síndrome nefrótica; Asma Brônquica; Abdome agudo; Diarréia / Gastroenterite / Desidatação. 	<p>EHRMAN, NELSON. Tratado de Pediatria, 19ª ed, Guanabara Koogan, 2013.</p> <p>FIGUEIRA. Pediatria do IMP, 3ª ed, Medsi, 2004.</p> <p>LOPEZ, CAMPOS JÚNIOR. Tratado de Pediatria – Sociedade Brasileira de Pediatria, 3ª ed, Manole, 2014.</p> <p>MARCONDES. Pediatria Básica, 9ª ed, Sarvier, 2003.</p> <p>MORAIS, CAMPOS. Pediatria: Guias de Medicina Ambulatorial e Hospitalar, 1ª ed, Manole, 2005.</p> <p>MURAHOVSKI. Pediatria: diagnóstico e tratamento, 7ª ed 2013.</p> <p>MURAHOVSKI. Emergência em Pediatria, 7ª ed, 1997. SUCUPIRA. Pediatria em Consultório, 5ª ed, Sarvier, 2000.</p>

- 4.7.1.1. Para as publicações em livros, revistas, artigos e anais, a comprovação deverá ser feita por meio da folha de resumo, da folha de rosto e do sumário, nos casos que couber, dispensando-se a apresentação de cópia integral de toda a obra.
- 4.7.1.2. Para as publicações exclusivamente on line, a comprovação poderá ser feita mediante a impressão da página na Internet da revista e impressão do artigo constando os dados do autor e da revista diretamente da página na Internet (inclusive o ISSN on line).
- 4.2. A nota da Análise de Currículo será calculada como uma fração da nota máxima possível, sendo esta igual a 10,0 (dez), a qual equivale ao máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, aferidos de acordo com o Anexo II. Para efeito do cálculo será aplicada a seguinte equação:

$$NAC = \frac{Npto}{14}$$
 onde NAC= Nota da Análise de Currículo;
 Npto = Número de Pontos obtidos de acordo com o Anexo II.
5. DA BANCA EXAMINADORA
- 5.1. É vedada a participação na Banca Examinadora de:
- Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
 - Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - Sócio de candidato(a) em atividade profissional;
 - Ex-orientadores ou que tenham tido relação pessoal ou de trabalho com o candidato.
- 5.2. Será permitida a participação de um membro externo vinculado efetivamente à instituição pública de ensino superior.
- 5.3. O avaliador deve ser professor, preferencialmente efetivo, e ter titulação mínima igual ao requisito do cargo do processo seletivo.
- 5.4. Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.
6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
- 6.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas na Prova Didática (NPD) e na Análise de Currículo (NAC), 6 (seis) e 4 (quatro), respectivamente. $NF = \frac{(NPD \times 6) + (NAC \times 4)}{10}$
- 6.2. Em caso de empate, a ordem de prioridade para o desempate será:
- maior nota na Prova Didática;
 - maior pontuação no Currículo Lattes;
 - maior idade.
7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 7.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes para cada curso/campus e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo para a pessoa com deficiência.

7.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 9.697 de 25 de fevereiro de 2013, cuja deficiência seja comprovada por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

7.3. A pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, especificar sua deficiência e a eventual necessidade de assistência especial, bem como Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID fornecido por profissional cadastrado pelo SUS.

7.4. O Laudo Médico de que trata o subitem 7.3. deverá ter sido emitido há, no máximo 3 meses anteriores à data da inscrição.

7.5. Se convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à Perícia por junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

7.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento da vaga destinada a pessoas com deficiência, como cadastro reserva, deverá entregar documento original emitido e assinado pela Junta Multiprofissional, para celebração do contrato de trabalho.

7.7. A não observância às disposições contidas nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo item 7.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

7.8. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) acata e ratifica todos os termos e normas contidas nesse Edital.

8.2. A Remuneração inicial para professor(a) substituto(a) é fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015.

8.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ser designado para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse edital e de acordo com as necessidades dos Departamentos Acadêmicos, obedecido à jornada de trabalho.

8.4. O Resultado da seleção objeto deste Edital será válido pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

8.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) que já tiver sido contratado anteriormente pela instituição na vigência da lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderá ser contratado, conforme Art. 9º da referida Lei.

8.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos, e, no caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não poderá exceder a 60 (sessenta) horas semanais (§ 2º, Art. 131, Lei Complementar Estadual nº 122).

8.7. O(a) candidato(a) aprovado(a) não poderá ter mais de um vínculo contratual com a administração, concomitantemente.

8.8. Os(as) aprovados(as) deverão ter disponibilidade para assumir as atividades propostas pelo Departamento, dentro do limite de carga horária expressa em contrato, envolvendo, inclusive atividades em Núcleos Avançados de Educação Superior.

8.9. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do cargo disposto(s) no item 1.

8.9.1. Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

8.9.2. Os certificados de especialização Lato sensu deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que "estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Lato sensu, em nível de especialização". O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

8.10. O processo de contratação por parte da PROGEP fica condicionado ao retorno do semestre letivo.

8.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora, a qual caberá decisão irrevogável e irretratável acerca do presente processo seletivo.

8.12. Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo caberá à PROGEP a convocação dos candidatos.

Mossoró, 10 de julho de 2020.

Prof.ª Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXOS AO EDITAL Nº 05/2020 - PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROGEP/UERN ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO (preencher, assinar e enviar em PDF)

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: (espaço destinado ao setor responsável pelo recebimento da inscrição)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO

TELEFONE: E-MAIL:

GRADUADO(A) POR QUAL INSTITUIÇÃO:

HABILITAÇÃO:

ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO:

MAIOR TITULAÇÃO:

EM QUAL ÁREA?

CURSADA ONDE?

POSSUI DEFICIÊNCIA?

NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL? QUAL?

Documentação exigida (digitalizados e em PDF):

() RG e do CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

() Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.2 deste Edital;

Não será aceita inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS? ()SIM ()NÃO

() ASSINO E DECLARO QUE CONHEÇO TODAS AS NORMAS DO EDITAL

Assinatura do candidato

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2020.

----- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - PROGEP/UERN

SELEÇÃO PARA PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ (espaço destinado a PROGEP)

CANDIDATO: _____

Assinatura do servidor responsável pela inscrição

Matrícula: _____

Data: / / Hora: _____

EDITAL Nº 05/2020 - PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROGEP/UERN

Nº	TÓPICOS E LIMITES	PONTUAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PONTOS DO(A) CANDIDATO(A)
GRUPO 01: ATIVIDADES DIDÁTICAS E/OU PROFISSIONAIS			
01	Exercício de magistério em curso de educação superior na área do concurso ou em área afim. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de semestre.	2 pontos por semestre letivo, sem superposição de tempo, no máximo 10, pontos.	
02	Exercício de atividade de nível superior ou magistério na Educação Básica ou Profissional, não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período, na administração pública ou privada, em empregos/cargos especializados na área objeto do concurso ou em área afim. Das atividades em questão estão excluídas as atividades no exercício do magistério superior. Para efeitos de pontuação, não será contabilizada frações de ano.	2 pontos por ano, sem superposição de tempo, no máximo 6 pontos.	
03	Orientação concluída de trabalho final de graduação ou iniciação científica.	1 ponto por orientação e no máximo 3 pontos	
04	Orientação concluída de trabalho final de pós-graduação lato sensu.	1 ponto por orientação e no máximo 4 pontos	
05	Orientação de mestrado concluída.	2 pontos por orientação e no máximo 8 pontos	
06	Orientação de doutorado concluída.	3 pontos por orientação e no máximo 12 pontos	
07	Participação como palestrante, conferencista ou debatedor em evento científico internacional, nacional ou regional.	0,5 ponto por participação e no máximo 3 pontos	
08	Apresentação oral em eventos científicos internacionais, nacionais ou regionais.	0,5 ponto por participação e no máximo 2 pontos.	
09	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de curso de graduação.	0,5 ponto por banca e no máximo 2 pontos.	
10	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de curso de especialização.	0,5 ponto por banca e no máximo 2 pontos.	
11	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de mestrado.	1 ponto por banca e no máximo 5 pontos	
12	Participação como membro titular em banca de trabalho de conclusão de doutorado.	1,5 ponto por banca e no máximo 6 pontos.	
GRUPO 02: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL			
01	Publicação completa em anais de evento regional, nacional, ou internacional com ISSN.	1 ponto por publicação e no máximo 6 pontos.	
02	Artigos científicos/artístico em jornal ou revista com conselho editorial ou com ISSN.	2 pontos por publicação e no máximo 6 pontos.	
03	Publicação de artigo científico em periódicos nacional ou internacionais indexado pela CAPES.	2 pontos por artigo e no máximo 16 pontos.	
04	Publicação de livro didático/técnico/científico com ISBN de autoria exclusiva do(a) candidato(a).	2,5 pontos por livro e no máximo 10 pontos.	
05	Publicação de livro didático/técnico/científico com ISBN em coautoria ou publicação de capítulo de livro.	1 ponto por publicação e no máximo 7 pontos.	
06	Registro de software e depósito de patente (protocolo de registro ou depósito).	1 ponto e no máximo 5 pontos.	
07	Tradução de livro didático/técnico/científico publicada com ISBN.	2 pontos por livro e no máximo 6 pontos.	
08	Produção artística/cultural.	2 pontos por produção e no máximo 6 pontos.	
GRUPO 03: OUTROS TÍTULOS			
01	Aprovação em concurso Público de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	2 pontos por aprovação e no máximo 6 pontos.	
02	Participação como membro titular em banca de processo seletivo para professor temporário substituto de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	1 ponto por banca e no máximo 3 pontos.	
03	Participação como membro titular em banca de Concurso Público de nível superior para cargo na área do concurso ou área afim.	2 pontos por banca e no máximo 6 pontos.	
TOTAL		Máximo 140 Pontos	

EDITAL Nº 05/2020 - PROFESSOR TEMPORÁRIO - PROGEP/UERN ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA A PROVA DIDÁTICA

CANDIDATO (A):

ÁREA:

TEMA DA AULA (PONTO SORTEADO) DATA:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NÚMERO DE PONTOS	
	MAXIMO	OBTIDO
Coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos.	2,0	
Sequência lógica e coerência do conteúdo.	2,5	
Linguagem adequada, clareza da comunicação, objetividade e contextualização.	2,0	
Domínio do conteúdo	2,5	
Utilização adequada do tempo para execução da aula.	1,0	
Pontuação final	10,0	

Observação: Até trinta minutos antes do início da Prova Didática, o(a) candidato(a) deverá enviar o Plano de Aula à Banca Examinadora, via e-mail departamental com o assunto Plano de aula - nome do candidato. A não entrega do Plano de Aula implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta Prova. A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo. Mossoró, de de 2020. ASSINATURA DO EXAMINADOR

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte- DER

PORTARIA Nº. 0037/2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1 - Designar a servidora SANDRA MIRIAM RODRIGUES DE M. COELHO - Técnico de Nível Médio, Classe "B", matrícula nº 1726277 e CPF 175.599.014-68, para exercer função de Fiscal do Contrato nº 002/2020, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RN e a Empresa MERU VIAGEM EIRELI-EPP, para fornecimento de passagem aérea, objeto do contrato.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Natal(RN), 10 de Julho de 2020. Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

PORTARIA Nº 4, DE 09 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2023 DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do Art. 6º da Lei Complementar Nº 483, de 03 de janeiro de 2013, visando o cumprimento das obrigações institucionais do órgão, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de elaboração de Planejamento Estratégico 2020-2023 do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN.

Art. 2º. À Comissão de elaboração de Planejamento Estratégico compete:

I - definir e fixar, com participação dos setores que compõem o IGARN, plano de metas institucionais, visando a ampliação da eficiência da gestão dos recursos hídricos do estado do Rio Grande do Norte;

II - delinear políticas e estratégias de curto/médio/longo prazo que contribuam para tomada de decisões mais assertivas, que respeitem os princípios constitucionais administrativos.

III - propor mecanismos de sistematização e uniformização do Planejamento Estratégico do órgão.

IV - pautar as ações do planejamento em práticas participativas.

Art. 3º. A comissão de elaboração de Planejamento Estratégico do IGARN será composta pelos seguintes membros:

I - André Lucas de Oliveira Nunes, lotado no IGARN. Matrícula: 225.095-0 - Presidente.

II - Ana Vitória Araújo Fernandes (Pesquisadora-Bolsista de Gestão de Políticas Públicas IGARN-FAPERJ), lotada no IGARN, CPF 013.844.084-01 - Membro.

III - Helensandra Lima da Costa Nobre, lotada no IGARN. Matrícula: 132.810-7 - Membro.

Art. 4º. A supracitada comissão, tal e qual a nomeação de seus respectivos membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos trabalhos de composição do Planejamento Estratégico do órgão.

Art. 5º. Pela atividade exercida na Comissão de elaboração de Planejamento Estratégico, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade.

FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor-Presidente do IGARN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Processo nº 00610038.003376/2020-21

Portaria-SEI Nº 1918, de 02 de julho de 2020.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19.

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.475, de 18 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos.

Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, devendo onerar o programa de trabalho 10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 02 de julho de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

*republicar por incorreção

ALMINO AFONSO	Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Processo SEI
		12.528.21 5/0001-69	292	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
LAGOA VELHOS	Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Velhos	11.623.854/0001-40	321	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
RODOLFO FERNANDES	Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes	70.031.32 3/0001-28	297	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
CEARÁ MIRIM	Fundo Municipal de Saúde de Ceará Mirim	12.113.79 4/0001-89	317	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
JUCURUTU	Fundo Municipal de Saúde de Jucurutu	11.280.802/0001-19	263	20.000,00	33	00210006.001272/2020-71
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Fundo Municipal de Saúde de Gov. Dix-Sept Rosado	14.684.811/0001-63	263	30.000,00	33	00210006.001272/2020-71
GROSSOS	Fundo Municipal de Saúde de Grossos	11.418.305/0001-34	284	20.000,00	33	00210006.001272/2020-71
UPANEMA	Fundo Municipal de Saúde de Upanema	11.843.482/0001-68	284	30.000,00	33	00210006.001272/2020-71
Total				800.000,00		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1864, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000552/2019-48	FABIANO DANTAS DE CARVALHO	225.205-8/1	MÉDICO	Insalubridade	20	19/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1865, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000665/2019-11	LANA TALYTTE DE LIMA	225.935-4/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	24/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1866, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610033.004295/2019-55	JOEL SEVERINO VIEIRA GOMES DA SILVA	225.533-2/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	26/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1867, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000355/2019-29	GIOVANI DOS ANJOS CERSOSIMO	223.526-9/3	MÉDICO	Insalubridade	20	09/11/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1868, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 17 (dezessete) faltas em nome do(a) servidor(a) FRANCISCA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 150.169-0/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 13/06/1991 a 13/06/2001

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS ESTADUAIS

MUNICÍPIO	Fundo De Saúde	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Processo SEI
SERRA DO MEL	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel	13.876.86 4/0001-13	292	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
GROSSOS	Fundo Municipal de Saúde de Grossos	11.418.30 5/0001-34	321	50.000,00	44	00210008.002647/2020-09
SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE	Fundo Municipal de Saúde de São José de Campestre	11.904.34 7/0001-85	301	100.000,00	33	00210008.002647/2020-09
SERRINHA	Fundo Municipal de Saúde de Serrinha	18.007.06 4/0001-80	300	50.000,00	33	00210008.002647/2020-09
JAÇANÃ	Fundo Municipal de Saúde de Jaçaná	11.824.31 6/0001-14	295	80.000,00	33	00210008.002647/2020-09
CAIÇARA DO NORTE	Fundo Municipal de Saúde de Caiçara do Norte	12.456.46 8/0001-14	293	80.000,00	33	00210008.002647/2020-09
ÁGUA NOVA	Fundo Municipal de Saúde de Água Nova	70.031.57 0/0001-24	319	40.000,00	33	00210008.002647/2020-09
ANTÔNIO MARTINS	Fundo Municipal de Saúde de Antônio Martins	10.676.42 2/0001-35	297	30.000,00	33	00210008.002647/2020-09
ANTÔNIO MARTINS	Fundo Municipal de Saúde de Antônio Martins	10.676.42 2/0001-35	293	20.000,00	33	00210008.002647/2020-09

" 02-JUN/1992
" 02-JUL/1992
" 02-JUN/1993
" 02-SET/1993
" 02-NOV/1993
" 01-FEV/1998
" 02-MAR/1998
" 02-JUN/1998

De 14/06/2001 a 14/06/2011

01-ABR/2002

"01-DEZ/2002

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1869, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos

1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00610265.000708/2019-07-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 13(treze) faltas em nome do(a) servidor(a) NILVA

RAFAEL DE SANTANA MOURA, matrícula nº 97.459-5/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a)

HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap,

a partir da data da publicação.

De 26/09/1990 a 26/09/2000

" 02-jan/1991

" 02-JAN/1993

" 02-JUL/1993

" 02-NOV/1993

" 02-MAR/1994

" 02-MAI/1994

" 01-JAN/1999

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1870, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos

1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00610269.000796/2019-07-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 30(TRINTA) faltas em nome do(a) servidor(a) MARIANA

DE FATIMA DA SILVA DANTAS, matrícula nº 98.235-0/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a)

HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a

partir da data da publicação.

De 25/10/1990 a 25/10/2000

" 02-ABR/1992

" 01-MAI/1992

" 02-JUN/1992

" 02-AGO/1992

" 02-SET/1992

" 06-MAR/1993

De 26/10/2000 a 26/10/2010

" 01-SET/2001

" 01-FEV/2002

" 02-JUN/1992

" 03-ABR/2004

" 04-MAI/2004

" 04-SET/2004

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1871, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos

1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00610269.000855/2019-39-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15(QUINZE) faltas em nome do(a) servidor(a) ELIZIETE

DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 99.987-3/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, lotado(a) no(a) HOSP DR.

JOSE PEDRO BEZERRA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data

da publicação.

De 21/05/1991 a 21/05/2001

" 01-JAN/1992

" 02-JUL/1992

" 01-NOV/1992

" 02-JUN/1993

" 02-JUL/1993

" 04-AGO/1993

" 03-DEZ/1993

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1872, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000911/2019-35	JOSEVANE DA SILVA MARENGA AVELINO	225.614-2/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	09/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1881, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610531.000023/2020-07	PAULO CESAR BARBOSA PEREIRA	226.686-5/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	40	30/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1882, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610234.000230/2019-74	ELIANE DO NASCIMENTO MEDEIROS	224.815-8/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	02/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1883, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01510160.000515/2020-41	MARCELA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS	224.638-4/1	MÉDICO	Insalubridade	20	28/08/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1884, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610175.000061/2019-14	LARISSA CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA	224.485-3/1	MÉDICO	Insalubridade	20	30/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1885, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.002276/2019-61	IVANALDO VALTER DE CARVALHO	225.834-0/1	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade	30	27/03/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1886, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610178.001337/2019-51	GEORGIA MARIA DE CASTRO VIANA	215.373-4/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	40	04/11/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1887, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610234.000345/2018-88	MARIA BETANIA DA SILVA	158.731-5/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04.08.2017 a 31.08.2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1888, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discrimina-

do(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610234.000345/2018-88	MARIA BETANIA DA SILVA	158.731-5/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade	20	04.08.2017 a 31.08.2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1888, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no arti-

go 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000334/2020-15	ADRIANA KARLA DE MELO BEZERRA	218.583-0/2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	13/11/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1889, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610239.000328/2020-15	BRENO FONTES PINHEIRO		228.048-5/1 ENFERMEIRO	Insalubridade	20	20/03/2020

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1890, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610248.000523/2020-36	STANISLAW FERNANDO GOMES ROLIM	225.775-0/1	MÉDICO	Insalubridade	20	29/05/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1891, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610178.000552/2018-54	SHIRLEY MACLEIDI BATISTA SILVA	198.440-3/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	19/09/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1892, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610090.000209/2019-51	ANDERSON ALMEIDA DA SILVA	217.767-6/1	Técnico em Enfermagem	Insalubridade	20	31/07/2014

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1893, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000180/2020-00	LARISSA KARLA GRACIANO PESSOA	226.494-3/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	18/07/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1894, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.000282/2018-01	HILDA KARLLA CAMPELO DA FONSECA SANTOS	223.532-3/1	ENFERMEIRO	Insalubridade	20	02/04/2018 a 01/04/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1895, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001487/2020-78-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de CLARA MARIA SANTOS DE MELO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 27de ABRIL de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1896, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002237/2020-55-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de AURORA CATARINA GOMES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de HIGIENISTA HOSPITALAR, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 20 de MAIO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1897, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001988/2020-54-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de JESSICA ESCOREL CHAVES CAVALCANTI, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 04 de JUNHO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1898, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002386/2020-14-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ROSANGELA DA SILVA BEZERRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 29 de MAIO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1899, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002139/2020-18-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ISABEL CRISTINA BARBOSA DANTAS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 01 de JUNHO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1900, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.001460/2020-85-SESAP/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ISABELLA TALITA LANDIM DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de MEDICO PLANTONISTA, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 05 de JUNHO de 2020.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1903, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 97, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994 e tendo em vista o que consta do processo de nº 00610184.000686/2020-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença por Adoção ao(à) servidor(a) JAIRA CARDOSO DA COSTA, Matrícula n.º 150.301-4/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, lotado(a) no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1905, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o que consta no processo nº 00610813.000067/2019-29-SESAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 1 (UMA) faltas em nome do(a) servidor(a) ADRIANA ALIDA GUILHERME DE SOUZA, matrícula nº 91.958-6/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAUDE, lotado(a) no(a) V URSAP - SANTA CRUZ/RN, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.

De 01/08/1988 a 01/08/1998

" 01-JUN/1989

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1907, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610184.001710/2019-95	MARINA MAYARA BATISTA DO REGO	225.799-8/1	MEDICO	Insalubridade	20	22.03.2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1914, DE 02 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002297/2020-78-SESAP/RN,
RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de MARILY ROMEIRO GALVÃO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 10 de JUNHO de 2020.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1910, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 00610788.000109/2019-86-SESAP,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 15(QUINZE) faltas em nome do(a) servidor(a) FRANCISCA ELZA BARROS DANTAS, matrícula nº 168.558-9/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 22/05/2001 a 22/05/2011

" 01-MAR/2005
" 02-ABR/2005
" 01-MAI/2005
" 02-MAR/2006
" 09-ABR/2006

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1913, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional %	Vigência
00610158.000079/2019-24	ANA PAULA MARINHO CAMARA DA SILVA	214.348-8/1	TECNICO EM ENFERMAGEM		
			Insalubridade	20	20/06/2012 a 30/04/2013

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1931, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade ao Artigo 20, § 7º, da Lei Complementar nº 333/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 343/2007, e
Considerando o que consta no Processo nº 00610248.000613/2020-27-SESAP,
RESOLVE:

Art. 1º. Aumentar de 20 horas para 40 horas semanais, a partir da data da publicação, a jornada de trabalho do(a) servidor(a) ARNALDO COSTA DE MEDEIROS JUNIOR, Matrícula nº 228.467-7/1, ocupante do cargo de Médico, lotado no HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap.
Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1936, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a sentença proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nos autos do Processo Judicial nº 0807564-75.2015.8.20.5001, protocolado sob o Processo Administrativo nº 01110055.001445/2020-67, e de conformidade com o Artigo 88, da Lei Complementar nº 122, de 30/06/1994,
RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a Licença para Acompanhar Conjugue, sem ônus, ao(à) servidor(a) MAYANA CAMILA BARBOSA GALVAO, Matrícula nº 209.049-0/1, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, do Quadro Geral de Pessoal desta Secretaria de Estado de Saúde Pública-Sesap, com efeito retroativo a 9 de abril de 2018 e término em 8 de abril de 2021.
Publique-se e cumpra-se.

PETRONIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto-SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1879, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE: Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(seis) meses, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotada no HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA DA SILVA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610065.000967/2020-10	MARINEZ PEREIRA JACOME DE ALMEIDA	157.580-5-V101/06/2008 a 01/06/2018		01/08/2020	27/01/2021

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Planejamento e Gestão

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar, conforme orientação da diretoria do HMWG/PCSS, a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face à necessidade de continuidade da prestação de serviços na Fonte 0.1.00.000000 (Recursos Ordinários) (OB 025866/2020, OB 027348/2020) imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Item	Processo	Credor		Documentação Cobrada			Liquidação
		Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor R\$
1	00610754.000001/2019-81	RCP Comércio de Eletrodomésticos Eireli	28.031.958/0001-69	000.004.460	25/10/2019	04/11/2019	15.990,00
2	00610186.0000197/2019-03	PRJOM Tecnologia em Equipamentos EIRELI	11.619.992/0001-56	005655	27/11/2019	27/11/2019	26.320,00
3	00610186.000089/2019-22	Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda.	02.800.122/0001-98	000.071.495	26/09/2019	02/10/2019	3.916,80
4	00610186.000089/2019-22	STOCK MED Produtos Médico-Hospitalares Ltda.	06.106.0005/0001-80	76802	17/10/2019	18/10/2019	28.630,00
5	00610349.000741/2019-07	DIGISERVI Trading Eireli	02.602.747/0001-45	049727	30/12/2019	30/12/2019	2.799,00
6	00610349.000741/2019-07	PONTOTEC Comércio de Equipamentos de Cozinha Ltda.	06.022.558/0001-54	1434	18/12/2019	19/12/2019	1.790,00

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.462.523-8

CNPJ: 26.729.754/0001-70

Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS LEMOS FRUTUOSO - EIRELI

Endereço: R SAO JOAO 99 LOJA B CENTRO ALTO DO RODRIGUES RN CEP: 59507-000

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62068/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 03-JUL-2020.

Natal(RN), 10 de julho de 2020.

Tarcio Cabral de Medeiros

Subcoordenador SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.462.523-8

CNPJ: 26.729.754/0001-70

Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS LEMOS FRUTUOSO - EIRELI

Endereço: R SAO JOAO 99 LOJA B CENTRO ALTO DO RODRIGUES RN CEP: 59507-000

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62068/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 01-MAI-2020.

Natal(RN), 10 de julho de 2020.

Tarcio Cabral de Medeiros

Subcoordenador SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.462.523-8

CNPJ: 26.729.754/0001-70

Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS LEMOS FRUTUOSO - EIRELI

Endereço: R SAO JOAO 99 LOJA B CENTRO ALTO DO RODRIGUES RN CEP: 59507-000

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62068/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 28-FEV-2020.

Natal(RN), 10 de julho de 2020.

Tarcio Cabral de Medeiros

Subcoordenador SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE TRIBUTACAO

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Inscrição Estadual: 20.462.523-8

CNPJ: 26.729.754/0001-70

Razão Social: FRANCISCO DAS CHAGAS LEMOS FRUTUOSO - EIRELI

Endereço: R SAO JOAO 99 LOJA B CENTRO ALTO DO RODRIGUES RN CEP: 59507-000

Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 62068/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 27-DEZ-2019.

Natal(RN), 10 de julho de 2020.

Tarcio Cabral de Medeiros

Subcoordenador SUFISE

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA DE Nº 306/2020 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010011.001581/2020-04,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA matrícula nº 199.087-0, EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, JACKSON TAVARES DA SILVA DE MEDEIROS, matrícula nº 208.438-4, LAIS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1 e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos pertencentes a esta Secretaria, atualmente lotados na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, pelo profissionalismo e dedicação com que exercem suas atividades, envidando todos os esforços para o fiel cumprimento de seus deveres funcionais e continuidade do serviço, mesmo diante de um contexto adverso para a Administração Pública, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 08 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 314/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010045.000876/2020-68, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 296/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.705 de 08/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor CANTUÁRIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 170.674-4, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 308/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010022.000798/2020-60, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 276/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.695 de 25/06/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor RICARDO HENRIQUE LEITE FERNANDES, matrícula nº 226.396-3, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 309/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010070.000973/2020-43, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 292/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.700 de 01/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor ANTONIO EILSON CARLOS DANTAS, matrícula nº 169.147-3, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 312/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010070.000997/2020-01, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 294/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.704 de 07/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor JOSÉ EDILMO DE ANDRADE, matrícula nº 169.356-5, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 310/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010091.000606/2020-00, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 293/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.701 de 02/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor MÁRCIO DO CARMO DE MORAIS, matrícula nº 207.673-0, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 315/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010080.000999/2020-72, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 297/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.705 de 08/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor JUSCÉLIO JOSUÉ ÁLVARES, matrícula nº 208.598-5, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 313/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010038.003301/2020-96, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 295/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.704 de 07/07/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor ALEX SANDRO ALVES, matrícula nº 169.310-7, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 307/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010044.001763/2020-90, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 262/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.692 de 20/06/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder à servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 170.598-9, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 09 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº. 316/2020-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na EC Nº 107, de 02 de julho de 2020, e no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e o que consta no processo SEI nº 06010020.000860/2020-33, **R E S O L V E:**

I. Revogar, a Portaria Nº 288/2020-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.697 de 27/06/2020. Devendo o servidor retornar, imediatamente, as suas atividades.

II. Conceder ao servidor NENILVAN RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 169.194-5, ocupante do cargo de Policial Penal, Licença para Atividade Política, a partir da data 15 de agosto de 2020, até a cessação de sua candidatura, mantida a remuneração do respectivo cargo, conforme estabelece o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, c/c Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 1º, IV, "c", combinado com o inciso VII, "b".

III. A referida licença fica condicionada à apresentação da homologação da candidatura em convocação partidária.

IV. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de julho de 2020.

Publique - se.

Cumpra - se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Coordenadoria de Compras Governamentais - COMPR.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pregão Eletrônico: 03/2020 - Processo SEI nº: 058668/2018-4

Tipo: Menor preço por item - Modo de Disputa: Aberto

Aviso de Reabertura do Pregão Eletrônico nº 03/2020-SEAD

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Ssecretaria Estadual de Administração - SEAD, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 03/2020, anteriormente suspenso, cujo objeto consiste na aquisição de móveis, equipamentos de informática, equipamentos elétricos eletrônicos e comunicação visual para o Complexo Turístico e Cultural Museu da Rampa e Memorial do Aviador, pela Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do novo Edital, que estará disponível no site: comprasgovernamentais.gov.br e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>, (UASG 925538), Nova data de abertura do Pregão: 27/07/2020, às 09:00hs, HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal), no site comprasnet.gov.br. Qualquer informação será prestada pelos telefones: (84) 3232-2128 - 3232-2125, ou, pelo Correio Eletrônico: cplsearh@gmail.com.

Natal, 10 de julho de 2020.

Narciso Rafael Freitas de Sousa

Pregoeiro/SEAD.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Coordenadoria de Compras Governamentais - COMPR.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pregão Eletrônico: 04/2020 - Processo: 00110023.001714/2018-11.

Tipo: Menor preço por item.

Aviso de abertura

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio do seu Pregoeiro que subscreve, comunica aos interessados que realizar-se-á PE 04/2020, cujo objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos e motocicletas, visando atender as eventuais necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado, através do Sistema de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos dos serviços do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, disponível no site: comprasgovernamentais.gov.br e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. A abertura do PE 04/2020, aprazada em: 24/07/2020, será realizada: comprasgovernamentais.gov.br, (UASG 925538), às 09h (horário do DF). Estamos à disposição: (84) 98127-6028, e-mail: cplsearh@gmail.com. Natal/RN, 10 de julho de 2020. Adriano Borges de Oliveira - Pregoeiro da SEAD.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Coordenadoria de Compras Governamentais - COMPR.

Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Pregão Eletrônico: 16/2020 - Processo: 00110033.002348/2019-71.

Tipo: Menor preço por item.

Aviso de Suspensão e Abertura

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da SEAD, por intermédio do seu Pregoeiro que subscreve, comunica aos interessados a suspensão do PE 16/2020, cujo objeto: Contratação de sociedade especializada na prestação de serviços de Seguro Coletivo para Acidentes Pessoais de trabalho, em favor dos estagiários dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do RN, para correção no Sistema Compranet, cujos itens foram cadastrados para Tratamento Diferenciado Tipo I, a Sessão Pública que estava aprazada para o dia 13/07/2020, às 09h. Comunica ainda que, não houve alteração no Edital e seus anexos que estará disponível no site: comprasgovernamentais.gov.br e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao, a nova data de Abertura do PE 16/2020, fica aprazada para o dia 15/07/2020, e será realizada: comprasgovernamentais.gov.br, (UASG 925538), às 09h (horário do DF). Estamos à disposição: (84) 98127-6028, e-mail: cplsearh@gmail.com. Natal/RN, 10 de julho de 2020. Adriano Borges de Oliveira - Pregoeiro da SEAD.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Do Objeto: Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional e que tenha por objetivo desenvolver por força estatutária atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional com o escopo de criar um Núcleo de Desenvolvimento em TI (Tecnologia da Informação) na SETHAS para a implementação de projetos de inovação tecnológica tendo como objeto a reestruturação e aprimoramento de aplicativos já existentes e o desenvolvimento de novas soluções em Tecnologia da Informação, compatíveis com o Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), voltados para atender às necessidades de implementação de ferramentas de controle, monitoramento e apoio à gestão dos Programas de Segurança Alimentar: o Programa Leite Potiguar e o Programa Restaurante Popular.

Da Especificação dos Itens e Quantidades: Segue abaixo as especificações dos serviços a serem contratados, conforme os limites de adesão permitidos em lei:

PRODUTO 1 - Serviço - Diagnóstico Rápido

ITEM 1 Diagnóstico Rápido - PLP e PRP

ESPECIFICAÇÕES

1. Realizar diagnóstico rápido das necessidades da SETHAS para realização dos controles, monitoramentos e decisão sobre as políticas públicas;

2. Identificação e avaliação das ferramentas que já existem em uso e em fase de desenvolvimento para os Programas Leite Potiguar e o Restaurante Popular, com identificação das necessidades de reestruturação para a absorção pelo Sistema Unificado de Administração Pública (Suap).

Produto 2 - Serviço - Desenvolvimento e reestruturação dos sistemas de informação

- Programa Leite Potiguar

ITEM 1 PLP

ESPECIFICAÇÕES

3. Reestruturação do aplicativo para dispositivos móveis desenvolvido pela COTIC/Escola de TI, na Tecnologia Android;

4. Reestruturação do "módulo gerencial" (acessível a partir da Web), para a extração de informações nos formatos de relatórios, formulários, gráficos e planilhas, com opções de definição de atributos, em tecnologias compatíveis com o SUAP (Python e Django), possibilitando a futura integração deste módulo ao SUAP, que está em fase de implantação pelo Governo do Estado;

5. Desenvolvimento de um módulo de apoio a decisão (gerencial) para visualização dos dados gerados pelo aplicativo na forma de gráficos, tabelas (planilhas) e relatórios, com opções de definição de atributos e em tecnologias compatíveis com o SUAP, tais como Tableau, Power BI, Pentaho, entre outras.

PRODUTO 3 - Serviço - Desenvolvimento e reestruturação dos sistemas de informação - Programa Restaurante Popular

ITEM 1 PRP

ESPECIFICAÇÕES

6. Reestruturação do aplicativo para dispositivos móveis desenvolvido pela COTIC/Escola de TI, na Tecnologia Android;

7. Reestruturação do "módulo gerencial" (acessível a partir da Web), para extração de informações nos formatos de relatórios, formulários, gráficos e planilhas, com opções de definição de atributos, utilizando as tecnologias do SUAP (Python e Django), possibilitando a futura integração deste módulo ao SUAP;

8. Desenvolvimento de um módulo de apoio à decisão (gerencial) para visualização dos dados gerados pelo aplicativo, na forma de relatórios, gráficos e tabelas, com opções de definição de filtros e atributos; com a utilização de ferramentas que facilitam a visualização dos dados, tais como Tableau, Power BI, Pentaho, entre outras.

PRODUTO 4 - Realização de capacitações para os participantes do Núcleo (servidores e alunos) - Programa Leite Potiguar e Programa Restaurante Popular

ITEM 1 PLP e PRP

ESPECIFICAÇÕES

1. Realização de 2 ciclos de capacitações (Fase 1 e Fase 2), com 40 horas/aulas/técnicas para cada Fase, destinada aos participantes do Núcleo de Desenvolvimento em TI (servidores e alunos), bem como para os usuários finais dos dois Programas - usuários avançados (gestores dos Programas; usuários intermediários/multiplicadores) - , objeto das ações da primeira Fase, tais como: "Desenvolvimento em "Mobile"; Desenvolvimento em "Python" e "Django"; Desenvolvimento de "Módulos do SUAP"; Estratégias e Protocolos de solução e correções de funcionalidades, dentre outros a serem definidos conforme a demanda e programação de cada Fase.

Do Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN, CNPJ/MF 02.852.277/0001-78.

Do Valor: O valor global deste contrato corresponde a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso em anexo.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Processo se dará pela seguinte 26.132.08.306.3001.205301(SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL), no valor de R\$ 88.000,00, Fonte: 150, encontra-se garantido na OGE 2020.

Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Da Justificativa: O presente Termo de Referência tem a finalidade de orientar as condições para a celebração de contrato entre a Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social - SETHAS e instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional e que tenha por objetivo desenvolver por força estatutária atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.

Os investimentos em Tecnologia da Informação em curso pelo Governo do Estado têm o objetivo de modernizar a gestão e tornar mais eficiente e transparente as ações do Governo na execução das políticas e programas, da aplicação de recursos financeiros, patrimoniais e recursos humanos.

Diante à necessidade de uma gestão qualificada e da implantação de mecanismos de controles, monitoramento e fiscalização das políticas e programas em execução, faz-se necessário a implementação de uma estratégia estruturante para a implementação de tecnologias da informação, que passa pela criação de um Núcleo de Desenvolvimento em TI, por parte da SETHAS, e pela execução dos produtos e serviços formulados para a primeira Fase.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/1993 e a Lei nº 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da contratação direta.

Natal, 25 de junho de 2020.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

*Republicação por Incorreção

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário Nº 164/2018

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado(a): JEORDAN OLIVEIRA FAUSTO RODRIGUES - CPF: 018.284.764 - 04

Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 164/2018, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do(a) Contratado(a) em Unidade de Atendimento Socioeducativo da Contratante, na função de Agente Socioeducativo - Temporário, para atender necessidade de interesse público.

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015, Cláusula Décima, alínea "c" do Contrato Temporário, em virtude de solicitação do(a) Contratado(a) conforme Processo SEI nº 03510035.002357/2020-17.

Local/Data: Natal/RN, 09 de julho de 2020.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos / Presidente da FUNDASE/RN, Contratado(a) JEORDAN OLIVEIRA FAUSTO RODRIGUES.

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF 011.816.674-37 - Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2019 EMATER/RN, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS

PROCESSO: 02610015.001140/2019-56

INTERESSADO: COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 07.842.556/0001-74

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS do contrato 19/2019, alterando a fonte de recurso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.122.0100.2434, Elemento de Despesa: 33.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados, Valor: R\$ R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Fonte: 4.250.999999.

ASSINATURA DO ATO: 10/07/2020

Natal-RN, 10 de julho de 2020

Franki da Silva Souza - Diretor - Administrativo - EMATER

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 14/2020

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Goveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 03110004.000545/2020-42

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PORTEIRO E RECEPCIONISTA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA CEASA/RN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A pesquisa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de Divisão de Compras no endereço acima, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira; no e-mail: divisaodecomprasceasa@gmail.com e no site: http://www.ceasa.rn.gov.br (Publicações Oficiais-Cotações). As propostas deverão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Natal, 10 de Julho de 2020, Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 15/2020

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Goveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 03110004.001760/2020-61

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DESCRITOS

NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ÁREA DOS BANHEIROS PRÓXIMO AO MERCADO LIVRE V E NO PÁTIO INTERNO DESTA CEASA/RN.

O prazo para envio de Cotações vai até a data de 20/07/2020. As informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de Divisão de Compras no endereço de e-mail divisaodecomprasceasa@gmail.com, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira e no site: http://www.ceasa.rn.gov.br (Publicações Oficiais-Cotações). Natal, 10 de Julho de 2020, Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 16/2020

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Goveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 03110004.001753/2020-69

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NA CEASA/RN.

O prazo para envio de Cotações é de 5 (cinco) dias úteis. As informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de Divisão de Compras no endereço de e-mail divisaodecomprasceasa@gmail.com, horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira e no site: http://www.ceasa.rn.gov.br (Publicações Oficiais-Cotações). Natal, 10 de Julho de 2020, Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810134.000170/2020-34

Assunto: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.

Resumo do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A EMPRESA CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL - CENAT. Contratada: CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO DE NATAL - CENAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.012/0001-73; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: serviço de esterilização de materiais hospitalares, celebrado por intermédio do Instrumento Contratual n.º 15/2019 - CBMRN, oriundo da adesão, através do Processo SEI n.º 08810015.001365/2019-14, através de Inexigibilidade de Licitação. A vigência deste Termo será de 10 de julho de 2020 e encerramento em 09 de julho de 2021, com eficácia após publicação na imprensa Oficial (DOE). Valor: O valor total é de R\$ 32.007,00 (Trinta e dois mil e sete reais) equivalente ao período contratual; Data: 08/07/2020; Assinaturas: Luiz MONTEIRO da Silva JÚNIOR - Cel. QOCBM - Comandante Geral/Contratante; Francisca Lêda Pedrosa Moreira - Representante Legal /Contratada; Testemunhas: Eryson Alan Medeiros Azevedo e Ana Heloisy Pereira da Silva.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEEC

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO SEI Nº 0041.0015.002466/2019-31

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, em substituição legal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8666/93, ADJUDICAR o tipo o procedimento licitatório relativo a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020, tipo "Menor Preço, em regime de empreitada por preço unitário", tendo como objeto: REFORMA DO TELhado DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, à Empresa vencedora HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ: 17.576.925/0001-89

Sendo assim, submeto a HOMOLOGAÇÃO à autoridade superior.

Natal/RN, 08 de julho de 2020

Laudo Esdra Pereira Batista

Presidente CPL/SEEC

Nos termos do Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 001/2020. Natal/RN, 08 de julho de 2020.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2020- UASG 925543

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologado a adjudicação conforme a seguir: a) ITEM1: Vencedora: IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSORAS LTDA, CNPJ: 10.953.726/0001-00. Valor total do lote: R\$ 103.080,00.

Mossoró - RN, 09 de julho de 2020.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

DESPACHO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

PROCESSO: Nº 00210036.000350/2020-63

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: INCONFORMIDADE COM RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ANÁLISE DE PREÇOS UNITÁRIOS, LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS DA OBRA DO HOSPITAL DA MULHER - MOSSORÓ.

RECORRENTE: AMANDA DE BRITO FREITAS (AMD ENGENHARIA)
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Foi encaminhado a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, para apreciação, em conformidade com o teor do Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, a manifestação do Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SIN, sobre o recurso interposto pela licitante AMANDA DE BRITO FREITAS (AMD ENGENHARIA), em razão da sua desclassificação e da classificação da licitante ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA.

A licitação de que trata o pedido em questão refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Especializada em Engenharia para Análise de Preços Unitários, Levantamento de Quantitativos de Serviços da Obra do Hospital da Mulher - Mossoró/RN.

O Presidente da Comissão de Licitação, subsidiado pela análise das razões, das contradições, posicionou-se no sentido de que seja concedido o provimento ao recurso interposto pela recorrente, por motivações que amparam as razões recursais apresentadas.

Em observância ao art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo de competência da autoridade superior, desta forma analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Comissão, podendo desta forma revê-los.

Analisando o Recurso Interposto pela Licitante AMANDA DE BRITO FREITAS (AMD ENGENHARIA), verificamos que a mesma é parte legítima e tempestivas as razões apresentadas, pois cumpre os requisitos obrigatórios no processo licitatório, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

A decisão da CPL acolhe os argumentos postos quanto à correta aplicação do BDI na proposta da Recorrente, nos seguintes termos:

4.1.9 Acerca do apontamento realizado por parte da recorrente em relação ao percentual do BDI trazido pela empresa vencedora do certame, onde a mesma utilizou o percentual de 25% em sua composição e não o que foi exigido no Edital, 12%, segundo a recorrente, extrapolando o limite. Salienta-se que o Edital não impõe o limite no BDI apresentado pela licitante, contudo devendo o mesmo estar dentro dos parâmetros do Acórdão nº 2622 do TCU.

Analisando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações - CPL/SIN, no qual apresenta sua análise em resposta a interposição do recurso apresentado pela licitante, observamos o cumprimento fiel aos princípios norteadores do processo licitatório, a saber o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Legalidade, Princípio do Julgamento Objetivo, dentre os demais.

Após análise minuciosa das alegações da recorrente, bem como não ter constatado qualquer irregularidade, vício ou ilegalidade e com total transparência, assim como a devida observância aos princípios do processo licitatório, quanto à decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento aos requisitos, DECIDO, conhecer da admissibilidade do Recurso interposto, e, no MÉRITO, ACOLHER O PEDIDO, desta forma, manter a decisão nos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, quanto a classificação da licitante AMANDA DE BRITO FREITAS (AMD ENGENHARIA), em primeiro lugar, e ALS ENGENHARIA E SAÚDE LTDA, classificada em segundo lugar no certame licitatório, estando fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/RN e, devolva-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

Resumo do Primeiro Termo Aditivo de Permissão de Serviço Público Estadual para exploração na área de operação nº 01, 02, 04 de Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte, na classe relativa ao Transporte Regular, por Ônibus, de característica rodoviária, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN e a Empresa: Guanabara Empresa de Transporte Coletivo Ltda. inscrita no CNPJ nº 08.419.673/0005-16, com sede na Avenida Ruy Pereira dos Santos, s/nº, Olho d'Água, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.295-444. Objeto: a prorrogação do prazo, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 269.322/2015-4, a qual faz parte integrante deste Instrumento independente de transcrição e a outorga de Permissão de Serviço Público, para exploração de Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte. Prazo: O prazo de exploração das linhas objeto da Permissão a que se refere à Cláusula Primeira é de 15 (quinze) anos, com início na data de 22.06.2017, data da publicação do Decreto nº 27.045/2017. Data e assinaturas: 06/11/2019. Engº Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral do DER/RN e Empresa Permissionária - Paulo Fernandes Chaves Júnior. Publique-se.Natal(RN), 10 de Julho de 2020.Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 101/PSA/2016

Processo nº 00210068.000745/2020-99

Processo Original 0684/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.
Proponente: Associação Beneficente Francisco Sales Bispo
Município - José da Penha/RN
Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Objetivo - Prorrogação de Prazo
Data: 10 de julho de 2020
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, José Valdecarlos da Silva Oliveira -Proponente.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE SALDOS E RENDIMENTOS AO CONVÊNIO Nº 030/PSA/2016

Processo nº 00210038.006196/2019-80

Processo Original nº 2471/2016-2

Espécie: Plano de Aplicação de Rendimentos ao Convênio Nº 030/PSA/2016

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária dos Moradores da Cabaceira

Município: Jardim do Seridó/RN.

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Data: 09 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Sueli Sanara Santos de Azevedo - Proponente.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO - READEQUAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 112/PSA/2016

Processo nº 00210038.002112/2018-58

Processo Original nº 5274/2016-6

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Proponente: Associação de Pequenos Produtores Rurais das Margens do Açude Mendubim

Município: Assu/RN

Interviente: SETHAS- Secretaria De Estado Do Trabalho, Da Habitação E Da Assistência Social

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Objeto: Readequação Ao Convênio 112/PSA/2016

Data: 09 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente; Francisco de Assis da Silva pela Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/PSA/2016

Processo nº 00210068.000704/2020-01

Processo Original nº 4110/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação do Desenvolvimento Comunitário do Sítio Cruzeiro

Município - Santana do Matos/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Gilson Luiz da Silva -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 135/PSA/2016

Processo nº 00210068.000663/2020-44

Processo Original nº 3069/2016-6

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação de Desenvolvimento Agrário Sustentável da Comunidade Olho D'água do Boi

Município Parelhas/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, José Domingos Lopes Segundo -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/PSA/2016

Processo nº 00210068.000758/2020-68

Processo Original 1034/2016-9

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária Pedro Amâncio de Freitas

Município Marcelino Vieira/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Marta Francisca de Jesus Candido -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/PSA/2016

Processo nº 00210068.000674/2020-24

Processo Original 2158/2016-9

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Comunitária dos Agricultores do Poçõ

Município Ouro Branco/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Francisca Ana de Azevedo -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/PSA/2016

Processo nº 00210068.000750/2020-00

Processo Original 0702/2016-6

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação Beneficente Antônio Hermógenes

Município Luis Gomes/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Ana Soneide Batista da Silva -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 079/PSA/2016

Processo nº 00210068.000616/2020-09

Processo Original 3486/2016-1

Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação do Projeto de Assentamento Ursulina

Município Caraúbas/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Francinilson da Silva Fernandes -Proponente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 121/PSA/2016

Processo nº 00210068.000643/2020-73

Processo Original 3763/2016-8Espécie: Convênio

Conveniente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento- BIRD.

Proponente: Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras do Sítio Caboclo II e Com Vizinhas

Município Apodi/RN

Interviente: SETHAS - Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Objetivo - Prorrogação de Prazo

Data: 10 de julho de 2020

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva; Iris Maria de Oliveira pela Interviente, Adalgiza Nogueira da Silva -Proponente.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos**Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Processo nº 02810023.001270/2020-12-SEI

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, fundamentado no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9648 de 27 de maio de 1998, torna pública a Dispensa de Licitação para a aquisição de 23 (vinte e três) secadores elétricos de mãos automático ECO1800 - 220vts, com garantia de 01 (um) ano, conforme descrito na proposta da vencedora (id. 5950374), para atender as necessidades do IDEMA, com valor total de R\$ 15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais), através da empresa DAK-MARK COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.898.208/0001-59, Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral

PROCESSO Nº. 02810033.004658/2019-12

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2020

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA. Contratada: Centra Moveis S/A. Objeto: Aquisição de Mobiliários. Valor Global do Contrato: R\$ 323.282,00. Vigência do Contrato: 03/07/2020 a 31/12/2020. Assinaturas: Pela Contratante: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral e pela Contratada: Eduardo Penido Lages - Procurador. Testemunhas: Rodolpho Leonardo de Carvalho Silva e Charles Romeiro Galvão.

PROCESSO Nº. 02810033.004658/2019-12

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2020

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA. Contratada: Alfaprint Locações Eireli. Objeto: Aquisição de Mobiliários. Valor Global do Contrato: R\$ 16.825,00. Vigência do Contrato: 06/07/2020 a 31/12/2020. Assinaturas: Pela Contratante: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral e pela Contratada: João Gustavo de Lima Medeiros - Sócio - Administrador. Testemunhas: Rodolpho Leonardo de Carvalho Silva e Charles Romeiro Galvão.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

CONTRATO Nº 20.00460

SEI 03210358.000007/2019-59

OBJETO: Com o objetivo reforma e ampliação dos banheiros e vestiário (geral), reforma para instalação de banheiros e vestiário (ramais) e construção de espaço de convivência e cozinha da Gerência de Operação e Manutenção de águas e Esgotos Natal Sul - GMS, em Natal/RN.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Pelo presente, tendo em vista o atraso na obra devido a Pandemia do Covid-19 e as condições, determinamos a partir de 11 de junho de 2020, a paralisação temporária do contrato acima citado. Natal/RN, 11 de junho de 2020.

Engº Thiago de Souza índio do Brasil Diretor de Operação e Manutenção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.01075 - SEI 03210327.000236/2020-74 - CONTRATANTES: CAERN / WIND COMERCIO ATACADISTA DE TUBOS EIRELI. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.663.717/0001-37. OBJETO: Aquisição de ventosas em ferro fundido, conforme Processo Licitatório nº 0063/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0088/2019. VALOR TOTAL: R\$ 23.710,00 (vinte e três mil, setecentos e dez reais). PRAZO: 30 (dias) prazo de entrega. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001805/2020 da conta nº 7014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.979 do RILCC.

Natal/RN, 07 de julho de 2020. Crizostimo Felix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.00913 - SEI 03210327.000236/2020-74 - CONTRATANTES: CAERN / EXCELL COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.744.375/0001-37. OBJETO: Aquisição de rotor em ferro fundido, conforme Dispensa de Licitação nº 0025/2020. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um e quinhentos reais). PRAZO: 30 (dias) prazo de entrega. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001783/2020 da conta nº 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e do 143, II, do RILCC. Natal/RN, 07 de julho de 2020.

Crizostimo Felix de Lima Souza - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.01040 - SEI 03210327.000236/2020-74 - CONTRATANTES: CAERN / LDC BORTOLOZZI COMERCIAL - ME. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.302.667/0001-81. OBJETO: Aquisição de broca de centro em aço rápido, conforme ARP nº 259/2019. VALOR TOTAL: R\$ 12.676,58 (doze mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO: 30 (dias) prazo de entrega. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001783/2020 da conta nº 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e do RILCC. Natal/RN, 07 de julho de 2020. Crizostimo Felix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2020 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, serviços complementares de diagnósticos e de tratamentos para os empregados da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, ativos e seus dependentes legais, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8063/2020 - UADH/GDH/DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará em dia 04 de agosto de 2020, às 09:00 horas (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 14 de julho de 2020, no horário das 07h30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, até às 09:00 horas do dia 04 de agosto de 2020. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cp@caern.com.br.

Natal/RN, 10 de julho de 2020. Crizostimo Félix de Lima Souza Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-GRP

Instrumento: Realinhamento de Preço dos Itens: 4.1, 20.1, 23.1, 33.1, 37.1, 39.1, 40.1, 41.1, 42.1 da ATA de RP 048/2019, referente ao Processo SEI nº 00610025.001426/2020-85.

Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 1601/2020, deferiu o pedido de Realinhamento de Preço, da Empresa VITALIS DIAGNOSTICA EIRELI, passando ao valor unitário conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REALINHADO
4.1	UNID	Agulha para coleta de sangue a vácuo, descartáveis, estéreis, tam. 25x0,7mm (22g), bipolares, ou seja, dispõem de dois cortes triângulares em suas extremidades, uma para ser introduzida na veia do doador/paciente e outra para perfuração do tubo de coleta.	R\$ 0,45
20.1	CX	Pipeta plástica de Pasteur, 3ml, caixa c/ 500 unidades	R\$ 39,09
23.1	UNID	Ponteiras para pipetas automáticas azul- 100 a 1000 microlitros, sem filtro	R\$ 0,05
33.1	UNID	Tubo a vácuo 4- 5 ml com gel separador (tampa amarela)	R\$ 0,80
37.1	UNID	Tubo de centrifuga em polipropileno de 15ml, graduado, tampa rosca, fundo cônico, estéril	R\$ 0,84
39.1	UNID	Tubo de Eppendorf 1 5 ml	R\$ 0,04
40.1	UNID	Tubo de Eppendorf 2 ml	R\$ 0,05
41.1	UNID	Tubo de hemólise 12mm x 75mm (vidro), com tampa	R\$ 0,19
42.1	UNID	Tubos de Eppendorff de 500 microlitros	R\$ 0,03

Natal, 10 de julho de 2020

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 00610256.000543/2019-74

Pregão Eletrônico nº 035/2020

Aviso aos Licitantes

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de produtos para saúde - EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da(s) proposta(s) de preços do presente certame:

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lote 1

Natal-RN, 10 de julho de 2020 Auridete Maria de Araujo Pregoeira

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a Empresa: Salux Informatização em Saúde LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução por um período de 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte remoto e local 40 horas do Sistema de Gestão Hospitalar SX, VERSÃO Portal 2.202.19, constituído pelos seguintes módulos: Painel Gerencial, Recepção e Registro, Ambulatório; Agendamento; Estatística; Gerenciador de Documentos, Prontuário do Paciente Interno, Prontuário Ambulatorial; Centro Cirúrgico; Suprimentos; Compras; Requisições; Faturamento APAC, SIA-SUS E SIH-SUS e SADT.

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso IV, até o limite de 48 (Quarenta e oito) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.

24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-39-57 (Serviços de Processamento de Dados)

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: 11/07/2020 até 10/07/2021

VALOR GLOBAL DO ADITIVO R\$ 203.760,00 (Duzentos e Três mil, Setecentos e Sessenta reais)

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)

Signatários: Jacques Fiuza Campos - CONTRATANTE e Fabricio Colvero Avini - CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes - CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio - CPF: 654.424.154-72

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019.

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e a Empresa: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução do instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, em sua atual redação, para a prestação de serviços por empresa especializada em Locação de impressão/cópia/scanner nas áreas médicas e administrativas.

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso IV, até o limite de 48 (Quarenta e oito) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.

24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.39-12 - Locação de Máquinas e Equipamento

Fonte Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: 10/07/2020 até 09/07/2021

VALOR GLOBAL DO ADITIVO R\$ 34.680,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 2.890,00 (Dois mil, oitocentos e noventa reais)

Signatários: Jacques Fiuza Campos-CONTRATANTE e Fernando Antonio Firmeza Costa - CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes - CPF: 443.327.504-20 Sandra Régia Barbosa - CPF: 429.316.494-49

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Extrato de Contrato nº 007/2020 Processo nº 00610549000006/2020-72

Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a WW Ético Comercio & Representações

Objeto: O presente contrato tem como objeto a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo de 01(uma) INCUBADORA automática de leitura por método de fluorescência para a leitura rápida de indicadores biológicos (IB) para processo a Vapor com bomba de vácuo, em regime de comodato, por um período de 12 (meses) para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Vigência: O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses ou enquanto durarem os estoques dos produtos adquiridos da COMODANTE.

Natal/RN, 09 de julho de 2020.

Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Davi Felipe Correia da Silva

Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação nº 14/2020 - Processo nº 00610335.000083/2020-38

A Diretora Geral do HRTM no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/99 e a Medida Provisória nº 961/2020; CONSIDERANDO que as empresas "FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS

MEDICOS EIRELI" e "FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de insumos de hemodiálise (linha de sangue e dialisador) para atender a demanda desta unidade hospitalar, através das empresas FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI cujo valor total importa em R\$5.438,40 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais, e quarenta centavos) e FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, cujo valor total importa em R\$ 16.099,20 (Dezesseis mil, noventa e nove reais, e vinte centavos) com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Medida Provisória nº 961 de 2020 com suas alterações posteriores.

Mossoró, 10 de julho de 2020.

Herbenia Ferreira da Silva

Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020.

Processo: 00610407.000010/2020-55.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,310426% (dezoito vírgula trinta e um zero quatro vinte e seis por cento) sobre o valor estimativo do contrato, conforme Memorando 11/2020/SESAP - COHUR - NUTRICAOS/SESAP, 4621092, e conforme o processo nº 00610407.000010/2020-55, encontra-se em consonância com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação. Do Valor: Fica estabelecido o acréscimo de R\$ 7.158,30.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 7.158,30, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.05 - Cota Parte do Fundo de Combate à Pobreza. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentícios.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade, a partir da data da sua assinatura até o dia até 31/08/2020) com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Natal/RN, 06 de Julho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Bezerra de Araújo Pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020.

Processo: 00610407.000010/2020-55.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 18,310426% (dezoito vírgula trinta e um zero quatro vinte e seis por cento) sobre o valor estimativo do contrato, conforme Memorando 11/2020/SESAP - COHUR - NUTRICAOS/SESAP, 4621092, e conforme o processo nº 00610407.000010/2020-55, encontra-se em consonância com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação. Do Valor: Fica estabelecido o acréscimo de R\$ 7.158,30.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 7.158,30, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.05 - Cota Parte do Fundo de Combate à Pobreza. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentícios.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade, a partir da data da sua assinatura até o dia até 31/08/2020) com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Natal/RN, 06 de Julho de 2020

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e José Bezerra de Araújo Pela Contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610409.000119/2020-72

Objeto: contrato de comodato com empresa especializada que disponibilize equipamentos automatizados e computadorizados para exames de gasometria, com fornecimento dos respectivos reagentes/insumos para uma estimativa total de realização de 70.560 (Tabela 1) nos pacientes internados em alas específicas para o tratamento da COVID-19 dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

Fundamento: fundamento do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Valor Total: R\$ 1.622.174,40 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Beneficiário: D-OXXI NORDESTE PRODUTOS HOSPITALARES E DIAGNÓSTICO.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO 046/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: ULTRA MAIS HOSPITALAR

CONTRATO Nº 046/2020-SEAP - PROCESSO nº 043177/2018-2 SEAP-RN

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para aparelhamento de Unidade Básica de Saúde da Cadeia Pública de Ceará-Mirim no âmbito de Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte

Valor Global: R\$391,18 (trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos legais a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPERN - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES 0.1.90 Recursos Diversos

A gestão de contrato será realizada pela servidora Hindiane Saiures Araújo de Medeiros, Mat. 208.312-4

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e Pedro Gomes do Nascimento Neto - CONTRATADA. Testemunhas: Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF:050.960.084-01 e Maria Ozanilda Dantas, CPF: 258.002.053-53.

CONTRATO 050/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: CIRÚRGICA SÃO FELIPE

CONTRATO Nº 050/2020-SEAP - PROCESSO nº 043177/2018-2 SEAP-RN

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para aparelhamento de Unidade Básica de Saúde da Cadeia Pública de Ceará-Mirim no âmbito de Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte

Valor Global: R\$5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos legais a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPERN - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES 0.1.90 Recursos Diversos

A gestão de contrato será realizada pela servidora Hindiane Saiures Araújo de Medeiros, Mat. 208.312-4

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas. Local e Data: Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e Maristela Belotto Pelozzo - CONTRATADA. Testemunhas: Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF:050.960.084-01 e Maria Ozanilda Dantas, CPF: 258.002.053-53.

CONTRATO 037/2020/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº 037/2020-SEAP - PROCESSO nº 06010046.000411/2020-05

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos para fins de reaparelhamento dos consultórios odontológicos e espaços de saúde no âmbito de Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte

Valor Global: R\$88.432,00 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos legais a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE

Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO/FUNPEN - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 304701 - ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. No Elemento de Despesa 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO - 44.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES. Fonte de Recurso: 4.1.90 - RECURSOS DIVERSOS 190 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

A gestão de contrato será realizada pela servidora Hindiane Saiures Araújo de Medeiros, Mat. 208.312-4

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES - CONTRATADA.

Testemunhas: Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF:050.960.084-01 e Maria Ozanilda Dantas, CPF: 258.002.053-53.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darcy Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darcy de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darcy de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra; - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darcy Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 24 DE JULHO DE 2020. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 16h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico epl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

JORGE ALVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020-PGJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, com sede à Rua Raimundo Pires, nº 95, Centro, Alexandria/RN, CEP 59965-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.491.474/0001-95

OBJETO: Modificação das cláusulas Quarta (Do valor), item 4.1 e Quinta (Da Vigência), item 5.1, do contrato firmado em 13 de fevereiro de 2020.

VALOR: O valor estimado do contrato é de R\$ 5.142,50 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao serviço descrito em sua cláusula primeira, item 1.1, devendo ser informadas, durante todo o curso do contrato, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a previsão de recursos orçamentários atinentes ao serviço.

VIGÊNCIA: Por força deste termo aditivo, o contrato passa a ter vigência por tempo indeterminado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo tem amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020.

Natal/RN, 09 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
(assinado de forma digital)

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 16/2018-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME, com sede na Rua Antônio Lourenço, nº 168, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-577, e-mail: bb@bbrentacar.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.852.157/0001-07

OBJETO: Rescindir, mediante aceitação mútua, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, o Contrato nº 016/2018-PGJ, firmado em 24 de abril de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência contido no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 18/2017-PGJ, parte integrante do Procedimento Administrativo nº 6028/2017 - PGJ e ARP nº 56/2017-PGJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Este acordo tem amparo no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO), item 13.2, alínea "b" do Contrato nº 016/2018-PGJ, bem como no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO TERMO EM COMUM ACORDO: Este termo de rescisão é firmado em comum acordo entre as partes que o compõem, corroborado conforme reside no teor do despacho da lavra do Diretor-Geral, expedido em 03/06/2020, combinado com a exposição de motivos apresentados pela unidade responsável pela gestão e fiscalização de todas as atividades previstas no pacto primeiro, todos, parte integrante do Procedimento nº 23.20.0621.000043/2020-02-PGJ.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2020.

Natal/RN, 09 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
(assinado de forma digital)

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2020

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2015-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUTORA SOLARES LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

1. Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e acolhendo o teor do Despacho proveniente do Setor de Serviços Auxiliares (Doc. nº 493834), bem como orientação expedida pelo Setor de Contabilidade (Doc. nº 493794), ambos, parte integrante do Procedimento Administrativo nº 20.23.0621.0000027/2020-46, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, substituídas as planilhas de custos referentes ao posto de supervisor, com reduções de 25% e 70%, inclusas no Anexo Único do aditivo em epígrafe.

2. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato não expressamente modificadas pelo presente termo. Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
(assinado de forma digital)

INQUÉRITO CIVIL 080.2020.000028

PORTARIA Nº 2020/0000212928 - PmJ Canguaretama/RN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 080.2020.000028 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: Fundamentação Legal: Lei nº 8.429/1992;

Objeto: investigar possível ato de improbidade administrativa decorrente da ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal referentes aos quadrimestres fiscais do ano de 2015 por parte do então presidente da Câmara de Vereadores de Canguaretama;

Representante: TCE/RN;

Origem: Notícia de Fato nº 080.2020.000028 desta Promotoria de Justiça de Canguaretama/RN;

Investigado: Ex-presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN João Paulo Pessoa Genuino de Oliveira.

Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, DETERMINO, para fins de instrução do feito, o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

A - COM CÓPIA DESTA PORTARIA, expeça-se ofício à senhora Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos quadrimestres fiscais do ano de 2015, se houver;

B - COM CÓPIA DESTA PORTARIA, notifique-se o investigado para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se elaborou os Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos quadrimestres fiscais do ano de 2015, bem como se mandou publicá-los, podendo manifestar-se sobre os fatos narrados na representação do TCE/RN, que estará à disposição para envio de cópia através de solicitação a ser formulada via correio eletrônico desta Promotoria de Justiça;

C - encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio, através do correio eletrônico funcional;

D - publique-se a presente portaria no Diário Oficial.

Vencido o prazo indicado no tópico A e não havendo resposta, renove-se por uma vez o expediente com as advertências do art. 10 da Lei de ACP.

Após, com ou sem respostas, à conclusão.

Canguaretama/RN, 1º de julho de 2020.

(assinatura eletrônica através do Sistema MP Virtual)

Clayton Barreto de Oliveira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária - CEP 59.065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

Ref.: Inquérito Civil nº 116.2019.000639

PORTARIA 2020/0000221250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, com base na Notícia de Fato nº 116.2019.000639, resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil

Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 001/2019-CEASA.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput, da CF/88; e Lei nº 8.429/92.

INVESTIGADO: CEASA - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte.

RECLAMANTE/REPRESENTANTE: Ouvidoria do MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 Registre-se, comunicando-se por meio eletrônico ao CAOP do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; 2 A Secretaria deverá fazer o controle da fluência dos prazos; 4 Após, conclusos.

Natal, 08 de julho de 2020.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária - CEP 59.065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

Ref.: Inquérito Civil nº 116.2019.000710

PORTARIA 2020/0000220984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, com base na Notícia de Fato nº 116.2019.000710, resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades envolvendo a contratação de segurança armada por parte de Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput, da CF/88; e Lei nº 8.429/92.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

RECLAMANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público do Trabalho.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 Registre-se, comunicando-se por meio eletrônico ao CAOP do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; 2 A Secretaria deverá fazer o controle da fluência dos prazos; 4 Após, conclusos.

Natal, 08 de julho de 2020.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

Ref.: IC nº 116.2018.000476

PORTARIA nº 2020/0000201756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 116.2018.000476 em Inquérito Civil Público, fazendo-o nos seguintes termos: OBJETO: Apurar a regularidade do provimento de Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Natal que foram "enquadrados" no cargo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, inciso II da Constituição Federal.

INVESTIGADOS: Waldenir Xavier de Oliveira, Enilton Batista da Trindade, Maria Ilda Pinheiro Costa e Gustavo Henrique Souza da Silva.

REPRESENTANTE/ORIGEM: manifestação nº 1132004052018-7 - Ouvidoria MPRN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Expeça-se ofício à presidência da Câmara Municipal de Natal requisitando que, no prazo de 15 dias úteis, remeta cópia da ficha funcional e das fichas financeiras dos servidores Waldenir Xavier de Oliveira, Enilton Batista da Trindade, Maria Ilda Pinheiro Costa e Gustavo Henrique Souza da Silva, bem assim dos procedimentos administrativos pelos quais foi promovido o enquadramento dos citados servidores no cargo de procurador legislativo municipal; 2) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do RN requisitando, no prazo de

15 dias úteis, informe da existência de inspeção que tenha sido realizada pela Corte com o fito de apurar a regularidade da investidura dos servidores da Câmara Municipal de Natal, em especial, dos procuradores legislativos municipais, remetendo cópia, em caso positivo; 3) Publique-se.

Natal/RN, 19 de junho de 2020.

LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555

Fone (84) 99994-0144

PORTARIA N 2020/0000223727

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985, no art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 21 da Resolução nº 12/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Polícia Civil e pelo Instituto Técnico-Científico de Perícia, do cumprimento das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelecidas nas Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

INTERESSADOS: Polícia Civil e Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte. FUNDAMENTOS: art. 3º, §§ 7º-C a 9º, e art. 5º-A da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; arts. 3º a 8º da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020; Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (...) § 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) § 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (...) Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do caput deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020) Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19. § 1º A adaptação dos procedimentos disposta no caput deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência 2020 doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes. § 2º Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes, o poder público deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos: I - no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na modalidade consumada ou tentada: a) feminicídio, disposto no inciso VI do § 2º do art. 121; b) lesão corporal de natureza grave, disposto no § 1º do art. 129; c) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, disposto no § 2º do art. 129; d) lesão corporal seguida de morte, disposto no § 3º do art. 129; e) ameaça praticada com uso de arma de fogo, disposto no art. 147; f) estupro, disposto no art. 213; g) estupro de vulnerável, disposto no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 217-A; h) corrupção de menores, disposto no art. 218; i) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A; II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, disposto no art. 24-A; III - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); IV - na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). § 3º Conforme dispõe o art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), mesmo durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva: I - violência doméstica e familiar contra a mulher; II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. § 4º Nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima. Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que

envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida. § 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigatoriedade do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes. § 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line. § 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico. § 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após a concessão da medida de urgência, a autoridade competente, independentemente da autorização da ofendida, deverá: I - se for autoridade judicial, comunicar à unidade de polícia judiciária competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos; II - se for delegado de polícia, comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da medida concedida e instaurar imediatamente inquérito policial, determinando todas as diligências cabíveis para a averiguação dos fatos; III - se for policial, comunicar imediatamente ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à unidade de polícia judiciária competente da medida concedida, realizar o registro de boletim de ocorrência e encaminhar os autos imediatamente à autoridade policial competente para a adoção das medidas cabíveis. Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Parágrafo único. O juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva. Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes. Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no caput deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico. Art. 7º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Art. 8º O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Juntar aos autos os textos vigentes das Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.022, de 7 de julho de 2020;
- 2) Oficiar ao Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia, com cópia desta portaria, requisitando que, em caráter de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias, informe todas as medidas adotadas para o integral cumprimento das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelecidas nas Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.022, de 7 de julho de 2020, detalhando os locais, os horários e a composição das equipes de atendimento presencial em todo o estado;
- 3) Oficiar à Delegada-Geral de Polícia Civil, com cópia desta portaria, requisitando que, em caráter de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias, informe todas as medidas adotadas para o integral cumprimento das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelecidas nas Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.022, de 7 de julho de 2020, detalhando as unidades policiais abertas, os horários de funcionamento e a composição das equipes de atendimento presencial em todo o estado;
- 4) Oficiar ao Corregedor-Geral da SESED, com cópia desta portaria, solicitando que, no exercício de sua competência de realizar inspeções (art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 231/2002), designe equipe de servidores civis do órgão para fiscalizar regularmente - sem prévio aviso e em dias e horários distintos - os serviços da Polícia Civil e Instituto Técnico-Científico de Perícia, notadamente para inspecionar o cumprimento das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus estabelecidas nas Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.022, de 7 de julho de 2020;
- 5) Oficiar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, com cópia desta portaria, solicitando que informe, no prazo de 10 dias, as medidas que serão adotadas para o cumprimento do art. 8º da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (Art. 8º O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário);
- 6) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ, solicitando, ademais, o apoio operacional no sentido de articular junto à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Poder Judiciário à Defensoria Pública o cumprimento do art. 4º da Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020;
- 7) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 9 de julho de 2020.
Wendell Beethoven Ribeiro Agra

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555

Fone (84) 99994-0144

Inquérito Civil nº 117.2019.000126

Destinatário: Comandante-Geral da Polícia Militar

Objeto: assistência médico-hospitalar aos policiais e bombeiros militares estaduais contaminados pelo coronavírus.

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020 - 19ª PmJN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

I. Considerando os elementos probatórios colhidos no Inquérito Civil nº 117.2019.000126, que apura a omissão ou ineficiência do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte em prestar assistência integral aos agentes de segurança pública lesionados em acidentes em serviço, retardando ou até inviabilizando o restabelecimento do servidor e, por consequência, o seu retorno ao trabalho, com prejuízo às atividades finalísticas dos órgãos dos sistemas de segurança pública e penitenciário;

II. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial das forças estaduais de segurança pública;

III. Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IV. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º);

V. Considerando que o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público tem o objetivo de garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa, dentre outras finalidades, a assegurar o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis e a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 67, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);

VI. Considerando que a proteção dos direitos fundamentais dos policiais também deve ser objeto de atenção pelo Ministério Público, tendo em vista, ainda, a peculiar situação dos militares, aos quais é vedada a sindicalização e a greve, nos termos do art. 42, §1º c/c o art. 142, §3º, inciso IV, da Constituição Federal, de modo que não podem dispor de sindicatos que realizem a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, inclusive em questões

judiciais e administrativas, como permitido aos demais trabalhadores e servidores públicos (art. 8º, inciso III, da Constituição da República), o que também legitima a tutela coletiva de direito fundamental dessa categoria de trabalhadores pelo Ministério Público 1, notadamente se a violação de direito coletivo tiver reflexos nas atividades finalísticas ou em outros aspectos das instituições militares de segurança pública, como a hierarquia e a disciplina;

VII. Considerando que incumbe ao órgão do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII. Considerando que os arts. 37 e 144, §7º da Constituição Federal estabelecem que as atividades dos órgãos de segurança pública devem ser executadas com eficiência, o que é reforçado pela Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social (PNSPDS), a qual fixa, como um dos objetivos dessa política, estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares (art. 6º, inciso XXI);

IX. Considerando que o direito à redução dos danos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, inclusive para os servidores públicos, está amparado em extensa legislação: nos arts. 7º, inciso XXII, e 39, §3º, da Constituição Federal; arts. 28, §6º, e 29, §2º, inciso I, da Constituição do Estado; art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Rio Grande do Norte); art. 49, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 4.630/1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte) 2, regulamentado, no ponto específico, pelo Decreto nº 26.772, de 10.4.2017 (dispõe sobre os casos de acidente em serviço para os militares estaduais); e art. 22 da Lei Complementar nº 230/2002 (Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do RN) 3;

X. Considerando que, em razão da situação de emergência decorrente do surto epidêmico causado pelo coronavírus, os policiais e bombeiros militares que continuam trabalhando durante a pandemia estão mais expostos ao risco de contágio da COVID-19, uma vez que esses agentes de segurança não podem se beneficiar de algumas medidas de prevenção mais eficazes, como, por exemplo, o trabalho remoto, e estão sujeitos a um risco significativamente maior de contágio em razão da constante necessidade de contato físico com um número indeterminado de pessoas que podem estar contaminadas;

XI. Considerando que, nesse contexto, a contaminação pelo coronavírus deve ser considerada uma doença profissional causada pelas condições do serviço ou por fatos nele ocorridos e, portanto, um acidente em serviço para os fins legais e, ainda, que o acidente em serviço, no âmbito da administração pública estadual, gera a responsabilidade objetiva do Estado (empregador) e o dever legal de fornecer o tratamento especializado de que necessite o servidor acidentado/adoecido em instituição pública ou, na impossibilidade ou insuficiência desta, de custear o tratamento junto à rede privada de saúde (art. 93, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994). Essa regra, embora prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Rio Grande do Norte, é aplicável por analogia aos policiais e bombeiros militares;

XII. Considerando que, em relação aos militares estaduais, incide um conjunto de regras específicas de proteção social, nos termos do art. 24-E do Decreto-lei nº 667/1969, inserido pela recente Lei nº 13.954, de 16.12.2019, que regulamentou o regime de proteção social dos policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, a ser regulado por lei específica, que, no Estado do Rio Grande do Norte, é o Estatuto dos Policiais Militares, instituído pela Lei nº 4.630/1976, o qual estabelece deveres e compromissos rigorosos para militares estaduais (tutelados por uma legislação penal específica, inaplicável aos demais servidores públicos e aos cidadãos comuns), que devem ser cumpridos inclusive como sacrifício da própria vida 4

XIII. Considerando que, em contrapartida, a legislação estabelece um sistema igualmente especial de proteção social, dentre eles o direito à saúde no âmbito institucional, sendo que o art. 49, inciso IV, alínea "e", do Estatuto dos Policiais Militares diz expressamente que é direito dos policiais militares, nas condições ou nas limitações impostas na legislação e na regulamentação específica, a "assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação de saúde, abrangendo serviços profissionais, médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários". Todos os benefícios de assistência social, médico-hospitalar e odontológica oferecidos pela PMRN estão assegurados aos membros do Corpo de Bombeiros Militar pelo art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 230/2002;

XIV. Considerando que esse direito coletivo à saúde dos militares estaduais é operacionalizado através da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, que é o "órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbido do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde da Corporação", nos termos da Lei Complementar Estadual nº 90/1991 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar). A DS/PMRN, portanto, é um órgão militar, sujeito à administração militar e aos princípios constitucionais que regem as organizações militares: hierarquia e disciplina. Desta forma, a sua finalidade precípua é servir como estrutura de retaguarda a uma atividade (militar) de elevado risco, não se tratando, evidentemente, de um órgão de saúde pública comum;

XV. Considerando que as unidades de saúde da DS/PMRN estão sujeitas exclusivamente à administração militar e os seus operadores - oficiais e praças - são policiais militares, sujeitos, portanto, à hierarquia e disciplina militar, inclusive à legislação penal militar, de modo que, à semelhança do que ocorre com os órgãos de saúde das Forças Armadas, os serviços de saúde da Polícia Militar possuem uma finalidade legal específica: o apoio de saúde aos militares estaduais;

XVI. Considerando que a Polícia Militar é órgão de segurança pública, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144, §5º, da Constituição da República, de modo que a sua Diretoria de Saúde e os policiais militares dos quadros de saúde da PMRN atuam no apoio de saúde aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para que estes possam melhor executar as competências constitucionais dessas forças de segurança pública e que, nesse cenário jurídico, não é função típica da Polícia Militar, por qualquer dos seus órgãos ou servidores, executar serviços de saúde direcionados ao público em geral, sem qualquer correlação com as atividades finalísticas das forças militares estaduais; XVII. Considerando, todavia, que as unidades militares de saúde não estão impedidas de prestar atendimento a civis, porém, esse atendimento deve ser excepcional, como previsto no art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS) 5, que prevê a possibilidade de integração ao SUS dos serviços de saúde das Forças Armadas, mediante convênio com finalidade específica, desde que ocorra em tempo de paz e haja interesse recíproco, modelo que pode ser aplicado por analogia aos serviços de saúde das Polícias Militares, observando os mesmos requisitos, de modo a não prejudicar a finalidade própria desses serviços militares de saúde

XVIII. Considerando ainda as dificuldades operacionais decorrentes da insuficiência de recursos orçamentários destinados à manutenção da estrutura das unidades de saúde administradas pela DS/PMRN, que ensejaram a edição do Decreto nº 28.687, de 31 de dezembro de 2018 (6), o qual, porém, apesar de sua duvidosa constitucionalidade, não transfere a administração das unidades de saúde da PMRN para a Secretaria de Estado da Saúde Pública, muito pelo contrário: afirma (o óbvio) que elas serão geridas pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Assim, não houve (nem poderia haver) uma "desmilitarização" dos hospitais e centros clínicos da Polícia Militar. De fato, um decreto jamais poderia modificar a natureza ou destinação de um órgão militar previsto na Lei de Organização Básica da Polícia Militar nem suprimir direitos previstos no Estatuto da Polícia Militar. Na realidade, à SESAP compete apenas fornecer "suporte técnico" à DS/PMRN na gestão de suas unidades de saúde;

XIX. Considerando que, apesar da potencial ilegalidade do Decreto Estadual nº 28.687/2018, o termo de cooperação celebrado entre a Polícia Militar e a Secretaria de Estado da Saúde Pública em 20.11.2019 (publicado no DOE de 23.11.2019) buscou preservar a autonomia administrativa, patrimonial, de recursos humanos e financeiras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar e a proporcionalidade regulatória dos serviços (70%/30%);

XX. Considerando que, independentemente da regulação realizada pela SESAP, os agentes (ativos) de segurança pública do Estado que forem infectados pelo coronavírus devem ser considerados vítimas de acidente em serviço (doença profissional) e receber o atendimento imediato e diferenciado que a legislação estadual lhes garante;

XXI. Considerando que os militares estaduais, especificamente, são os destinatários prioritários de todos os serviços prestados pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar e que, para que continuem trabalhando em condições adversas, num momento de colapso do sistema público de saúde (fato notório e reconhecido pelas autoridades de saúde), o policial ou bombeiro militar precisa, pelo menos, da segurança de que, acaso adoecida em razão do serviço, será amparado pelo serviço de saúde a própria instituição a que serve;

XXII. Considerando que o mesmo Estado que impõe o isolamento social (para proteger as pessoas em geral do contágio) impõe aos policiais e bombeiros militares a exposição maior ao coronavírus. Deste modo, o militar estadual tem a legítima expectativa de, em caso de doença profissional, ter assegurado o seu DIREITO LEGAL ao tratamento especializado por parte do Estado, de sorte que viola o princípio da proteção da confiança relegar a esses servidores o atendimento na rede pública de saúde comum, sem preferência alguma, num momento em que notoriamente existe insuficiência da rede de atendimento. Nesse contexto, o atendimento diferenciado não é um privilégio, mas apenas e tão somente uma justa contrapartida ao maior risco imposto a uma determinada categoria de agentes públicos, devidamente amparada na lei; XXIII. Considerando, por fim, as alterações promovidas na Lei nº 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) pelas recentes Leis nº 14.019

e 14.023, de 2 e 8 de julho de 2020, respectivamente: a) a primeira, acrescentou o art. 3º-E, que estabelece expressamente: "É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico"; b) a segunda, acrescentou o art. 3º-J, que determina: "Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública", relacionando a seguir, no §1º, as categorias de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, dentre os quais se destacam os policiais e bombeiros militares. O §3º do mesmo artigo prevê que "Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão temporariamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho";

Resolve RECOMENDAR ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte que adote as providências de comando necessárias para assegurar a todos os policiais e bombeiros militares estaduais em atividade que sejam diagnosticados com a COVID-19 a assistência médico-hospitalar necessária através da Diretoria de Saúde da Polícia Militar (DS/PMRN), nos termos do art. art. 49, inciso IV, alínea "e", do Estatuto dos Militares Estaduais (Lei nº 4.630, de 1976), e, na forma expressamente autorizada pelos arts. 3º-E e 3º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescidos pelas Leis nº 14.019 e 14.023, de 2 e 8 de julho de 2020, respectivamente, garanta aos militares estaduais da ativa (sobretudo os que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus) o atendimento preferencial e tratamento tempestivo no Hospital Central Cel. Pedro Germano, observando, inclusive, o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 28.687/2018, que fixa a proporção de 30% dos leitos das unidades de saúde da Polícia Militar a serem regulados diretamente por sua Diretoria de Saúde, de acordo com a sua finalidade legal e precípua (de órgão de direção setorial voltado às necessidades de apoio de saúde da Corporação).

Fica a autoridade destinatária notificada a informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acata ou não a presente recomendação.

A recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017).

Remetam-se cópias desta recomendação, para conhecimento, ao CAOP Criminal, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Natal, 10 de julho de 2020.

(Documento assinado eletronicamente) Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

AVISO Nº 2020/0000222116

O A Promotoria de Justiça da Comarca de Acari/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 089.2017.000272, instaurado com o objetivo de "apurar a idoneidade da contratação e dos pagamentos realizados pelo Município de Acari em favor da empresa PATRÍCIA DANTAS DE MELO - ME (VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS) para prestação de serviços de transporte escolar e de transporte de passageiros e encomendas em benefício dos diversos órgãos administrativos locais, contratados por meio das Tomadas de Preços nº 005/2013 e 019/2013", podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Acari/RN, 08 de julho de 2020.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, artigo 21º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.23.2354.0000385/2020-96 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Averiguar possível ausência de profissional de enfermagem em nefrologia no Hospital Regional Tarcísio Maia.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 e seguintes da Constituição Federal; Lei nº 8.080/1990.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESAP.

NOTICIANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; b) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018; c) A publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial; d) Considerando a Certidão (documento nº 506046), determino que a Secretaria Ministerial promova o contato telefônico, por meio do número (84) 9 9988-9412, constante no documento nº 478272 - pág. 5), com o representante legal da Empresa SOMENF, com a finalidade de obter o endereço físico e eletrônico atualizado da mesma, para, conseqüentemente proceder com o envio do Ofício (documento nº 482618).

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

(documento assinado eletronicamente)

RODRIGO PESSOA DE MORAIS

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042320210000021202044

Documento nº 506895 assinado eletronicamente por RODRIGO PESSOA DE MORAIS

na função de PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 09/07/2020 13:59:23

Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bad7f506895

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN
Rua Zuza Othon, 1150, Walfredo Galvão, Currais Novos/RN
Tel/fax: (84) 99972-2142

Ref. Procedimento Administrativo n. 111.2011.000022
Recomendação MINISTERIAL nº 2020/0000212843

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o poder de requisitar informações e documentos com o fim de instruir qualquer procedimento administrativo instaurado pelo PARQUET;

Considerando que as requisições do Ministério Público possuem força de obrigatoriedade, pois o agente público ou o particular tem o dever de fornecer as informações e os documentos requisitados dentro do prazo estipulado no ato da requisição;

Considerando que o artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;

Considerando o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Resp 1.116.964/PI, que resultou na seguinte ementa:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. (OITO) OFÍCIOS ENVIADOS PELO MPF A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL COM OBJETIVO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTENÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SILÊNCIO INJUSTIFICADO (PELA DEMORA DE TRÊS ANOS) DA PARTE RECORRIDA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. INCIDÊNCIA.

1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. Precedentes.

2. Tem-se, na origem, ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada em face da parte ora recorrida em razão do não-atendimento injustificado de 8 (oito) ofícios a ela enviados pela parte recorrente, os quais objetivavam instruir demanda ambiental.

3. O acórdão recorrido, em relação a este conjunto fático-probatório, entendeu que, embora desarrazoado o tempo exigido para a confecção de uma única resposta aos referidos ofícios, as condutas impugnadas poderiam ser imputadas à parte ré no máximo a título de culpa (por desídia), mas nunca a título de má-fé ou dolo.

4. Para ratificar tal conclusão, os magistrados a quo asseveraram, ainda, que a empresa sobre a qual se pretendia obter informações e o ente responsável por fornecê-las (de que a recorrida era diretora-geral) localizavam-se a trezentos e cinquenta quilômetros de Salvador/BA, sede da parte recorrente oficante, o que justificaria a demora.

5. Levantou-se, por fim, que a depreciação das estruturas públicas acarreta natural demora na consecução das atividades a elas inerentes.

6. Não se aplica o Verbete n. 07 desta Corte Superior em questões de improbidade administrativa quando a origem deixa bem consignado, no acórdão recorrido, os fatos que subjazem à demanda. Isto porque a prestação jurisdicional pelo Superior Tribunal de Justiça no que tange à caracterização do elemento subjetivo não é matéria que envolva a reapreciação do conjunto probatório e muito menos incursão na seara fática, tratando-se de mera qualificação jurídica dos mesmos - o que não encontra óbice na referida súmula.

7. O que está em exame, agora, é se, os fatos, como narrados no acórdão, podem levar em tese à configuração do dolo para fins de enquadramento da conduta no art. 11, inc. II, da Lei n. 8.429/92. E, adiante-se, a resposta é positiva.

8. Sem dúvida, são relevantes os fundamentos da origem no que tange à distância existente entre o órgão oficante e o órgão oficiado, bem como a rotineira falta de apoio estrutural e logístico dos órgãos públicos - muito embora, frise-se, o órgão oficiado, conquanto distante do órgão oficante, estava próximo dos fatos e da empresa sobre a qual recairia o inquérito civil (perto, em resumo, dos fatos sobre os quais deveria prestar informações).

9. No entanto, em razão das peculiaridades do caso concreto, nenhum deles é suficiente para afastar o elemento subjetivo doloso presente nas condutas externas.

10. Na esteira do que foi asseverado antes, na espécie, a parte recorrida deixou de responder a diversos ofícios enviados pelo Ministério Público Federal com o objetivo de instruir demanda cujo objetivo era combater danos ambientais. Foram necessários oito ofícios solicitando informações para, somente três anos, depois, a recorrida prestar resposta.

11. É evidente que o prazo de cinco dias usualmente constante dos pedidos remetidos pela parte recorrente poderia ser insuficiente para uma resposta adequada. Tanto que a autoridade recorrida solicitou prorrogação, tendo sido esta deferida pelo próprio órgão oficante.

12. Nada obstante, a inércia da Diretora-Geral do Conselho de Recursos Ambientais do Estado da Bahia (CRA/BA) por longos três anos manifesta uma falta de razoabilidade sem tamanho, mesmo levando em consideração a distância e o eventual mal-aparelhamento das unidades administrativas.

13. O dolo é abstratamente caracterizável, uma vez que, pelo menos a partir do primeiro ofício de reiteração, a parte recorrida já sabia estar em mora, e, além disto, já sabia que sua conduta omissiva estava impedindo a instrução de inquérito civil e a posterior propositura da ação civil pública de contenção de lesão ambiental.

14. Inclusive, da inicial dos autos, consta que, no último ofício enviado por membro do Ministério Público Federal constavam advertências explícitas e pontuais dirigidas à recorrida a respeito da possível caracterização de crime e improbidade administrativa.

15. Não custa pontuar que, na seara ambiental, o aspecto temporal ganha contornos de maior importância, pois, como se sabe, a potencialidade das condutas lesivas aumenta com a submissão do meio ambiente aos agentes degradadores.

16. Tanto é assim que os princípios basilares da Administração Pública são o da prevenção e da precaução, cuja base empírica é justamente a constatação de que o tempo não é um aliado, e sim um inimigo da restauração e da recuperação ambiental.

17. Note-se, vez mais, que ambos foram amplamente incorporados pelo ordenamento jurídico vigente, ainda que de modo implícito, como deixam crer os artigos 225 da Constituição da República e 4º e 9º (notadamente o inc. III) da Lei n. 6.938/85, entre outros, passando a incorporar o princípio da legalidade ambiental.

18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para seqüência da ação de improbidade administrativa. (Resp 1.116.964/PI, Ministro Relator Mauro Campbell Marques)

Considerando, ainda, que o artigo 10, da Lei nº 7.347/85, dispõe que: "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público".

RECOMENDA ao(a) Sr(a). Secretário(a) de Saúde de Currais Novos/RN, que atenda às requisições oriundas do Ministério Público dentro do prazo estipulado pelo Órgão Ministerial em exercício nesta Comarca, sob pena de ser considerado ato de improbidade administrativa o retardamento ou o não atendimento ao que fora requisitado, bem como crime descrito no artigo 10 da Lei 7.347/85.

Por fim, RECOMENDA-SE que, quando não for possível atender a requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada justificadamente uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.

A inobservância da presente Recomendação acarretará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Registre-se e Publique-se.

Currais Novos, 02 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 26/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 118.2020.000167, que tem como objeto "Apurar denúncia de nepotismo de Prefeito e vereadora de Bom Jesus" Aos interessados, fica concedido o prazo de dez dias para eventual recurso.

Macaíba, 09 de Julho de 2020.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justiça

AVISO Nº 27/2020-2PmJM

A Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 118.2020.000686, que tem como objeto "Denúncia de que empresas estariam cobrando preços exorbitantes de equipamentos de proteção individual (EPIs)". Aos interessados, fica concedido o prazo de dez dias para eventual recurso.

Macaíba, 09 de Julho de 2020.

Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

2ª Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, consoante as disposições das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e 012/2018 CPJ-MPRN, torna pública para os devidos fins, a DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 118.2020.000700, tendo por objeto "Denúncia de aquisição de álcool em gel por preço exorbitante pela Prefeitura de Ielmo Maranhão".

Macaíba/RN, 09/07/2020.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, consoante as disposições das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e 012/2018 CPJ-MPRN, torna pública para os devidos fins, a DECISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 118.2020.000173, tendo por objeto "Denúncia de nepotismo na contratação de SAMARA CRISTINADA SILVA".

Macaíba/RN, 09/07/2020.

GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Representante Legal, Drª. ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Pamamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, e 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), c/c o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, nos autos do Procedimento Administrativo n. 30.23.2433.0000064/2019-24, e

CONSIDERANDO que o art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e, dentro deles, a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo diploma legal), instrumento ministerial devidamente regulamentado pelo art. 57 e seguintes da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que para eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que no atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes há de se observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a realização de atividade esportiva é primordial para o desenvolvimento saudável do público infantojuvenil, inclusive para inclusão social desse público;

CONSIDERANDO, que diversos estudos apontam para os benefícios da iniciação esportiva, sendo que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial, sendo importante ferramenta de inclusão social;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça formalizou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2019, na data de 17 de junho de 2019, com o Município de Pamamirim no que diz respeito ao compromisso assumido pelo ente municipal de executar, de forma continuada, política pública voltada ao esporte para o segmento mirim desta Cidade, mediante a implantação, por Lei, da Escola Municipal de Esportes, assim como a obrigação de implantar 12 (doze) polos de atendimento esportivo da Escola Municipal de Esportes, e, ainda, de garantir a existência de recursos materiais e humanos adequados para o desenvolvimento da política pública de esportes nesta Cidade;

CONSIDERANDO que uma das obrigações assumidas pelo Município de Pamamirim no bojo do referido Termo de Ajustamento de Conduta prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, corresponde a publicação de Edital de Chamamento público para seleção das entidades não governamentais para execução de atividades esportivas destinadas ao público infantojuvenil, de acordo com os ditames do artigo 24, §1º da Lei Federal nº 13.019/20 14 e Decreto Municipal n. 5.900, de 08 de março de 2018;

CONSIDERANDO que em cumprimento a obrigação acima avençada, o Município de Pamamirim deflagrou o processo seletivo de chamamento público para firmar termo de colaboração com as entidades selecionadas para executar em parceria como o Município de Pamamirim, a política pública de oferta de atividades esportivas para crianças e adolescentes em idade escolar, observando as exigências previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.900, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pamamirim, através da Secretaria Municipal de Esporte, publicou em 23/01/2020 o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar organizações da Sociedade Civil que se dediquem a atividades e projetos de interesse público, aptas a realizar Termo de Colaboração relacionado à atividade de iniciação esportiva em conjunto à Escola Municipal do Esporte de Pamamirim - EMEP na abrangência do território municipal, visando o desenvolvimento de Ações ligadas à Escola Municipal do Esporte de Pamamirim/RN, cuja finalidade precípua é o desenvolvimento de atividades sistêmicas e contínuas de iniciação esportiva ao público infantojuvenil municipal - dos 07 aos 17 anos de idade;

CONSIDERANDO que o objeto a que se destina o referido Edital de Chamamento Público é especificamente o desenvolvimento das atividades esportivas ao segmento mirim nos polos dos Ginásios Municipais nos bairros de Pium, Nova Pamamirim, Passagem de Areia, Emaús e Liberdade, como parte da Escola Municipal do Esporte de Pamamirim/RN;

CONSIDERANDO que o item 13.2 do edital estabelece que "Administração Pública designará, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, através do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil composta por três membros, sendo ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo, e preferencialmente com formação nas áreas jurídico, contábil, financeira, de ciências econômicas e/ ou de administração";

CONSIDERANDO que o item 13.3 disciplina que "a designação supra será ratificada mediante Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal com a designação do pagamento de jeton aos membros da Comissão Monitoramento e Avaliação, que será pago em razão do efetivo comparecimento nas reuniões previstas limitado ao número máximo de oito reuniões mensais e, ainda, o item 13.1 estatuí que "o jeton não se incorporará aos vencimentos dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para qualquer efeito";

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Pamamirim (Lei nº 140/1969) dispôs sobre as figuras do vencimento e da remuneração:

Art. 141. Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão em lei. Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço gratuito.

Art. 142. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.

CONSIDERANDO que a figura administrativa de Vantagem é bem conceituada na obra de José dos Santos Carvalho Filho: "Vantagens pecuniárias são as parcelas pecuniárias acrescidas ao vencimento-base em decorrência de uma situação fática previamente estabelecida na norma jurídica pertinente!";

CONSIDERANDO que são espécies de vantagens os adicionais, as gratificações e as indenizações. O adicional caracteriza-se por ser uma "recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho das funções especiais, que fogem da rotina burocrática", segundo aduz Hely Lopes Meirelles, em citação feita por Carvalho Filho

CONSIDERANDO que ainda nesse ponto, Hely Lopes Meirelles3 , diz ainda que existem dois tipos de Gratificação: a Gratificação de Serviço e a Gratificação Pessoal. O doutrinador supracitado preleciona que: "Gratificação de serviço (propter laborem) aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, como pela prestação de serviços extraordinários, fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo."

CONSIDERANDO que ainda nesse ponto, Hely Lopes Meirelles3 , diz ainda que existem dois tipos de Gratificação: a Gratificação de Serviço e a Gratificação Pessoal. O doutrinador supracitado preleciona que: "Gratificação de serviço (propter laborem) aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, como pela prestação de serviços extraordinários, fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo."

CONSIDERANDO que a vantagem indenizatória almeja compensar o servidor em face da prática de algum ato que lhe ocasione prejuízo durante a função e não se incorporam à remuneração, não repercutem no cálculo dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda;

CONSIDERANDO que a remuneração do servidor público constitui o gênero, o qual é constituído por duas espécies: o vencimento, que é a retribuição pecuniária paga ao servidor público pelo exercício de seu cargo, e uma segunda parcela, composta pelas vantagens pecuniárias que porventura sejam percebidas pelo servidor; CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos de Pamamirim, a gratificação se encontra positivada no art. 146, VI do referido dispositivo.

CONSIDERANDO que o art. 161 é claro ao afirmar os casos em que serão concedidas a referida vantagem pecuniária:

Art. 161. Conceder-se-á a gratificação:

I - pela prestação de serviço extraordinário;

II - pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos;

III - pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida;

IV - pela participação em órgão de deliberação coletiva;

V - pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;

VI - adicional por tempo de serviço.

CONSIDERANDO que o art. 166 do referido Estatuto preceitua que "A gratificação prevista nos itens IV e V do art. 163 será fixada pelo Prefeito em cada caso"; CONSIDERANDO que o "jeton", a depender da regularidade em que é pago, pode ser definido como uma remuneração ou uma indenização atribuída aquele que dedicou sua atividade a um órgão público ou privado, que por via de regra não estipulava essa prestação do serviço.

CONSIDERANDO que compreendendo a partir da perspectiva da indenização, tendo em vista que para Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles⁵, são exercidos por "agentes honoríficos" os serviços se dão nos intervalos de tempo, em certas e determinadas ocasiões, por horas restritas de atividades. Por isso, os cargos honoríficos são gratuitos, percebendo apenas o agente público em alguns casos por sessão realizada certa importância a título de indenização, como o chamado "jeton".

CONSIDERANDO em consonância com esse entendimento doutrinário, o "jeton" seria pago de forma regular, gratificando o agente público por exercício de atribuições outras que não as suas funções ordinárias;

CONSIDERANDO a previsão no item 13.3 do Edital acima citado do pagamento de "jeton" aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante o efetivo comparecimento nas reuniões previstas limitadas ao número máximo de oito reuniões mensais tem natureza remuneratória

CONSIDERANDO que nesse contexto o 'jeton' se configura como uma gratificação de serviço, dado o fato de que a participação em órgãos de deliberação coletiva se enquadra como uma prestação de serviços fora do expediente dentro da sede ou inerentes as atribuições ordinárias do cargo público e sendo assim reconhecido como uma vantagem pecuniária, que integra a remuneração global, de modo que a criação de tal verba de gratificação ultrapassa por ora a competência meramente administrativa, só podendo ser instituída e fixado os seus valores por lei;

CONSIDERANDO que em o art. 85 da Lei Complementar nº 22/2007 estabelece que "Fica instituído o pagamento de "jeton" ou gratificação de presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva vinculados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal conforme critérios e bases de valor fixados por decreto do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 22/2017 ao disciplinar no art. 85 o "jeton" não preenche os requisitos legais, uma vez que não atende aos requisitos da legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar citada possui vícios ao atribuir critérios e bases de valor para ser fixados por Decreto do Poder Executivo. Isso porque, a criação e fixação de uma vantagem pecuniária por ultrapassar a competência administrativa, não pode, de forma alguma, ser criada por mero ato administrativo normativo, como é o caso do Decreto nº 5409/2007;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo delega ao Poder Executivo a fixação de valor remuneratório certo e determinado para a concessão dessa gratificação, ficando a critério do Prefeito a fixação do quantum real a ser pago. Dessa forma, não houve deliberação legislativa exaustiva sobre o assunto, em evidente vulneração ao princípio da legalidade estrita e da impessoalidade, visto que o vácuo normativo permite a outorga de benefícios com valores distintos;

CONSIDERANDO que as lacunas legislativas apontadas na Lei Complementar nº 22/2007 não podem ser sanadas pelo Decreto nº 5409/2007, já que a matéria enfocada possui reserva de lei formal, conforme preconiza o art. 38, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Pamunir: Art. 38 - À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, como tais definidas nesta Lei, arts. 11, inciso I, XLII, 12, 13, e, especialmente: IX - Legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que por força desse comando normativo, é insuscetível de dúvida que somente a lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo, com observância das normas do processo legislativo, e sancionada pelo Prefeito, pode instituir as gratificações, estabelecer os seus critérios de outorga e o valor da retribuição remuneratória correspondente. A atividade legislativa, não é na hipótese, passível de delegação, tendo em vista que o sistema constitucional brasileiro não admite o chamado decreto independente e/ou autônomo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 22/2007 viola os princípios da legalidade estrita e da impessoalidade administrativa, ao delegar ao Chefe do Poder Executivo a edição de Decreto para a fixação dos valores dos jetons pagos a quem participa dos órgãos de deliberação legislativa, o que deveria ser realizado por lei formal;

CONSIDERANDO que a previsão de pagamento de Gratificação de Presença (jeton) instituído no edital em comento também padece de ilegalidade, uma vez que se baseia em legislação viciosa, portanto, incapaz de gerar efeitos lícitos;

CONSIDERANDO, por fim, que as gratificações a exemplo do "jeton" não são benefícios pecuniários gratuitos ou sem lastro que podem ser oferecidos pela Administração a quaisquer servidores e sim, vantagens pela contraprestação ou retribuição de serviços especiais de determinados cargos ou funções ou ainda pela especialidade ou condições especiais dos próprios servidores. Tais vantagens pecuniárias só podem ser pagas sob condições na forma da lei, em especial na fixação dos critérios e das bases de valor para a concessão do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de ser sanado esse vício de ilegalidade dos itens 13.3 (A designação supra será ratificada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal com a designação do pagamento de jeton aos membros da Comissão Monitoramento e Avaliação, que será pago em razão do efetivo comparecimento nas reuniões previstas limitado ao número máximo de oito reuniões mensais) e 13.1 (O jeton não se incorporará aos vencimentos dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para qualquer efeito) do edital de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil para celebração de termo de colaboração 01/2020 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO que o processo de seleção deflagrado pelo edital de Chamamento Público mencionado teve como resultado homologado a aprovação da proposta apresentada pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN (FUNCERN), entretanto, diante do cenário da Pandemia do COVID-19, ainda não foi formalizado o competente Termo de Colaboração, conforme ofício n. 152/2020 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;

CONSIDERANDO que a supressão dos citados itens do Edital de Chamamento Público em questão evitados de ilegalidade não têm o condão de comprometer a legalidade dos atos administrativos já praticados no decorrer desse certame, pois dizem respeito a atos posteriores a essa fase de seleção, classificação e aprovação das propostas apresentadas pelas entidades participantes;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6.º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80), podendo ser elas expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Rodrigo Albuquerque Cruz, que suprima os itens 13.3 e 13.1 respeitantes ao pagamento de 'jeton' aos membros da Comissão Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração 01/2020 visando o desenvolvimento de Ações ligadas à Escola Municipal do Esporte de Pamunir/RN, cuja finalidade precípua é o desenvolvimento de atividades sistemáticas e contínuas de iniciação esportiva ao público infantojuvenil municipal - dos 07 aos 17 anos de idade, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município desse ato convocatório após sua novel redação.

Registro, que devem ser prestadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, que também remetido os respectivos documentos comprobatórios.

Pamunir, 08 de Julho de 2020.

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA

Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro - Goianinha/RN

CEP: 59173-000, Cel: (84) 99972-4177

Procedimento Administrativo nº 076.2019.001435

PORTARIA Nº 2020/0000140010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Goianinha, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, alínea "a" e no artigo 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 67, inciso IV e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda;

CONSIDERANDO a demanda formulada na Notícia de Fato 076.2019.001435, a fim de apurar suposta negativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha/RN em fornecer medicamentos conforme indicado no receituário médico do Sr. JOÃO MARIA MEIRELES DA SILVA;

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi autuada com o fim de apurar suposta negativa de transporte para tratamento médico em outro município, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha (SMS);

CONSIDERANDO que o prazo para a apreciação da referida Notícia de Fato está em vias de expirar sem que tenham sido esgotadas as diligências necessárias ao deslinde do feito;

CONSIDERANDO que a Resolução 012/2018 do CPJ/MPRN disciplinou o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim de promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade, o inquérito civil não se afigura como o instrumento mais apropriado; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nos termos do art. 9º da Resolução n.º 012/2018 do CPJ, determinando-se, por oportuno, a realização das seguintes diligências:

a) remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Saúde; e

b) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Goianinha/RN, a fim de que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovante de disponibilização e/ou entrega dos medicamentos ao paciente JOÃO MARIA MEIRELES DA SILVA, conforme quantitativo previsto no receituário médico.

À Secretaria Ministerial para cumprimento, com a necessária publicação.

Goianinha/RN, 28 de abril de 2020.

Marcelo Coutinho Meireles

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Notícia de Fato 092.2020.000116

Documento 2020/0000221836

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 092.2020.000116, instaurada a partir de expediente encaminhado pela Sra. Laiany Costa, servidora do Município de São Vicente, ocupante do cargo de nutricionista, por meio do qual se busca auxílio ministerial no tocante a resolução de problemática atinente a elaboração de projeto de lei municipal destinado a regulamentar repasse financeiro do Governo Federal, a título de incentivo por desempenho, alusivo ao "Programa Previne Brasil", aos servidores da Atenção Primária Básica da respectiva Urbe. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, segundo o § 1º do art. 4º do diploma citado, para interpor recurso administrativo.

Florânia, 08 de julho de 2020.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN

Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN

Inquérito Civil nº 118.2017.001782.

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça de Macaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989; artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (ECA), o artigo 55, inciso IV e VI, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 1º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, demais normas atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal e do artigo 201, VIII e § 5º, do ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.609/90 (ECA), em seu artigo 4º, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à 1/6 alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", em consonância com o artigo 227, da CF/88;

CONSIDERANDO que, segundo o ECA, em seu artigo 5º, "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o conselho tutelar é órgão é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que compete ao conselho tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses de ação ou omissão do Estado ou sociedade; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, bem como em razão de sua própria conduta (art. 136, I, do ECA);

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o conselho tutelar tem a responsabilidade de ser porta de entrada para as notícias de ameaça ou violação de direitos do público infantojuvenil, bem como assume papel relevante na defesa desses direitos;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 1.448.753 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três) casos confirmados da doença no Brasil, com 60.632 (sessenta mil, seiscentos e trinta dois) óbitos, (dados atualizados em 01/07/2020 - Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.794, de 30 de junho de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe " sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)", o qual prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais até o dia 14 de agosto de 2020, bem como estabelece os parâmetros para a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotora de Justiça de Macaíba constatou que o Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, não só interrompeu o atendimento presencial, como também não estabeleceu uma rotina de trabalho remoto e nem por telefone, estando, praticamente, inacessível;

CONSIDERANDO que, a despeito de todas as medidas de prevenção recomendadas, existem órgãos e serviços públicos, a exemplo do conselho tutelar, que podem ser acionados para, em caráter de urgência ou emergência, salvaguardar direitos infantojuvenis ameaçados ou violados, de modo que o atendimento à população não poderá ser suspenso ou limitado a ligações telefônicas, uma vez que existem situações em que, realmente, haverá a necessidade de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que, no caso do Conselho Tutelar de Bom Jesus, os atendimentos sequer se deram por telefone, demonstrando total desídia por parte de seus membros;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando zelar pelo respeito ao direito de crianças e adolescentes, com fulcro no art. 201, VIII, e § 5º, "c", do ECA;

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente SNDCA/MMFDH, com apoio do Fórum Colegiado Nacional - FCNCT disponibilizou EPIS para todos os conselheiros tutelares do Brasil;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Tutelar, o Sr. José Eivaldo Serafim de Farias, bem como ao Prefeito, o Sr. Clécio da Câmara Azevedo, ambos do Município de Bom Jesus que:

a) seja assegurado o funcionamento contínuo e ininterrupto do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, definindo-se uma escala de rodízio, de modo a manter, pelo menos, 1 (um) conselheiro tutelar em atendimento presencial, apenas para aqueles casos que não possam ser resolvidos por outro meio, admitida a redução da jornada de trabalho;

b) estabeleça regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão em atendimento presencial, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo conselho tutelar;

c) confirmam ampla divulgação dos telefones e e-mail funcional do Conselho Tutelar a população, informando-os, inclusive, por WhatsApp, as Coordenações/Direções/Chefias dos órgãos da rede local de atendimento;

d) seja assegurado ao Conselho Tutelar de Bom Jesus o fornecimento de insumos-padrão de itens de higiene (especialmente álcool em gel 70%) e de limpeza, bem como de máscaras, como forma de mitigar o risco de contágio.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais a fim de assegurar a sua implementação, devendo ser prestadas informações no prazo de 72 (setenta e duas) horas quanto ao seu cumprimento a esta PJ.

Determino, ainda, a remessa de cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP Infância e Juventude.

À Secretaria para cumprimento.

Macaíba/RN, 02 de julho de 2020.

Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos

Promotora de Justiça

PORTARIA de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 111.2020.000205-2PmJ/CN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, III da Resolução nº 12/2018 do CPJ (apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis);

RESOLVE EVOLUIR A NOTÍCIA DE FATO nº 111.2020.000205, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 12/2018 do CPJ, para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Apurar possível situação de violação dos direitos do idoso J. O. da Silva, face à situação de violação de direitos comunicada pela Delegacia de Polícia.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988 e Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Expeça-se ofício ao CREAS de Currais Novos e solicite-se que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, remeta novo relatório de acompanhamento do caso do idoso referido, desta feita devendo constar se foi deferido benefício solicitado perante a autarquia INSS, assim como se persiste situação de violação aos direitos do idoso. Destaca-se que o expediente deve ser remetido por meio eletrônico ou de aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp da Promotoria).

Conclusos com a resposta ou renove-se com as advertências legais.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Currais Novos, 03 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA

Promotora de Justiça

Notícia de Fato nº 02.23.2377.0000012/2020-25

PORTARIA n. 432035

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve converter a Notícia de Fato em epígrafe no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos: OBJETO: Suposto caso de idoso em situação de risco. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. NOTICIANTE: Giovanna Martins Wanderley. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se a atuação deste procedimento administrativo em livro próprio, bem como se proceda à baixa da Notícia de Fato em epígrafe; 2) publique-se esta portaria na imprensa oficial; 3) reitere-se ofício nº 325120, por meio de entrega pessoal à Senhora Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas do Município de Tibau. Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos. Após, conclusos. Areia Branca/RN, 18 de maio de 2020 Diogo Augusto Vidal Padre Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 02.23.2377.0000079/2019-62

PORTARIA n. 432090

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve converter a Notícia de Fato em epígrafe no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos: OBJETO: Possível idoso em situação de vulnerabilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. NOTICIANTE: Josefa Paiva da Silva Oliveira. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se a atuação deste procedimento administrativo em livro próprio, bem como se proceda à baixa da Notícia de Fato em epígrafe; 2) publique-se esta portaria na imprensa oficial; 3) reitere-se ofício nº

301641, por meio de entrega pessoal à Senhora Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas do Município de Areia Branca. Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos. Após, conclusos.

Areia Branca/RN, 18 de maio de 2020

Diogo Augusto Vidal Padre

Promotor de Justiça

PORTARIA n. 432031

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve converter a Notícia de Fato em epígrafe no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar situação de risco de idoso. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. NOTICIANTE: CREAS de Areia Branca/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se a atuação deste procedimento administrativo em livro próprio, bem como se proceda à baixa da Notícia de Fato em epígrafe; 2) publique-se esta portaria na imprensa oficial; 3) reitere-se ofício nº 325108, por meio de entrega pessoal à Senhora Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas do Município de Tibau. Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos. Após, conclusos.

Areia Branca/RN, 18 de maio de 2020

Diogo Augusto Vidal Padre

Promotor de Justiça

AVISO nº 13/2020 - 4ª PJP

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000006/2018-95 instaurado com o objeto definido por: "Investigar a ausência de médicos nas equipes da Estratégia Saúde da Família no Município".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2020.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Ref.: IC 04.23.2144.0000013/2020-64

PORTARIA Nº 016/2020-1ªPmJ/P

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, no uso de suas atribuições, especialmente em conformidade com o art. 21, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, resolve instaurar Inquérito Civil Público, convertendo a Notícia de Fato nº 02.23.2432.0000255/2020-11, nos termos que se seguem: OBJETO: Apurar suposta omissão na prestação de contas relativa a verbas públicas alocadas em convênios celebrados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Josué Araújo - FADESJA com o Município de Parnamirim, entre os anos de 2016 e 2018. FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92. DILIGÊNCIAS INICIAIS: I - Registre-se o presente feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, procedendo-se à nova atuação do feito; II - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico; III - Encaminhe-se, de imediato, e-mail ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa do Patrimônio Público, noticiando a instauração do presente inquérito civil; IV - Renove-se a requisição não cumprida (Ofício n. 278/2020 - ID 457420), referente aos convênios e processos de prestação de contas da FADESJA, com recebimento pessoal e advertências legais de estilo, registrando-se na nova requisição que se trata de reiteração de requisição não cumprida (indicar a quantidade de requisições não cumpridas), conforme certificado nos autos. Após, voltem os autos conclusos para adoção de novas providências necessárias à continuidade do feito.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2020.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 115.2020.000108

A Sua Senhoria

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros

RECOMENDAÇÃO nº 2020/0000107174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregulares porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto de Idoso garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus - 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, confirmou que no dia 12 de março de 2020, constatou-se o primeiro caso importado do novo Coronavírus - 2019-nCoV no Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus - Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia; RESOLVE RECOMENDAR, à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do município de Natal/RN - SEMTAS, que:

1. Providencie o monitoramento do grupo de risco, no qual se incluem as pessoas idosas (pessoas com mais de sessenta anos, em especial os hipertensos e diabéticos);
 2. Aumentar o nível de proteção e atenção básica sustentada para esse grupo vulnerável ao Covid-19;
 3. Fiscalizar, de forma efetiva, por seus órgãos administrativos legitimados, as políticas públicas municipais de enfrentamento ao coronavírus;
 4. Realizar, diante das dificuldades que se apresentam, campanha publicitária, com amplitude de divulgação em todos os veículos de comunicação possível, com designação de comissão responsável pela captação de recursos, visando a aquisição de insumos essenciais necessários ao combate do coronavírus, devendo ser elaborado um estudo quanto à possibilidade de ampliar a campanha para a captação de gêneros alimentícios, em espécie, bem como material de higiene pessoal e fraldas geriátricas, para distribuição nos setores detectados como os mais afetados pela falta desses insumos, priorizando as ILPIs e, demais pessoas idosas, no grau de risco para o coronavírus, assistidos por essa Secretaria;
 5. Comunicar a esta Promotoria de Justiça, em 48h, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação.
- À Secretaria Ministerial para publicação no DOE e Portal da Transparência, em caráter de urgência. Além do envio da aludida Recomendação à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, na pessoa da senhora Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros.
- Natal, 24 de março de 2020.
- Suely Magna de C. Nobre Felipe
- Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

Rua Deputado Herziqio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN

Telefone: (84)3353-2037 - e-mail: pmj.saomiguel@mpmnr.mb.br

RECOMENDAÇÃO - REF. IC nº 04.23.2324.0000023/2018-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do arts. 143 e 152, da Lei nº 8.112/1990, "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa" e que "o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem";

CONSIDERANDO que, similar ao modelo federal, o art. 154 do Estatuto dos Servidores do Município de Doutor Severiano/RN, prevê que "a autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar";

CONSIDERANDO que até a presente data nenhum procedimento foi realizado pelo Município de Doutor Severiano/RN (Lei Municipal nº 096/1997), com relação a sinistros com os veículos oficiais indicados nos autos deste inquérito civil;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa, conforme preceitua o art. 135 da Lei Municipal nº 096/1997, "decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo, função ou emprego, que cause prejuízo ao erário público";

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, é o instrumento idôneo à apuração de responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito é a autoridade competente para instaurar a comissão que conduzirá o processo supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a existência do Inquérito Civil em epígrafe no âmbito desta Promotoria de Justiça, que investiga possível omissão, pelo município de Doutor Severiano/RN, quanto a apuração e responsabilização de servidores públicos por sinistros que causaram prejuízo a veículos oficiais; e

CONSIDERANDO que configura crime "deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente", nos termos do art. 320 do Código Penal;

RECOMENDA ao Prefeito de Doutor Severiano/RN, Sr. Francisco Neri de Oliveira, que, a contar do recebimento desta recomendação, instaure a comissão responsável por conduzir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, concedendo-se um prazo de 30 (trinta) dias para informar a esta Promotoria de Justiça de São Miguel/RN sobre a adoção da providência e o sumário das diligências realizadas.

Adverte-se que o descumprimento da recomendação caracterizar dolo na conduta do destinatário, bem como importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal do destinatário e demais agentes públicos envolvidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, para conhecimento, seja a presente recomendação encaminhada, preferencialmente por e-mail ou aplicativo de celular utilizado para troca de mensagens, ao presidente da Câmara de Vereadores de Doutor Severiano/RN.

São Miguel/RN, 09 de julho de 2020.

Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS

Rua José Medeiros, nº 473, Conjunto Independência, Pendências - CEP: 59.504-000

Fone/FAX (84) 99972-1135 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2315.0000003/2014-18

DOCUMENTO Nº 496479

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que adiante subscreeve, no exercício de suas atribuições, com base no arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da CF/1988 e no art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar estadual nº 141/1996, e ainda: CONSIDERANDO que a Administração Pública deve seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme o art. 37, caput, da CF/1988; CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que, o art. 129, IX, da Constituição, instituiu a regra de que a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas não é atribuição do Ministério Público; CONSIDERANDO que, é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento; CONSIDERANDO que, o Superior Tribunal de Justiça, combinando esses dois dispositivos constitucionais, tem assentado que "quando o sistema de legitimação ordinária falhar surge a possibilidade do Parquet, na defesa eminentemente do patrimônio público, e não da Fazenda Pública, atuar como legitimado extraordinário" (REsp 1119377/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009); CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 201/2012 - TC, que condenou o ex-gestor da Prefeitura de Alto do Rodrigues, Senhor Abelardo Rodrigues Filho, a ressarcir ao erário o montante, à época, de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a contratação de profissional de serviços contábeis sem a precedência de concurso público e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de ausência de guia de tombamento e assinatura pelo recebimento dos materiais permanentes nas escolas, ausência de assinatura do ordenador nos cheques, ausência da relação da frota de veículos com os respectivos contratos de locação, processos licitatórios faltando a assinatura da CPL em memorandos e em termo de adjudicação e ausência de, débito este que não se encontra prescrito, por ser hipótese de ressarcimento ao erário assinatura do ordenador em instrumento contratual; CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, quando disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União, estabelece em seu art.71, § 3º, estabelece que "As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo"; CONSIDERANDO que, a mesma Constituição Federal reza em seu art. 75, caput, que "As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."; CONSIDERANDO que, o Código de Processo Civil em seu art. 566, inciso I, prescreve que "Podem promover a execução forçada: I - o credor a quem a lei confere título executivo"; CONSIDERANDO que, os valores acima aludidos serão direcionados aos Erários estadual e municipal, estando, portanto, a execução sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse público; CONSIDERANDO que, a Lei nº 8.429/92 estabelece em seu art. 10, inciso X, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barataria ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: [...] X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público"; CONSIDERANDO que, o art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil, prevê que a representação judicial, ativa e passiva, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, será feita pelos seus procuradores; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12, II, do Código de Processo Civil, o Prefeito e o Procurador Municipal são os responsáveis pela representação judicial do Município, ativa e passivamente; CONSIDERANDO que, os agentes públicos responsáveis pela representação e consultoria judiciais do Estado e do Município que - uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado - se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, X, última parte, da Lei 8.429/92; RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues/RN e ao Procurador-Geral ou Assessor Jurídico do mesmo Município que promovam a execução judicial da condenação de ressarcimento ao Erário imputada pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex Prefeito Municipal de Alto do Rodrigues, Abelardo Rodrigues Filho, através do Acórdão de nº. 201/2012. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Remeta-se a Recomendação ao seu destinatário, requisitando ainda ao Prefeito de Bom Jesus/RN que informe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se acatará a presente recomendação e quais as providências adotadas.

Pendências/RN, 07 de julho de 2020.

ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALEXANDRIA

Rua Padre Erisberto, 560, Novo Horizonte, Alexandria/RN - CEP 59965-000

Telefone: (84) 9-9972-4070 - Email: pmj.alexandria@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 104.2012.000006 que tinha por objetivo apurar suposta ilegalidade na acumulação indevida de cargos públicos pela pessoa de Francisco Eduardo Oliveira de Figueiredo Lobo. Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Alexandria/RN, 08 de julho de 2020.

Ana Jovina de Oliveira Ferreira

Promotora de Justiça

A V I S O - PmJ-Parelhas

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 100.2019.001017, instaurado em 10 de junho de 2020, com o objetivo de investigar suposta prática de nepotismo no Município de Equador, em razão da nomeação/contratação de Elionay Costa Bulcão da Silva, Ricardo Guedes dos Santos Oliveira e Ruan Vitor, que seriam, supostamente, esposa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Joab Natanael Rodrigues da Costa, e filhos do Vereador Raul Guedes, respectivamente. Ademais, os interessados poderão oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido até a data de julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parelhas/RN, 10 de julho de 2020

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Inquérito Civil 100.2019.001017

Documento 2020/0000224733 criado em 10/07/2020

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 033/2020 - DGER/PJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores abaixo listados para, a partir de 10/07/2020, até ulterior deliberação, auxiliarem as atividades da Central de Apoio Técnico Especializado - Cate, sem prejuízo das atribuições na unidade de origem:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Jorge Álvares Neto	170.490-7	Presidente da CPL	Comissão Permanente de Licitação
Marcos Antônio de Macedo Cardozo	199.422-0	Técnico do MPE	Comissão Permanente de Licitação
Renno Fernando Queiroz da Silva	199.427-1	Técnico do MPE	Comissão Permanente de Licitação
Rose Anny Praxedes de Aquino	199.428-0	Técnica do MPE	Comissão Permanente de Licitação
Clarissa de Queiroz Torres	199.815-3	Chefe de Setor	Setor de Compras e Serviços
Daniela Rocha Vale Martins	199.560-0	Técnica do MPE	Setor de Compras e Serviços
Márcio Bezerra de Farias	167.905-8	Analista do MPE	Setor de Compras e Serviços
Carlos Lorenzo Alves da Silva	200.070-9	Técnico do MPE	Núcleo de Apoio Volante - Natal
Edmárcio do Amaral Soares	170.979-8	Técnico do MPE	Setor de Obras e Projetos

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de julho de 2020.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 034/2020 - DGER/PJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o chamado nº 70231520,

RESOLVE designar o servidor MÁRCIO BEZERRA DE FARIAS, matrícula nº 167.905-8, Analista do MPE, lotado no Setor de Compras e Serviços, para, com prejuízo das atribuições na unidade de origem, exercer suas funções no Setor de Suprimentos, no período de 13/07 a 13/10/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de julho de 2020.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 035/2020 - DGER/PJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o chamado nº 70231535,

RESOLVE relatar a servidora MILENNA DANTAS LACAVA DE ALMEIDA, matrícula nº 202.509-4, Assessora Jurídica Ministerial, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Assu, para exercer suas funções na 15ª Promotoria de Justiça de Natal, com efeitos a partir de 13/07/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de julho de 2020.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 632/2020 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013 - DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014 - DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,

RESOLVE designar o Bacharel MAURO AZEVEDO INÁCIO, matrícula nº 202.477-2, Técnico do MPE - Área Administrativa, para prestar serviço voluntário junto à Promotoria de Justiça de Patu, no período de 13/07/2020 a 13/07/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de julho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ERRATA

Na Portaria nº 612/2020-PGJ/RN, de 1º/07/2020, publicada no DOE de 02/07/2020,

Onde se lê:

3º CÍVEL	6º Pcj	ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA	008.508-1	59º Pmj de Natal	1ª a 15/07/2020
		ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80º Pmj de Natal	16 a 31/07/2020

Leia-se:

3º CÍVEL	6º Pcj	ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA	008.508-1	59º Pmj de Natal	1ª a 14/07/2020
		ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS	152.963-3	80º Pmj de Natal	15 a 31/07/2020

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 084/2020 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	Procedimento Preparatório nº 03.23.2294.0000049/2017-69	Pmj de Carabás	Ministério Público Estadual; e Ademar Ferreira da Silva
02	Procedimento Preparatório nº 03.23.2373.0000069/2019-84	4º Pmj de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
03	Inquérito Civil nº 04.23.215.9.000.0014/2019-09	Pmj de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Funarária Uniplan
04	Inquérito Civil nº 04.23.215.9.000.0019/2019-68	Pmj de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Ilania Gabriel Soares Silva
05	Inquérito Civil nº 04.23.217.1.000.0022/2019-98	Pmj de São José de Campestre	Ministério Público Estadual; e Município de Serra de São Bento
06	Inquérito Civil nº 04.23.218.4.000.0001/2019-82	Pmj de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel
07	Inquérito Civil nº 04.23.230.6.000.0012/2017-95	Pmj de Luis Gomes	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Luis Gomes
08	Inquérito Civil nº 04.23.232.2.000.0014/2018-89	Pmj de São José de Campestre	Ministério Público Estadual; e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
09	Inquérito Civil nº 04.23.232.4.000.0001/2005-61	Pmj de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel
10	Inquérito Civil nº 04.23.232.4.000.0006/2016-87	Pmj de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Município de Coronel João Pessoa
11	Inquérito Civil nº 04.23.232.4.000.0009/2014-12	Pmj de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte e Município de Coronel João Pessoa
12	Inquérito Civil nº 04.23.232.4.000.0043/2019-49	Pmj de São Miguel	Ministério Público Estadual; e Município de São Miguel
13	Inquérito Civil nº 04.23.232.5.000.0011/2017-31	Pmj de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Riachuelo
14	Inquérito Civil nº 04.23.232.5.000.0051/2016-21	Pmj de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de São Pedro

15	Inquérito Civil nº 04.23.234.0.000005/2016-08	48ª Pmj de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte – SESAP-RN
16	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000001/2012-67	1ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Timbaúba dos Batistas
17	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000009/2012-45	2ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
18	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000015/2016-65	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual
19	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000029/2016-75	2ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
20	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000041/2015-45	2ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
21	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000049/2015-23	2ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
22	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000050/2016-90	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Serra Negra do Norte
23	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000051/2015-66	2ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Maria das Dores
24	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000053/2016-09	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Maria Gorete Oliveira
25	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000058/2017-65	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de São Fernando
26	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000063/2016-30	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Caió
27	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000068/2016-89	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Serra Negra do Norte
28	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000084/2017-42	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de Serra Negra do Norte
29	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000094/2017-63	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
30	Inquérito Civil nº 04.23.236.1.000138/2018-36	3ª Pmj de Caió	Ministério Público Estadual; e Município de São Fernando
31	Inquérito Civil nº 04.23.236.4.000020/2015-82	1ª Pmj de Pau d'os Ferros	Ministério Público Estadual; e Adolfo José da Silva Neto e outros
32	Inquérito Civil nº 04.23.237.2.000009/2017-59	1ª Pmj de Assu	Ministério Público Estadual; e Luciano Araújo Lopes
33	Inquérito Civil nº 04.23.237.3.000076/2017-78	1ª Pmj de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Pureza
34	Inquérito Civil nº 04.23.238.0.000003/2013-16	1ª Pmj de Santa Cruz	Ministério Público Estadual; e Município de Lajes Pintadas
35	Inquérito Civil nº 04.23.238.9.000058/2016-36	4ª Pmj de São Gonçalo do Amarante	Ministério Público Estadual; e Município de São Gonçalo do Amarante

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 085/2020 – CSM P

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respeetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	Inquérito Civil nº 082.2015.000078	Pmj de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; e Município de Jundiá
02	Inquérito Civil nº 094.2014.000026	Pmj de Umarizal	Ministério Público Estadual; e Município de Umarizal
03	Inquérito Civil nº 111.20.17.00.1650	1ª Pmj de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Currais Novos
04	Inquérito Civil nº 111.20.17.00.2340	22ª Pmj de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte
05	Inquérito Civil nº 114.2014.000040	1ª Pmj de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Parazinho
06	Procedimento Preparatório nº 114.2018.000916	1ª Pmj de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Lidiane Fonseca Severo
07	Procedimento Preparatório nº 118.2019.000624	1ª Pmj de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus
08	Inquérito Civil nº 120.2015.000003	Pmj de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Município de Trunfo Potiguar
09	Inquérito Civil nº 120.2016.000012	Pmj de Campo Grande	Ministério Público Estadual; e Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN
10	Procedimento Preparatório nº 120.2019.000680	Pmj de Campo Grande	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a sexta sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) sob a Presidência de Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Darci de Oliveira, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Iadya Gama Maia, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Silvio Dantas Filho. Justificou sua ausência a Procuradora de Justiça Sayonara Café de Melo. Iniciados os trabalhos, Dr. Eudo Leite saudou a todos e submeteu à apreciação a ata da 5ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2020. Aprovada à unanimidade. Na Ordem Administrativa, o Presidente autorizou a secretaria especial a proceder à leitura do expediente. A secretária especial informou sobre a ausência justificada de Dra. Sayonara Café de Melo. Nas Comunicações da Presidência, Dr. Eudo Leite propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Juliana Limeira Teixeira, Adriano da Gama Dantas, Cláudio Alexandre de Melo Onofre, Herbert Pereira Bezerra, Victor Hugo de Freitas Leite, Oscar Hugo de Souza Ramos, Graziela Esteves Viana, Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, Fábio Souza Carvalho Melo, Eduardo Medeiros Cavalcanti, Moisés de Araújo Martins, Ana Márcia Moraes Machado, Jovino Pereira da Costa, Antônio Carlos Lorenzetti de Mello, Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, Jeanne de Lima Dantas dos Santos, Eudo Rodrigues Leite, Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte, Adriana Lira da Luz Mello, Christiano Baía Fernandes de Araújo, Lidiane Oliveira dos Santos e Leonardo Cartaxo Trigueiro. Aprovados à unanimidade. Ainda nas suas comunicações, Dr. Eudo Leite trouxe informes sobre a iminente retomada das atividades econômicas no Estado, a despeito da atual pandemia de COVID-19, deixando claro que a situação era preocupante. Que o Ministério Público se opunha ao retorno. Que não seria possível impedir a retomada e por isso algumas tratativas estavam sendo feitas com o empresariado, na tentativa de minimizar a propagação do vírus. Informou também que o plano de contingência e o plano de ação de retomada das atividades do MPRN seriam adotados por todo o serviço público estadual. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Carla Amico parabenizou os aniversariantes do mês, com destaque para os membros do Colegiado, Dr. Herbert Bezerra e Dr. Eudo Leite, desejando muita saúde. Propôs voto de pesar em razão do falecimento do Sr. Walter Soares Barbosa Rocha, pai do servidor Walter Soares Barbosa Rocha Filho. Aprovado tacitamente. Parabenizou a iniciativa da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Ampern) que entregou cestas juninas aos membros. Comunicou a conclusão de quatorze correções virtuais realizadas pela Corregedoria-Geral durante o mês de maio, tendo os relatórios sido entregues aos respectivos correccionados. Nas Comunicações dos Procuradores, Dra. Darci Pinheiro agradeceu a todos que dirigiram orações pela recuperação da saúde de sua irmã. Dr. Anísio Marinho parabenizou os aniversariantes. Externou felicidade em saber que a irmã de Dra. Darci Pinheiro estava bem. Fez algumas colocações sobre a pandemia. Ao ensejo, Dr. Eudo Leite registrou que as tratativas com o governo continuavam e que, se não fosse possível adiar o retorno às atividades, não haveria embate judicial, sendo adotada a política de redução de danos. Dra. Lourdes de Azevêdo parabenizou Dr. Eudo Leite pelo seu aniversário que se aproximava. Acostou-se aos votos de felicitações feitas aos demais aniversariantes. Lamentou o falecimento do pai do servidor Walter Soares Barbosa Rocha Filho, destacando a atuação daquele servidor. Dra. Darci Oliveira registrou que estava completando vinte e um anos no cargo de Procuradora de Justiça, juntamente com Dra. Lourdes de Azevêdo, a quem parabenizou. Externou as felicitações aos

seus contemporâneos, agora aposentados. Dr. Alry Maia reiterou os votos de parabéns aos aniversariantes do mês. Parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Oliveira. Comentou que a estabilização da pandemia era uma quimera. Dra. Myriam Solino parabenizou Dr. Herbert Bezerra e Dr. Eudo Leite. Acostou-se aos votos de pesar pelo falecimento do Sr. Walter Soares Barbosa Rocha. Parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo. Dr. Herbert Bezerra parabenizou Dr. Eudo Leite e demais aniversariantes. Também Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo. Dra. Iadya Maia felicitou os aniversariantes do mês. Disse que continuava rezando pela irmã de Dra. Darci Pinheiro. Agradeceu a Ampern pela cesta junina. Lamentou o falecimento do Sr. Walter Soares Barbosa Rocha e parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo. Por fim, comentou o falecimento do médico anestesista Ademar Cavalcanti, vítima do Coronavírus. Dr. Braz Paulo parabenizou os aniversariantes do mês, especialmente, Dr. Herbert Pereira e Dr. Eudo Leite. Acostou-se à manifestação de solidariedade pelo falecimento do pai do servidor Senhor Walter Soares Barbosa Rocha Filho, cujo trabalho foi reconhecido. Agradeceu pela cesta junina enviada pela Ampern. Quanto à reabertura das atividades econômicas, disse que o Ministério Público deveria mostrar a sua posição perante a sociedade. Propôs que o Colegiado se manifestasse sobre a viabilidade de se "tentar barrar essa reabertura", pra que ficasse registrado na história que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não foi conivente com essa decisão. Dr. Eudo Leite pontuou que a matéria não teria pertinência com as atribuições do Colegiado, sendo de atribuição dos Promotores de Justiça. Dr. Eudo Leite questionou se todos acompanhavam a proposta de que o Colegiado não se manifestasse a respeito do assunto ou se alguém desejava se manifestar a favor da proposta feita por Dr. Braz Paulo. Dr. Herbert Pereira disse que era importante a participação do Colegiado nessas discussões. Que o Colegiado tinha atribuição na matéria, inclusive, por existirem duas procuradorias especializadas em matéria de saúde. Dr. José Alves sugeriu que o tema fosse abordado em assuntos de interesse institucional. Adiantou sua concordância com o posicionamento de Dr. Eudo Leite de não ajuizamento de nenhum tipo de ação em desfavor do governo do Estado, levando em consideração o caos econômico vigente. Que muito embora não coubesse ao Colegiado determinar se haveria ajuizamento de ação, este poderia expressar uma opinião com base em previsão legal, uma vez que dizia respeito à matéria de interesse relevante. Dr. Eudo Leite, inverteu a pauta para que o assunto fosse tratado naquele momento e pediu que Dr. José Alves, querendo, externasse seu voto quanto à proposta de Dr. Braz Paulo, a saber: Se o Colegiado faria uma recomendação formal aos Promotores de Justiça para ajuizar Ação Civil Pública contra a decisão do Estado. Dr. José Alves manifestou-se contrário à proposta. Que o Colegiado deveria manifestar uma opinião, mas não fazer recomendação para que os Promotores de Justiça ingressassem com algum tipo de ação. Dra. Naide Pinheiro disse que também era contrária. Que a atribuição do Promotor de Justiça natural deveria ser respeitada. Dr. Eudo Leite perguntou se mais alguém queria se manifestar. Ante o silêncio de todos, foi proclamado que o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, rejeitou a proposta trazida por Dr. Braz Paulo. Em tempo, Dra. Lourdes de Azevêdo pontuou que era umas das Procuradoras de Justiça que atuava com em matéria de saúde. Que essa atuação era pertinente com a realidade atual. Que não via a necessidade de atuação judicial. Dra. Rossana Sudário disse concordar com o argumento de Dra. Naide Pinheiro e acrescentou que o mais importante era colocar em prática a política de redução de danos. Dr. Fernando Vasconcelos associou-se aos votos externados. Acostou-se ao voto de pesar. Parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo. Registrou alegria pela recuperação da irmã de Dra. Darci Pinheiro. Com relação à proposta de Dr. Braz Paulo, registrou que não caberia recomendação do Colegiado aos Promotores de Justiça e fez alguns comentários sobre a situação econômica e seu reflexo na sociedade. Dr. José Alves parabenizou os aniversariantes do mês. Expressou pesar pelo falecimento do Sr. Walter Soares Barbosa Rocha. Registrou satisfação pelo restabelecimento da Sra. Maria do Rosário de Fátima Pinheiro, irmã de Dra. Darci Pinheiro. Homenageou Dr. Ademar Cavalcanti. Parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo pelos vinte e um anos de exercício no cargo de Procurador de Justiça. Por fim, com relação à abertura da economia, acostou-se aos argumentos trazidos por Dr. Fernando Vasconcelos. Dra. Naide Pinheiro acostou-se à nota de pesar, enfatizando a competência do servidor Walter Soares Barbosa Rocha Filho. Parabenizou Dra. Darci de Oliveira e Dra. Lourdes de Azevêdo. Registrou que Dra. Darci Pinheiro completou vinte e cinco anos de atuação no Colégio de Procuradores de Justiça. Dr. Raimundo Silvio parabenizou os aniversariantes. Trouxe para o processo de construção do tema, reflexões sobre o distanciamento social, inclusive, sugerindo que o trabalho remoto nas empresas fosse estimulado pelo Ministério Público, a fim de que fosse reduzida a circulação de pessoas. Voltando-se para o Ministério Público, indagou qual seria a razão, no atual contexto, para o retorno de unidades que estavam trabalhando muito bem remotamente, se agora o distanciamento era a prioridade, assim como a diminuição da circulação das pessoas. Dr. Eudo Leite frisou que no questionário a ser aplicado internamente, o qual foi compartilhado com os demais poderes e seria encaminhado também ao Poder Executivo, um dos objetivos era constatar, a partir de informação justificada do gestor, se sua unidade poderia funcionar total ou parcialmente em trabalho remoto, ou ainda, se não poderia trabalhar de forma remota, não se descartando a possibilidade de algumas unidades ficarem trabalhando remotamente nessa primeira etapa. Dr. Eudo Leite também explicou alguns critérios a serem observados pelos gestores para a organização das unidades e que esse seria o caminho para o serviço público, além das orientações e planos que estavam sendo disponibilizados. Com relação às empresas, explicou que as discussões estavam acontecendo, a fim de que aspectos como rodízio, turnos diferenciados e trabalho remoto fossem adotados, sempre que possível, minimizando os danos e preservando a saúde das pessoas. Dr. Carlos Sérgio desejou parabéns para todos os aniversariantes do mês. Registrou o falecimento do Sr. Hélio Murakami, pai da assessora Flávia Murakami, lotada na 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal. Agradeceu a cesta junina que recebeu da Ampern. Registrou pêsames à família de Dr. Ademar Cavalcanti. Dra. Darci Pinheiro pediu a palavra para ratificar o registro feito anteriormente por Dra. Naide Pinheiro, vale dizer, seus vinte e cinco anos de atuação no Colégio de Procuradores de Justiça, rememorando sua caminhada e partilhando poema de Fernando Pessoa para ilustrá-la: "Ó mar salgado, quanto do teu sal/ São lágrimas de Portugal!// Por te cruzarmos, quantas mães choraram,/ Quantos filhos em vão rezaram!// Quantas noivas ficaram por casar/ Para que fosses nosso, ó mar!// Valeu a pena? Tudo vale a pena/ Se a alma não é pequena./ Quem quer passar além do Bojador/ Tem que passar além da dor./ Deus ao mar o perigo e o abismo deu./ Mas nele é que espelhou o céu. Dr. Eudo Leite parabenizou novamente Dra. Darci Pinheiro. Na ordem do dia, em discussão o PGA nº 18.136/2020-PGJ, atinente à proposta de modificação da Resolução nº 12/2018-CPJ, a respeito das audiências públicas, com base na Resolução nº 207/2020-CNMP, distribuído para a Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos, estando sob a relatoria de Dra. Rossana Mary Sudário que fez a leitura da ementa. Dr. Eudo Leite indagou se todos aprovavam. Como não houve outras manifestações, foi proclamado o resultado do julgamento, tendo o Egrégio o Colégio de Procuradores de Justiça aprovado, à unanimidade, o parecer da comissão nos seguintes termos: "Por todo o exposto, voto pela aprovação da proposta apresentada pelo PGJ, com as alterações, em seus dispositivos, conforme minuta de resolução em anexo.". Em tempo, Dr. Braz Paulo esclareceu que sua proposta consistiu em que o Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão máximo da Administração Superior do Ministério Público, firmasse uma posição. Que não sugeriu que fosse feita recomendação aos membros. Em Assuntos Institucionais, Dr. Herbert Bezerra trouxe assunto referente a um processo judicial eletrônico no qual já havia dado parecer e que tinha sido encaminhado pelo Núcleo Recursal para ciência de sua procuradoria. Indagou por que o Núcleo Recursal não deu ciência se o processo se encontrava naquele setor e ele, assim como os outros procuradores, não poderia recorrer. Dr. Eudo Leite disse que não falou com Dr. Flávio Nóbrega sobre o assunto em virtude da pandemia. Dra. Iadya Maia pontuou que precisavam avançar e que esse impasse precisava ser resolvido de modo a definir se os procuradores poderiam recorrer ou não. Dr. Eudo Leite afirmou que, até que houvesse alguma alteração legislativa, continuaria do jeito que estava, ou seja, diante de decisões internas (monocráticas), o recurso seria do Procurador de Justiça e diante de decisões que pleiteassem um recurso externo seria do Procurador-Geral de Justiça. Que em outro momento esse assunto seria discutido. Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabeli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Eudo Rodrigues Leite Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Carla Campos Amico Corregedora-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro 11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto 1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo 15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira 2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia 16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino 10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra 17º Procurador de Justiça
Iadya Gama Maia 7º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto 9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário 8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes 5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos 12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva 4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro 3º Procurador de Justiça
Raimundo Silvio Dantas Filho
13º Procurador de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 570/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de no 519/2020 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 25 de junho de 2020, edição de no. 14.695, que designou o Defensor Público GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 27 de julho de 2020 a 15 de agosto do ano em curso, a 2ª Defensoria Criminal de Natal-RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 571/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria de no 538/2020 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de julho de 2020, edição de no. 14.701, que designou o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 08 a 17 de julho de 2020, a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia oito de julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 572/2020 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensoria Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para o período de 08 a 17 de julho de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 699/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 08 a 17 de julho de 2020, a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia oito de julho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 593/2020-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 (SRP)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de avaliação de imóveis urbanos com emissão de laudo técnico, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, no dia 23 de julho de 2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 10 de julho de 2020

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Extrato do Contrato Administrativo n. 016/2020 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.823.764/0001-03, com sede estabelecida à Avenida 21 de Abril, n. 51, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP n. 99.740-000, neste ato representada por Dirceu Longo, inscrito no CPF/MF sob o n. 407.300.340-20.

Objeto: aquisição de 04 (quatro) cafeteiras, conforme especificação constante no edital e anexo do Pregão Eletrônico n. 034/2019 - DPE/RN.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 2.399,96 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência adstrita aos créditos orçamentários ou conforme prazo de garantia dos equipamentos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 239801- Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.747/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Dirceu Longo

Dirceu Longo & Cia LTDA EPP CNPJ/MF n. 92.823.764/0001-03

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 011/2017 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratado: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com representação estabelecida à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representado por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: redução quantitativa temporária do Contrato Administrativo n. 011/2017-DPE/RN, para melhor adequação financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante a vigência do Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A redução do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à Contratada, devendo a Contratante pagar a quantia mensal de R\$ 12.201,55 (doze mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência, inicialmente, pelo período de 14/04/2020 a 13/06/2020, e se estenderá enquanto permanecerem vigentes os termos do Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 694/2020, art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93.

Natal, 09 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva

Alservice Serviços Especializados LTDA

CNPJ N. 17.426.041/0001-47

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 047/2017 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratado: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com representação estabelecida à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representado por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: redução quantitativa temporária do Contrato Administrativo n. 047/2017-DPE/RN, para melhor adequação financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte durante a vigência do Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A redução do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à Contratada, devendo a Contratante pagar a quantia mensal de R\$ 2.192,94 (dois mil, cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência, inicialmente, pelo período de 14/04/2020 a 13/06/2020, e se estenderá enquanto permanecerem vigentes os termos do Decreto Estadual n. 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 694/2020, art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93.

Natal, 09 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva

Alservice Serviços Especializados LTDA

CNPJ N. 17.426.041/0001-47

Processo n.º 816/2020 - DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2020-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de proteção (EPIs) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame (Pregão Eletrônico nº 11/2020 DPE/RN), às seguinte(s) empresa(s):

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELLI EPP, CNPJ nº 28.031.958/0001-69, com sede na Rua José Peixoto, 2000, Sala 3, Emaús, Pamamirim/RN, CEP:59.148-220, representada por José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, CPF nº. **066.375.594-82**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Dispenser para álcool - porta álcool gel com reservatório, cor: branca, capacidade mínima de 700ml, instalação: parede, material: plástico de alta resistência, acionamento manual por pressão, com adesivos e itens para fixação em parede, marca: EXACTA TRILHA	Unidade	50	25,30	1.265,00
02	Álcool líquido (70%) - etanol 70%, com tampa lacrada, embalagem com 500 ml, in formações do fabricante estampadas na embalagem, validade mínima de 12 meses, marca: ITAJÁ	Unidade	300	2,96	888,00
Valor do total do fornecedor: R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais).					

REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ nº 04.345.762/0001-80, com sede na Rua Ponte Rasa, 273, Vila Ponte Rasa, CEP: 03896-000, São Paulo/SP, representada por Rute Oliveira Leandro, CPF nº. **114.139.208-96**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Álcool gel (70%) - antisséptico, etanol 70%, 500 ml, dermatologicamente testado, acondicionado em embalagem plástica. marca: MEGA	Unidade	300	6,08	1.824,00
Valor do total do fornecedor: R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais).					

IN BEZERRA PAULINO EIRELI ME, CNPJ nº 23.994.837/0001-07, com sede na Rua Floriano Peixoto, 226, Centro, Iguatu/Ceará, CEP: 63500-071, representada por Ítalo Ney Bezerra Paulino, CPF nº. 458.321.103-15.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Luvas em vinil - Transparente, descartável, sem talco, atóxica, tamanho: M - CAIXA COM 100 UNIDADES, marca: VOLK DO BRASIL	Caixa	50	38,93	1.946,50
Valor do total do fornecedor: R\$ 1.946,50 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).					

RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI ME, CNPJ nº 27.136.199/0001-36, com sede na Avenida João Cancio da Silva, nº 867, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-342, representada por Anne Heleny Fernandes dos Santos, CPF nº. 050.404.844-96.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	Máscara - Máscara descartável dupla com clips nasal e elástico. Embalagem c/ 100 unidades. Confeccionado em TNT - Tecido Não Tecido 100% polipropileno Atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica, marca: SKY . *Caixa com 100 unidades.	Caixa	100	88,00	8.800,00
Valor do total do fornecedor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).					

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Proteção facial – face shield - Protetor Facial, incolor, com cetraca, 8 polegadas e testeira de plástico. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	Unidade	300	-	-
07	Máscara N95 - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo <i>personal</i> respirador, com selo de garantia CDC NIOCH (PF 2 N 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. atóxica, hipoalérgica e inodora. Caixa com 20 unidades	Caixa	100	-	-
**Itens cancelados na aceitação, não houve fornecedores habilitados para o item, valor acima do estimado. Valor global da licitação: R\$ 14.723,50 (quatorze mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).					

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, com manifestação de inconformismo formulada, HOMOLOGO, com supedâneo nos art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93, art. 4º, XXI da Lei Federal 10.520/2002 e art. 45 do Decreto 10.024/2019, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico 011/2020, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

-RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.031.958/0001-69, com o valor global do fornecedor de R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais);

- REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.345.762/0001-80, com o valor global do fornecedor de R\$ R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais);

-IN BEZERRA PAULINO EIRELI ME, CNPJ nº 23.994.837/0001-07, com o valor global do fornecedor de R\$ R\$ 1.946,50 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

-RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI ME, CNPJ nº 27.136.199/0001-36, com o valor global do fornecedor de R\$ 8.800,000 (oito mil e oitocentos reais);

Valor global da licitação: R\$ 14.723,50 (quatorze mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO EÓLICA MONTE VERDE III S.A., CNPJ 31.199.512/0001-52, com endereço na avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 08, Lagoa Nova/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI para o empreendimento Subestação Monte Verde, localizado na zona rural do município de Pedro Avelino/RN.
Maira Zanduzzo - Responsável Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **CLC - CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20**, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, de São Gonçalo do Amarante/RN, a Licença Simplificada para atividade de **Extração Mineral de uma jazida de empréstimo de picarro (saibro)**, localizada na Fazenda São Evilásio, Povoado Genipapo, Zona Rural, município de São Gonçalo do Amarante/RN.
Ligia Silva dos Santos - Gestora Ambiental da CLC

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN

PORTARIA Nº 006/2020

O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor WAGNER MARQUES DA SILVA no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE HABITAÇÃO.

Retroagindo os efeitos da presente portaria ao dia 01 de julho de 2020.

Façam-se as devidas anotações.

Cumpra-se,

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 007/2020

O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora FLÁVIA SOARES DA SILVA no cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Retroagindo os efeitos da presente portaria ao dia 01 de julho de 2020.

Façam-se as devidas anotações.

Cumpra-se,

Natal/RN, 10 de julho de 2020.

KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 315.832.964-68, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, para Carcinicultura, com Área de produção 8,21ha, localizado na Fazenda Paraíso, S/N, Zona Rural, Arez/RN.

HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA

PROPRIETÁRIA

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETROSYNERGY LTDA, CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 07/07/2023 em favor do empreendimento Estação Coletora Satélite do poço produtor de petróleo de código 1-PSY-4-RN, localizado na Zona Rural, do município de Serra do Mel/RN. Ulisses Rodrigues

Gerente de SMS&Q

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

WALESKA DANTAS MACEDO DE ARAUJO 02212276443, CNPJ 37.338.377/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para uma Indústria de Produção de Carvão Vegetal, localizada no Sitio Volta da Jurema, Nº 10, Zona Rural, Ipuera/RN - CEP: 59.315-000.

Waleska Dantas Macedo De Araujo

Proprietária

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RN SOLUÇÕES AMBIENTAIS EM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 11.361.460/0001-61 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada para uma Unidade de Tratamento/Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (Inertes), localizada na Av. dos Lírios, s/n - Jardins - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.294-408.

Clébio da Câmara Azevedo - Diretor Adm/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

HUIDBERG IDUINO DE OLIVEIRA, CPF: 807.156.564-49, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, para Carcinicultura, com Área de produção 5,13ha, localizado na Fazenda Paraíso, S/N, Zona Rural, Arez/RN.

HUIDBERG IDUINO DE OLIVEIRA

PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO

A Mineração Boa Vista Ltda, CNPJ: 05.621.860/0005-90 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação-RLO, para Extração de Blocos de Rocha Granítica, para fins Ornamentais, localizada no Sítio Cumaru- Zona Rural - Patú - RN.

Antonio Fernando de Holanda

Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.436.787/0001-88, está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LP - Licença Prévia, para a atividade de Extração de Rocha Ornamental na Localidade de Fazenda Crispim, Zona Rural, Município de Triunfo Potiguar/RN.

Jorge Antônio Jordão Borges

Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

A empresa LAILTON FIRMO FIDELES, CNPJ nº: 36.895.930/0001-06, cujo nome fantasia é TRANSPORTADORA VITÓRIA, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação - LO, para o transporte de carga perigosa de um caminhão, cujo empreendimento está localizado à Rua Clésio Paulino, 51 - Centro - Cep: 58.278-000, no município de Jacaraú/PB.
LAILTON FIRMO FIDELES Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE MORAIS, inscrito sob o CPF/MF no. 109.030.554-06, torna público que RECEBEU do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA PRÉVIA - LP, com validade até 09/07/2022, para atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos, localizada na Av. Mira Selva, 01, Cidade Alta, Felipe Guerra-RN.
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE MORAIS
Requerente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

Claudia Roberta da Silva Rebouças, CPF/CNPJ 08.251.034/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Rio Grande do Norte-Idema a licença de regularização de operação-LRO de número 2019-145133/TEC/LRO-0322, com o prazo de validade até 06/07/2022 em favor da "Carvalho & Rebouças LTDA - Imunizadora e controle de pragas urbanas (dedetizadora) que fica localizada na rua Firmino Ferreira Gomes, nº767, bairro aeroporto, Município de Mossoró/RN.
Administradora: Claudia Roberta da Silva Rebouças.

**PREGÃO PRESENCIAL 009/2020 - R
RESULTADO DE JULGAMENTO**

Segue o julgamento referente ao certame supracitado: LOTE I: ASPERBRAS Tubos e Conexões Ltda. - Licitante vencedora (Cotação única); LOTE II: Deserto.
São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior - Pregoeiro/SAAE-SGA

**PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO MOLTEC-RN IND. COMERCIO E SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI EPP - CNPJ 20.392.879/0001-71, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LRO para a Fabricação de Maquinas e Equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios. Localizada a Estrada para Pium, 2427 - RN 313 - Loteamento Caminho do Atlântico - Cajupiranga CEP 59156-400 - Parnamirim/RN.
José Carlos de Souza Oliveira - Diretor Administrativo Financeiro**

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18.735.376/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS, 2015-090305/TEC/LO-0209, para extração de areia, numa área de 39,99 hectares, inserida na poligonal do Processo DNP 848.036/2015, localizada no leito do Rio Assud, zona rural do município de Assu-RN.
GALDINO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Requerente

**SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

O Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos que dispõe o Art. 61º do Estatuto Social da Entidade, pelo presente Edital, convoca a eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2020, das 8h00min às 17h00min, tendo como locais de votações os seguintes: Urna nº 1 fixa - Sede do SINDAS/RN (Rua Santo Antônio nº 645, Cidade Alta, Natal-RN); Urna nº 2 - itinerante (pontos de apoio (PA) e unidades de saúde do Distrito Sanitário Norte - I; Urna nº 3 - itinerante (pontos de apoio (PA) e unidades de saúde do Distrito Sanitário Norte - II); Urna nº 4 - itinerante (pontos de apoio (PA) e unidades de saúde do Distrito Sanitário Sul); Urna nº 5 - itinerante (pontos de apoio (PA) e unidades de saúde do Distrito Sanitário Leste); Urna nº 6 - itinerante (pontos de apoio (PA) e unidades de saúde do Distrito Sanitário Oeste); Urna nº 7 - fixa (Câmara de Vereadores de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN); Urna nº 8 - itinerante (Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo); Urna nº 9 - itinerante (Ceará Mirim, Pureza, Ielmo Marinho e Taipu); Urna nº 10 - itinerante (Poço Branco, João Câmara, Pedra Grande, Jandaira e Galinhos); Urna nº 11 - itinerante (São José do Mipibu, Nísia Floresta, Senador Georgino Avelino, Arêz, Goianinha e Tibau do Sul); Urna nº 12 - itinerante (Canguaretama, Vila Flór, Baía Formosa, Pedro Velho, Montanhas, Espírito Santo e Várzea); Urna nº 13 - itinerante (Monte Alegre, Brejinho, Santo Antônio, Serrinha, Nova Cruz, Lagoa Danta, Passa e Fica e São José do Campestre); Urna

nº 14 - itinerante (Vera Cruz, Lagoa Salgada, Lagoa de Pedras, Boa Saúde, Serra Caiada e Senador Elói de Souza); Urna nº 15 - itinerante (Bom Jesus, São Pedro, São Paulo do Potengi, Lagoa de Velhos, Barcelona, Rui Barbosa e São Tomé); Urna nº 16 - itinerante (Tangará, Santa Cruz, Coronel Ezequiel, Lajes Pintadas e Campo Redondo); Urna nº 17 - itinerante (Cerro Corá, Bodó, Lagoa Nova, Tenente Laurentino, Florânia, São Vicente e Currais Novos); Urna nº 18 - itinerante (Acari, Carnaúba dos Dantas, Parelhas, Equador, Ouro Branco e Jardim do Seridó); Urna nº 19 - itinerante (Cruzeta, São José do Seridó, Caicó, São João do Sabugi, Ipuera, Timbaúba dos Batistas, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas e São Fernando); Urna nº 20 - itinerante (Santa Maria, Riachuelo, Santana do Matos, Jucurutu, São Rafael e Angicos); Urna nº 21 - itinerante (Grossos, Areia Branca, Carnaubais, Assú, Itajá, Ipanguaçú, Alto do Rodrigues e Pendências); Urna nº 22 - itinerante (Paraú, Janduís, Patu, Rafael Godeiro, Olho D'Água dos Borges, Carúbas e Upanema); Urna nº 23 - itinerante (Frutuoso Gomes, Antônio Martins, Serrinha dos Pintos, Martins, Umarizal, Riacho da Cruz e Portalegre); Urna nº 24 - itinerante (Rodolfo Fernandes, Itaú, Tabuleiro Grande, São Miguel, Coronel João Pessoa e Venha Ver); e Urna nº 25 - itinerante (Pau dos Ferros, Rafael Fernandes, Marcelino Vieira, Tenente Ananias e Major Sales). O prazo para o registro de chapas começa contar a partir da publicação desse Edital e deve ser realizado em até 15(quinze) dias corridos. Em virtude da Pandemia de Covid-19, o recebimento de pedido de registro de chapas, entrega de quaisquer documentos e prestação de informações se dará preferencialmente pelo e-mail: eleicoasindas@gmail.com. A Comissão Eleitoral manterá a Secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo de 04 (quatro) horas diárias e atenderá excepcionalmente por agendamento. Não sendo atingido o quórum de 50% (cinquenta) por cento no primeiro escrutínio, será realizada uma segunda eleição nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2020, no mesmo horário e locais de votação constantes nesse Edital, e, não sendo atingido quórum de mais de 30% (trinta) por cento no segundo escrutínio, em 15 (quinze) dias úteis, será realizada uma terceira eleição com qualquer número de eleitores. O prazo para impugnações é de até 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da relação nominal das chapas registradas.
Natal, 10 de julho de 2020.
Cosmo Mariz de Souza Medeiros
Presidente

**ASSINATURA DO TERMO
DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO

PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20249202012268, com prazo de validade até 25 de maio de 2021, em favor do empreendimento de Autorização de Supressão de Vegetação para implantação da atividade para extração mineral de saibro/piçarro, numa área de 5,64 hectares, localizada em imóvel rural denominado FAZENDA CARRAPATEIRA, no município de Rui Barbosa/RN e sob interesse da empresa CORTEZ ENGENHARIA LTDA José Inácio Cortez Bezerra Diretor- Superintendente

**ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA
REPOSIÇÃO FLORESTAL AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO**

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001-66, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20249202012266, com prazo de validade até 15 de abril de 2021, em favor do empreendimento de Autorização de Supressão de Vegetação para implantação da atividade para extração mineral de saibro/piçarro, numa área de 15,6880 hectares, localizada em imóvel rural denominado FAZENDA LAJINHA, de propriedade/posse da Sra. Kathianny Aldeyse Almeida Joacy e sob interesse da empresa CORTEZ ENGENHARIA LTDA no município de Bento Fernandes/RN. José Inácio Cortez Bezerra Diretor- Superintendente

**HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO DO RN
EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO - SOLICITAÇÃO Nº
006/2020- HIVS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
O HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO DO RN, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 518 - Centro - CEP: 59.025-600 - Natal/RN, através do seu Superintendente, torna pública o reequilíbrio financeiro solicitado pela empresa Drogafonte Ltda, detentora do Item nº 296 - NOREPINEFRINA 8MG INJ 4ML, do registro de preço nº 05/2019, readequando o valor de R\$ R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos), preço atualmente registrado, para R\$ 7,82 (sete reais e oitenta e dois centavos), em função do reajuste no mercado de medicamentos.
Fundamentação legal: Alínea "d", Inc. II do Art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Natal, 10 de julho de 2020.
Paulo Xavier Trindade
Diretor Superintendente



Amor pela vida

**FAÇA UM GESTO DE AMOR,
DOE SANGUE**

**COMPAREÇA A UNIDADE
DO HEMONORTE**

AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR,
1800 - TIROL, NATAL - RN

Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3297 NATAL, 11 DE JULHO DE 2020 • SÁBADO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, 08.349.011/0001-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada - LS para o Cemitério, localizado na Ponta D'água - Zona Rural - Apodi - RN, CEP: 59.700.000.
Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI apresentou recurso contra a decisão do resultado de julgamento de habilitação do processo licitatório em comento. Ficam aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme estabelece a lei n.º 8.666/93. Diante do recurso, fica suspensa a sessão para abertura dos envelopes de propostas financeiras marcada para o dia 13/07/2020 às 09h00. Macaíba/RN, 10 de Julho de 2020. CPL/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA - LSP

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, inscrita no CNPJ N.º 08.358.053/0001-90, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - IDEMA, o Pedido de Licença Simplificada Prévia - LSP, para construção de uma Quadra Poliesportiva na zona rural de Portalegre/RN, com área total de 744,00 m² e capacidade para 120 espectadores.

Manoel de Freitas Neto

Prefeito Municipal CPF: 155.132.974-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 005/2020 - SRP

O Pregoeiro do Município de Fernando Pedroza/RN, torna público a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020 - SRP, do tipo menor preço unitário, tendo por OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e outros medicamentos essenciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme especificações no edital. A abertura será no dia 24/07/2020, Abertura da Disputa de Preço às 09h:30min. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br no endereço eletrônico: cpl.pmf@pmf@gmail.com, ou no setor de Licitação na Prefeitura Municipal, das 8h:00min às 13h:00min. Fernando Pedroza/RN, 10 de julho de 2020. WILK JACKSON ASSUNÇÃO - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores para atendimento as demandas da população do Município de Tangará/RN, sendo 01 (uma) ambulância e 01 (um) veículo de pequeno porte para transporte de pacientes com problemas renais crônicos, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria n.º 016/2020-GP, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, visando à realização do objeto acima em epígrafe, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 14/07/2020 das 08h00min até às 12h59min do dia 24/07/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24/07/2020, às 13h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 24/07/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 14/07/2020, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará, situada à Rua Miguel Barbosa, n.º 548, Centro, Tangará/RN, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: pmtangara@yahoo.com.br.

Tangará/RN, 10 de julho de 2020.

Welbert Francisco Barros de Oliveira

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

N.º 003/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) n.º 003/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dia 23/07/2020 às 09h:00m, cujo objeto é o Registro de Preços por 12 meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos tipo passeio e caminhão (sem motorista, com combustível e quilometragem livre), em regime de diária. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00h. Bom Jesus/RN, 13 de julho de 2020.

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 00001/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Equador/RN torna público, para conhecimento de interessados, que fará a licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo empreitada global por preço global, visando a Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no município de Equador, no dia 04 de Agosto de 2020 às 10:00 horas na Sala de Licitações, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponível na sala de licitações e demais informações serão prestadas no horário das 07:30 as 13:00 horas em dias úteis e também no endereço eletrônico: <http://equador.rn.gov.br/?> Maiores informações pelo email: cplequador_rn@yahoo.com.br ou pelo telefone (084) 34750001.

Equador - RN, 10 de Julho de 2020

Jeferson dos Santos Morais

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório N.º. 034/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS PARA COMBATE AO COVID-19, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 17/07/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 10/07/2020. Pregoeira/PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório N.º. 035/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA COMBATE AO COVID-19, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 17/07/2020 às 07h30min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min. Macaíba/RN, 10/07/2020. Pregoeiro/PMM.

disque RN
CORONAVÍRUS
3190-0700

— 7H às 23H —



Informações e esclarecimentos



Acolhimento Psicológico



Doações RN + Solidário



RIO GRANDE DO NORTE

**O vírus da gripe pode
estar em muitos lugares.
Só que você não vê.**

**Previna-se.
Lave as mãos
frequentemente.**

Lavar as mãos com água e
sabonete, especialmente
depois de tossir ou espirrar



Ao tossir ou espirrar,
cobrir o nariz e a boca com
um lenço descartável.



Não compartilhar
alimentos, copos, toalhas
e objetos de uso pessoal.



**A vacinação é a medida mais efetiva de prevenção.
Se você faz parte do grupo prioritário, procure a
unidade de saúde mais próxima.**